

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**ECOEFIÊNCIA E “*STAKEHOLDERS*”: COMO A
SUSTENTABILIDADE PODE ACRESCER À ATIVIDADE
EMPRESARIAL**

TAINÁ FERNANDA PEDRINI

Itajaí-SC, abril 2019

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**ECOEFIÊNCIA E “*STAKEHOLDERS*”: COMO A
SUSTENTABILIDADE PODE ACRESCER À ATIVIDADE
EMPRESARIAL**

TAINÁ FERNANDA PEDRINI

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica, e submetido à
Universidade de *Delaware* (EUA), como requisito
parcial à obtenção do título de *General Master of
Laws* (LLM).

Orientador: Professor Phd. Marcelo Buzaglo Dantas

Co-orientador(a): James R. May

Itajaí-SC, abril 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela dádiva da vida.

Aos meus pais, Luis e Silvana, por transformarem meus sonhos em nossos projetos.

Ao meu irmão, Diego Luiz, por todos os sentimentos únicos.

A todos os Professores do Curso de Mestrado, por contribuírem, efetivamente, para meu crescimento profissional e pessoal.

Ao meu orientador, Professor Dr. Marcelo Buzaglo Dantas, imprescindível ao resultado dessa pesquisa. Estendo, também, o agradecimento ao Professor James R. May.

Ao Professor Dr. Zenildo Bodnar, ao Professor Dr. Cesar Luiz Pasold e ao Professor Dr. Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, por serem exemplos.

Aos amigos e colegas do Curso de Mestrado, em razão da convivência engrandecedora.

Aos amigos, por entenderem as ausências e estimularem minha vida acadêmica e minhas metas. Muito obrigada!

DEDICATÓRIA

Àqueles que sonham.

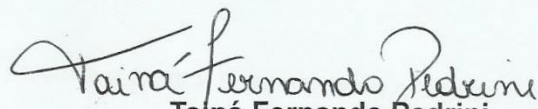
"Para ser grande, sê inteiro: nada,
Teu exagera ou exclui.
Sê todo em cada coisa.
Põe quanto és
No mínimo que fazes.
Assim em cada lago a lua toda
Brilha, porque alta vive".

Odes de Ricardo Reis
(Fernando Pessoa)

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

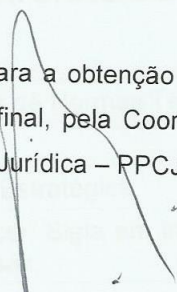
Itajaí-SC, abril de 2019


Talná Fernanda Pedrini

Mestranda

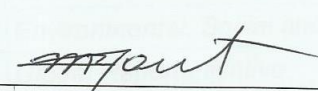
ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



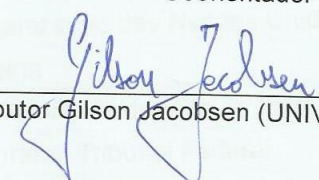
Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Marcelo Buzaglo Dantas (UNIVALI) – Presidente

Doutor James Robert May (UNIVERSIDADE DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS)
Coorientador



Doutor Gilson Jacobsen (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 12 de junho de 2019

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Art.	Artigo
AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
CEO	<i>Chief Executive Officer</i> . Sigla em inglês, equivalente à Diretoria Executiva de Empresas.
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CC/2002	Código Civil de 2002
CONAR	Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária
Ed.	Edição
EUA	Estados Unidos da América
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
GRI	<i>Global Report Initiative</i>
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ISSO	<i>International Organization for Standardization</i>
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
P.	Página
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TBL	<i>Triple Bottom Line</i>
v.g.	“ <i>Verbi gratia</i> ” – por exemplo.

ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que a Autora considera¹ estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais. Por opção da Pesquisadora encontram-se em ordem alfabética.

Atividade Empresarial

Meio em que pessoa natural ou jurídica, titular dos bens ou serviços da Empresa, exerce os fins estipulados em seu documento constitutivo².

Consumidor

“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”³.

Democracia

“[...] sistema que formaliza, regula e legitima o exercício de poder, protege as minorias e garante os direitos de participação de todos os setores da sociedade nas disputas eleitorais”⁴.

Desenvolvimento

“[...] o desenvolvimento é designado como melhoria, crescimento, e expansão das condições e dimensões materiais e espirituais da vida social que se constroem na relação entre o Estado e a nação e eles preparam as próprias condições de segurança, liberdade pessoal, participação política, crescimento econômico e prosperidade financeira”⁵.

¹ “[...] o mapeamento das Categorias tem sempre uma relativa carga de subjetividade. Isto significa que o rol de Categorias que alguém identifica não será necessariamente a melhor e a de validade universal. Na realidade o próprio rol de Categorias é estabelecido para facilitar o entendimento da pesquisa e de seu relato e portanto, pede uma segurança e deve buscar um consenso com o destinatário da pesquisa” (PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito**. 9 ed. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 32).

² Conceito operacional composto pela Pesquisadora.

³ BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

⁴ SCHWARTMAN, Simon. Coesão Social, Democracia e Corrupção. **Coesão Social na América Latina: Bases para uma Nova Agenda Democrática**. Instituto Fernando Henrique Cardoso e Corporación de Estudios para Latinoamérica (CIEPLAN). São Paulo, Brasil, e Santiago, Chile, 2008. p. 09. Disponível em: < <http://fundacaoofhc.org.br/files/papers/446.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

⁵ RAFAT, Rokhsareh. *Opportunities, Priorities and Challenges for the Industrial Development of*

Desenvolvimento Sustentável

“[...] é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de existência digna das gerações futuras, sendo possível melhorar a qualidade de vida dos vivos sem prejudicar o potencial desenvolvimento das novas gerações”⁶.

Direito

“Elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a organização das relações humanas e a justa convivência, tendo a Sociedade conferido ao Estado o necessário poder coercitivo para a preservação da ordem jurídica e a realização da justiça”⁷.

Direitos fundamentais

“[...] extensão dos Direitos Humanos. Pode-se afirmar que os Direitos Fundamentais são Direitos Humanos, mas seu inverso não é verdadeiro, pois a criação de critérios positivos os quais consigam trazer proteção mínima e adequada segundo o significado da natureza humana depende de cada Estado”⁸.

Ecoeficiência

Desenvolvimento da Atividade Empresarial em observância aos métodos e regras ambientais associadas ao progresso econômico social⁹. “[...] é a razão entre o valor adicionado e o impacto ambiental adicionado, ou definida mais genericamente a razão entre o desempenho econômico e ambiental”¹⁰.

Bushehr Province, from the Perspective of Experts, Professionals and Industrialists of Bushehr. American Journal of Industrial Engineering. vol. 4, 2016. p 01. “[...] the development is meant as improvement, growth and expansion of conditions and material and spiritual dimensions of social life which are built on the relationship between the state and the nation and they prepare the proper conditions of security, personal freedom, political participation, economic growth and financial prosperity” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado por se tratar de idioma estrangeiro).

⁶ AMADO, Frederico. **Direito ambiental**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 86.

⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito**. p. 80.

⁸ GARCIA, Marcos Leite; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Direitos fundamentais líquidos em *Terrae Brasilis: reflexões*. **Sequência**, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), v.62, jul. 2011. p. 225. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2011v32n62p223/18621>>. Acesso em 26 jan. 2018.

⁹ TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 94.

¹⁰ “Eco-efficiency is the ratio between value added and environmental impact added, or defined more generally the ratio between economic and environmental performance” (SCHALTEGGER,

Empresa

Ente dinâmico, que pode ter seu âmbito de atuação dividido em dois: interno e externo. Este se refere à atuação perante o Estado e à Sociedade, enquanto aquele à organização “*interna corporis*” da atividade¹¹.

Ética

“[...] é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano”¹².

Estado

“[...] ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”¹³.

Globalização

“[...] caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo”¹⁴.

Meio Ambiente

“[...] conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”¹⁵. “Esta é uma entidade real que também pode ser pensada/representada. Quando assim o é, passamos a denominá-la de ambiente. Não conhecemos todos os elementos da

Stefan; FIGGE, Frank. *Environmental shareholder value: economic success with corporate environmental management*. **Eco-Management and Auditing**. p. 29-42. p. 30. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/%28SICI%291099-0925%28200003%297%3A1%3C29%3A%3AAID-EMA119%3E3.0.CO%3B2-1>>. Acesso em: 17 jan. 2019, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado por se tratar de idioma estrangeiro).

¹¹ ANGARITA, Antonio, *et al.* **Estado e empresa: uma relação imbricada**. 1 ed. São Paulo: Direito FGV, 2013. p. 28-29.

¹² VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução de Joel Dell' Anna. 28 ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2006. p. 23. Título Original: *Ética*.

¹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 122.

¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 06. Título Original: *Globalization: the human consequences*.

¹⁵ BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 29 dez. 2017.

natureza e somente aquilo que conhecemos e, que, portanto, podemos representar compõe o ambiente”¹⁶.

Mercado

“[...] representa a expressão de como são realizadas as transações econômicas e comerciais num universo definido entre produtores e consumidores, ou seja, entre a oferta e a procura, que figuram em espaços opostos, porém convergentes, no centro do mundo globalizado”¹⁷.

Natureza

“[...] ao conjunto de tudo que existe, damos o nome de natureza”¹⁸.

Princípio

“[...] é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”¹⁹.

Riscos

“São um *produto de série* do maquinário industrial do progresso, sendo *sistematicamente* agravados com seu desenvolvimento ulterior”²⁰.

Sociedade

“[...] é o produto da conjugação de um simples impulso associativo natural e da

¹⁶ RIBEIRO, Job Antonio Garcia; CAVASSAN, Osmar. Os conceitos de ambiente, meio ambiente e natureza no contexto da temática ambiental: definindo significados. **GÓNDOLA – Enseñanza y Aprendizaje de las Ciencias**. vol. 8, n.2, julio-diciembre del 2013, p. 61-73. p. 65.

¹⁷ TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Direito ambiental empresarial**. p 84.

¹⁸ RIBEIRO, Job Antonio Garcia; CAVASSAN, Osmar. Os conceitos de ambiente, meio ambiente e natureza no contexto da temática ambiental: definindo significados. **GÓNDOLA – Enseñanza y Aprendizaje de las Ciencias**. p. 65.

¹⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 840-841.

²⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 1 ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 26. Título Original: *Risk society: towards a new modernity*. As palavras escritas em itálico pertencem à redação original do texto.

cooperação da vontade humana”²¹.

Sustentabilidade

“[...] a proposição de que as gerações presentes devem usar recursos de modo a preservá-los para as futuras gerações; reflete o provérbio nativo americano de que "não herdamos a Terra de nossos ancestrais: tomamos emprestado de nossos filhos”²².

Stakeholders

“[...] são os “intervenientes” no processo de funcionamento de uma empresa, negócio ou indústria, sempre visando a otimização das atividades necessárias”²³. São considerados *Stakeholders*: os consumidores ou clientes, os trabalhadores, investidores (*shareholders*) e a mídia.

Triple Bottom Line

Ideal de implementação, no exercício da Atividade Empresarial, de mecanismos em prol de três vertentes: social, econômica e ambiental²⁴.

²¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 84.

²² “[...] *the proposition that present generations should use resources so as to preserve them for the future generations; it reflects the Native American proverb that "We do not inherit the Earth from our ancestors: we borrow it from our children"*. (MAY, James R. *Sustainability Constitutionalism*. **UMKC Law Review**. vol. 86, n. 4. 2018. p. 1. tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado por se tratar de idioma estrangeiro).

²³ PERUSSI, Caroline Helena Limeira Pimentel; PAIVA, Annuska Macedo Santos de França. *Stakeholders* organizacionais e seu papel no cumprimento da função social das empresas. **XXIV Encontro Nacional do CONPEDI**. p. 530. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg220z0z30/XhSYtJQX3PNLSULi.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2018.

²⁴ ELKINGTON, John. **Enter the Triple Bottom Line**. p. 15. Disponível em: <<http://www.johnelkington.com/archive/TBL-elkington-chapter.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Objetiva-se, no relatório da presente pesquisa, no primeiro capítulo, apresentar a base teórica fundamentadora do tema, no que tange ao ideal de Sustentabilidade e os Princípios da Precaução e da Prevenção aplicados à Sociedade de Riscos. Por conseguinte, no segundo capítulo, trabalham-se os Conceitos Operacionais referentes às Empresas e os “*Stakeholders*” como agentes à mudança de comportamento das Atividades Empresariais, observando como o Mercado se comporta com relação a novas práticas já implementadas e se o assunto é considerado inovação à Atividade Empresarial. Ao final, com o terceiro capítulo, traz-se exemplos de Empresas que, ao aplicarem diretrizes sustentáveis, tornaram-se Ecoeficientes – aliando finalidades ambientais e lucratividade. Além disso, observa-se o desvirtuamento de todo o descrito no relatório da pesquisa no momento em que Empresas utilizam de meios inverídicos para apresentar aos “*Stakeholders*” produtos ou serviços que, na verdade, são desprovidos de ideais sustentáveis, prática comumente conhecida como “*Greenwashing*”. Nessa perspectiva, estuda-se a possibilidade de responsabilização civil e criminal das Empresas, bem como os efeitos negativos no Mercado, tendo em vista o prejuízo à competitividade às Empresas que investiram em bens com essas diretrizes. O relatório da pesquisa terminou com as considerações finais e referências das fontes citadas. O método utilizado foi o indutivo.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Atividade Empresarial. Direito Ambiental. “*Stakeholders*”. Ecoeficiência.

SUMÁRIO

RESUMO	p. 14
ABSTRACT	p. 16

INTRODUÇÃO	p. 17
------------------	-------

1 O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOCIEDADE PRODUTORA DE RISCOS E A BUSCA POR UMA NOVA “PRÁXIS”	p. 24
--	-------

1.1 A INTERAÇÃO ENTRE OS SERES: HUMANO E MEIO AMBIENTE	p. 24
--	-------

1.2 SOCIEDADE DE RISCOS E O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO	p. 27
--	-------

1.3 APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO COMO ESTRATÉGIA	p. 35
--	-------

2 AGENTES DE MUDANÇAS EMPRESARIAIS: OS “STAKEHOLDERS” À SUSTENTABILIDADE	p. 46
--	-------

2.1 DO LUCRO AO VALOR GERADO PELA EMPRESA	p. 46
---	-------

2.2 A INFLUÊNCIA DOS “STAKEHOLDERS” NA CONDUTA EMPRESARIAL	p. 48
--	-------

2.3 ATIVIDADE EMPRESARIAL E MERCADO: INTERDEPENDÊNCIA DOS ATORES À SUSTENTABILIDADE	p. 51
---	-------

3 O ELÃ DA SUSTENTABILIDADE À LUCRATIVIDADE E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	p. 71
---	-------

3.1 O VETOR ECOEFICIENTE	p. 71
--------------------------------	-------

3.2 ECOEFICIÊNCIA NA PRÁTICA	p. 75
------------------------------------	-------

3.3 “GREENWASHING” E DESVIRTUAMENTO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS	p. 86
--	-------

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABSTRACT

This dissertation is part of the Line of Research Environmental Law, Transnationality and Sustainability. The first chapter of the report of this research presents the theoretical background to the subject, the ideal of Sustainability, and the Principles of Precaution and Prevention applied to the Risk Society. The second chapter focuses on the Operational Concepts regarding Companies and Stakeholders as agents for changing the behavior of Business Activities, observing how the Market behaves in relation to new practices already implemented, as well as whether the subject is considered an innovation of Business Activity. The third and final chapter gives some examples of Companies that, by applying sustainable guidelines, have become Eco-efficient – combining environmental goals and profitability. It also observes a distortion of all that is described in the research when Companies falsely present to their Stakeholders products or services that are, in fact, devoid of sustainable ideals – a practice commonly known as “Greenwashing”. From this perspective, the possibility of civil and criminal liability of Companies is studied, as well as the negative effects on the Market, in view of the loss of competitiveness for Companies that have invested in goods that meet with these guidelines. The research report ends with some final considerations and references. The inductive method was used in this research.

Keywords: Sustainability. Business Activity. Environmental Law. Stakeholders. Eco-efficiency

INTRODUÇÃO

O final do século XX - devido à adoção de critérios sociais mais radicais, como é o consumismo e as atitudes estatais para além dos princípios éticos de conservação ambiental, trouxe a necessidade de debater e efetivar mecanismos de preservação do Meio Ambiente^{25 26}.

Independente da forma de positivação, ou seja, da maneira de inclusão nas leis internas, o Meio Ambiente²⁷ é um autêntico Direito Humano, tanto pela relação direta e até condicional do direito à vida como, também, pela grande quantidade de outros Direitos Humanos que com ele estão diretamente relacionados. Hoje, expressiva quantidade de Tratados e Convenções Internacionais apresentam como objeto a proteção e a defesa do Meio Ambiente e não deixam margem para qualquer dúvida sobre a caracterização dele como autêntico Direito Humano²⁸.

Também é possível caracterizá-lo como Direito Fundamental, considerando os seus caracteres de indisponibilidade, universalidade, imprescritibilidade e inalienabilidade, isso pela forma de positivação do Meio Ambiente na maioria das Constituições que tratam dessa temática a partir dos anos setenta²⁹.

²⁵ Em uma visão ampla, o Meio Ambiente, “*may include not only what is natural and pristine, but what has been build into the environment over time or uses in some way the air, water, and soil, including pipelines, dams, electrical transmission wires, boreholes, and so on*” (MAY, James R.; DALY, Erin. **Global Environmental Constitutionalism**. Nova York: Cambridge University Press, 2015. p. 94, grifo inovado por se tratar de idioma estrangeiro). “[...] pode incluir não apenas o que é natural e primitivo, mas o que foi construído no meio ambiente ao longo do tempo ou utiliza de alguma forma o ar, a água e o solo, incluindo oleodutos, barragens, fios de transmissão elétrica, poços e muito mais” (tradução livre da Autora da Pesquisa). E mais, “De acordo com a visão majoritária, meio ambiente tem sido entendido como a interação de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida do homem” (SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**. 1 ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017. p. 17).

²⁶ Adotou-se a expressão Meio Ambiente como Categoria no presente relatório de pesquisa em razão de sua recorrente utilização jurídica. Semanticamente, no entanto, “a expressão “meio” e “ambiente” tem significado semelhantes, e sua utilização conjunta representa um pleonismo” (SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**, p. 17).

²⁷ “[...] conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 24 dez. 2018).

²⁸ PEDRINI, Tainá Fernanda; BODNAR, Zenildo. Efetivação dos Direitos dos Animais e o Registro de Títulos e Documentos. In MOREIRA, Ana Selma (Org.). **Eu sou animal: uma revolução social em busca do antiespecismo**. Joinville: Manuscritos Editora, 2019. p. 75-76.

²⁹ PEDRINI, Tainá Fernanda; BODNAR, Zenildo. Efetivação dos Direitos dos Animais e o Registro de Títulos e Documentos. In MOREIRA, Ana Selma (Org.). **Eu sou animal: uma revolução social em busca do antiespecismo**. p. 76.

Para a compreensão de que o conteúdo do bem ambiental representa um patrimônio comum ecológico é de se acolher a ideia de Bosselmann³⁰ no sentido de que o direito ao Meio Ambiente pode ser tomado como Direito Humano e na perspectiva interna, um Direito Fundamental. O autor, adverte, nesse sentido, a necessidade de cautela epistêmica que impõe operar eles com os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos e dos Princípios ecológicos, bem como suas respectivas racionalidades³¹.

A insustentabilidade da má utilização³² daquilo que oferece o mundo natural motiva a pesquisa, bem como o recorrente discurso sobre a (im)possibilidade de compatibilizar a gestão de uma Empresa às demandas de integralidade ecológica da Natureza e às necessidades sociais³³.

Corroborar-se com a ideia de Beck³⁴, de que a mesma Sociedade que produz Riscos é por eles atingida em determinado tempo, inclusive, aqueles que deles mais se beneficiaram. O Risco imprevisível e invisível³⁵ se torna destruição real³⁶ sem que se consiga, muitas vezes, identificar quem causa os maiores danos e qual a intensidade de sua difusão global. Cita-se, por exemplo, os efeitos da mudança

³⁰ BOSSELMANN, Klaus. Direito humanos, meio ambiente e sustentabilidade. In: SARLET, Ingo W. (Org.) **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 72.

³¹ PEDRINI, Tainá Fernanda; BODNAR, Zenildo. Efetivação dos Direitos dos Animais e o Registro de Títulos e Documentos. In MOREIRA, Ana Selma (Org.). **Eu sou animal: uma revolução social em busca do antiespecismo**. p. 76.

³² Destaca-se que a Globalização trouxe diversos benefícios para os países em geral, o que se pretende discutir, inicialmente, no relatório da pesquisa. “No entanto, há inúmeras provas de que o problema da poluição e da degradação ambiental somente chegou aos patamares atuais não em razão da globalização, mas sim pelo modo como ela foi gerida”. (TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 30).

³³ TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Incentivos fiscais no direito ambiental**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.19.

³⁴ “Num sentido decisivo, eles [os riscos] são simultaneamente *reais e irreais*. De um lado, muitas ameaças e destruições já são reais: rios poluídos ou mortos, destruição florestal, novas doenças *etc.* De outro lado, a verdadeira força social do argumento do risco reside nas *ameaças projetadas no futuro*. São, nesse caso, riscos que, quando quer que surjam, representam destruições de tal proporção que qualquer ação em resposta a elas se torna impossível [...]”. (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 1 ed. São Paulo: Editora 34, 2010, p.40. Título Original: *Risk society: towards a new modernity*).

³⁵ “Nota-se que o dano ambiental tem condições de projetar seus efeitos no tempo sem haver certeza e controle de seu grau de periculosidade. Podem-se citar como exemplos: os danos anônimos (impossibilidade de conhecimento atual), os cumulativos, os invisíveis, o efeito estufa, a chuva ácida e muitos outros. Toda essa proliferação das situações de risco acaba por vitimizar não só a geração presente como também as futuras gerações” (LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 133).

³⁶ PEDRINI, Tainá Fernanda. **Drama de Mariana: memórias entre a lama**. 2018. Disponível em: <<http://conversandocomoprofessor.com.br/2018/01/29/drama-de-mariana-memorias-entre-a-lama/>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

climática.

O descobrimento dessa Sociedade de Riscos ocorre quando as autoameaças são “sistematicamente produzidas e aceitas pelo homem, já que estão conformes aos padrões da sociedade industrial. Soma-se à crença na sustentabilidade de tal modelo”³⁷ porque, realmente, “nenhum acontecimento, até então, levava a pensar o contrário”³⁸.

Nessa celeuma, pretende-se, como objetivo geral desse estudo, demonstrar os benefícios da gestão Ecoeficiente – com a organização ou o negócio financeiramente viável, justo perante a Sociedade e dotado de responsabilidade ambiental³⁹, porquanto “a Sustentabilidade ambiental sozinha não faz sentido, assim como não se considera sustentável a abordagem focada apenas no pilar econômico ou social”⁴⁰.

Aspira-se, à vista disso, abordar “o desenvolvimento realmente integrado, isto é, social, econômico, ambiental, ético e jurídico-político”⁴¹ realizando, para tanto, o corte epistemológico na participação empresarial à consecução dessas finalidades.

A partir dessas condições, apresentam-se casos concretos a fim de ilustrar a pesquisa, bem como a aplicação da Sustentabilidade⁴² como estratégia de concorrência e melhora da imagem da Empresa com base no novo modelo de “*Stakeholder*” porque “[...] os próprios interessados no mercado [...] precisam observar os anseios da coletividade [...] para que integrem essa nova ordem mundial”⁴³.

Elencam-se, como objetivos específicos: a) avaliar como ocorrem as condições de interação entre os seres humanos e o Meio Ambiente, utilizando como

³⁷ SARAIVA, Pery Neto. **A prova na jurisdição ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 19.

³⁸ SARAIVA, Pery Neto. **A prova na jurisdição ambiental**. p. 19.

³⁹ Tal utopia “de uma Sociedade mais justa e uma vida melhor somente poderá prosperar com a inserção dos princípios democráticos nas práticas capitalistas; uma ideia de que, sendo utopia, é tão necessária quanto o próprio capitalismo” (CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 26).

⁴⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 304.

⁴¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 304.

⁴² Em visão mais ampla do Categoria: “É a compreensão ecosófica acerca da resiliência na relação entre os seres e o ambiente para se determinar - de modo sincrônico e/ou diacrônico - quais são as atitudes que favorecem o reconhecimento da Natureza como “ser próprio”, a sobrevivência, a prosperidade, a adaptação e a manutenção da vida equilibrada, seja humana ou não humana, por meio da integração e interdependência entre os critérios biológicos, químicos, físicos, informacionais (genéticos), éticos, territoriais, culturais, jurídicos, políticos, tecnológicos, científicos, ambientais, históricos e econômicos” (AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; CARVALHO, Sonia Aparecida de. O Modelo de Decrescimento, Crescimento e Desenvolvimento Sustentável Diante do Paradigma de Sustentabilidade. **Revista FSA**, v. 14, n. 1, art. 4, p. 79-105, jan./fev. 2017. p. 81. Disponível em <<http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1268>> Acesso em: 29 de jan. de 2018).

⁴³ TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial**. p.32.

norte os Princípios da Precaução e Prevenção; b) observar os *Stakeholders* como público alvo aos novos panoramas globais de gestão empresarial e suas influências; c) determinar se é viável utilizar a Sustentabilidade como critério de ação para transformar a imagem empresarial e acrescentar lucratividade à atividade.

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção dos títulos de Mestre em Ciência Jurídica no Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI e *General Master of Laws* (LLM) pela Universidade de *Delaware* (EUA).

Justifica-se a relevância do tema na aceleração da degradação ambiental e na invisibilidade de estirpes sociais⁴⁴ decorrentes, também, de uma visão retrógrada de gestão empresarial⁴⁵, bem como na constatação de que “o Estado não consegue mais dar respostas consistentes à Sociedade diante da complexidade das demandas transnacionais que avolumam continuamente”⁴⁶ sendo, portanto, o setor empresarial importante aliado à consecução de finalidades ambientais.

Os problemas inicialmente apresentados são desenvolvidos no trabalho mediante as seguintes indagações:

a) Diante da atual Sociedade de Riscos e da relação interdependente entre os seres, humano e Meio Ambiente, os Princípios da Precaução e da Prevenção podem ser instrumentos para equilibrar a utilização de recursos naturais e a ascensão econômica?

b) Os “*Stakeholders*” podem causar impacto nas decisões das Empresas, principalmente, em razão do poder de consumo, sendo a Sustentabilidade investimento à competitividade empresarial como mecanismo de inovação?

c) Há modelos de Empresas que aplicaram com sucesso mecanismos inerentes ao TBL na Atividade Empresarial? Além disso, há possibilidade de

⁴⁴ “O risco, apesar de atingir a sociedade em sua totalidade, é distribuído desigualmente, assim como a possibilidade de reação a destruição por ele causada. As camadas mais pobres da sociedade geralmente são as mais afetadas, em razão da localização de sua moradia, dificuldades de contornar essas situações de risco e ausência de amparo no momento posterior à destruição ambiental ocorrida”. (PEDRINI, Tainá Fernanda. **Drama de Mariana**). “Sociedades empobrecidas altamente dependentes de recursos naturais são particularmente suscetíveis. Uma enchente, um furacão, uma seca ou um conflito social costumam ser suficientes para que se desestruem por completo [...]”. (MÉRICO, Luiz Fernando Krieger. **Economia e Sustentabilidade: o que é, como se faz**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009. p.16).

⁴⁵ “[...] a liberalização comercial e a proteção do meio ambiente parecerem antagônicas, quando, na verdade, não o são. Ambas visam a proteção do desenvolvimento do ser humano, buscando fomentar a cooperação multilateral (empresas e Estados) para atingir esse objetivo, em razão da crescente interdependência entre eles”. (TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial**. p.92)

⁴⁶ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. vol. 17, n. 1, p. 18-28, jan-abr 2012. p. 22. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

desvirtuamento dessas práticas, com o aproveitamento da hipossuficiência técnica de parte dos “*Stakeholders*”?

Para a pesquisa foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) Diante da utilização humana do Meio Ambiente durante a história, bem como a necessidade de preservação ambiental – sendo o ser humano parte integrante do todo – elevam os Princípios da Prevenção e da Precaução como nortes a novas condutas e à gestão empresarial

b) Acredita-se que o lucro como um fim em si e a ausência de criação de valor podem ser determinantes à (im)prosperidade da Empresa. Nesse sentido, o investimento em Sustentabilidade não pode ser visto, somente, como responsabilidade social, mas, também, como inovação e necessária à subsistência no Mercado, principalmente, considerando o novo padrão de “*Stakeholders*” e a previsão de responsabilização das Empresas, na legislação.

c) A aplicação dos mecanismos do TBL podem trazer resultados positivos ao exercício da Atividade Empresarial, de modo que os investimentos nesse sentido sejam realizados progressivamente. Além disso, as conhecidas “*Greenwashings*” remetem à utilização de propagandas enganosas em produtos e serviços a fim de, aos “*Stakeholders*”, demonstrarem preocupação com Sustentabilidade, quando, na prática, ela não ocorre.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, apresentar a roupagem teórica fundamentadora da pesquisa, abordando a interação entre o seres, humano e Meio Ambiente ao longo da história, bem como as modificações desencadeadas pela Revolução Industrial⁴⁷ e a, então, nova Sociedade de Riscos. Nessa celeuma, averiguou-se a impossibilidade de limitação geográfica aos danos ambientais e a necessidade de novas condutas a nível global. Por fim, observam-se os Princípios da

⁴⁷ A Revolução Industrial, naturalmente, não é apenas a história da força a vapor, mas foi ela que deu início a tudo. Mais do que qualquer outra coisa, permitiu-nos superar as limitações da força bruta, humana e animal, e gerar quantidades incriveis de energia útil a qualquer momento. Isso levou a fábricas e produção em massa, bem como ferrovias e transporte em massa; levou, em outras palavras, à vida moderna. A Revolução Industrial trouxe consigo a primeira era das máquinas da humanidade – a primeira vez que nosso progresso foi impulsionado, principalmente, pela inovação tecnológica – sendo o tempo de transformação mais profunda que nosso mundo já viveu (BRYNJOLFSSON, Erik; McAfee, Andrew. **A segunda era das máquinas:** trabalho, progresso e prosperidade em uma época de tecnologias brilhantes. Tradução de Duo Target Comunicação e TI Ltda. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015. p. 7. Título Original: *The Second Machine Age: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies*).

Precaução e da Prevenção como instrumentos à viabilização dessas necessidades atuais.

No Capítulo 2 demonstra-se a influência dos “*Stakeholders*” e seu fundamental impacto à gestão empresarial. À vista disso, analisou-se a Sustentabilidade como inovação e proteção da sobrevivência da Empresa no Mercado, diante do novo panorama e pesquisas apresentados.

O Capítulo 3 dedica-se à apresentação de Empresas que aplicaram o TBL na Atividade Empresarial e o resultado obtido. Ao final, discutiu-se sobre as “*Greenwashings*” como empecilho ao Mercado – isto é, àqueles que investiram em Sustentabilidade em contraponto à propaganda enganosa de produtos e serviços apresentada – e, também, como quebra de confiança aos “*Stakeholders*”.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos da necessidade de continuidade dos estudos e das reflexões sobre Ecoeficiência e “*Stakeholders*”: como a Sustentabilidade pode crescer à Atividade Empresarial.

Na Fase de Investigação⁴⁸ será utilizado o Método Indutivo⁴⁹, na Fase de Tratamento de Dados, o Método Cartesiano⁵⁰, e, o Relatório dos Resultados expressos será composto na base lógica Indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, serão acionadas as Técnicas do Referente⁵¹, da Categoria⁵², do Conceito Operacional⁵³ e da Pesquisa Bibliográfica⁵⁴.

Nesta Dissertação as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus Conceitos Operacionais são apresentados em glossário inicial.

⁴⁸ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008. p. 83).

⁴⁹ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 86).

⁵⁰ Sobre Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar), indica-se: LEITE, Eduardo de oliveira. **A jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

⁵¹ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 54).

⁵² “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 25.

⁵³ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 37).

⁵⁴ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 209).

CAPÍTULO 1

O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOCIEDADE PRODUTORA DE RISCOS E A BUSCA POR UMA NOVA “PRÁXIS”⁵⁵

1.1 A INTERAÇÃO ENTRE OS SERES: HUMANO E MEIO AMBIENTE

A capacidade humana de habitar, gerir e modificar o meio em que vive, isto é, o planeta, desencadeou, com a experiência dos anos, discussões sobre a conciliação entre o ser humano e o meio vivido. A história conduz à conclusão de que, “por mais torres que se derrubem e por mais guerras atômicas que se pratiquem, a inteligência e a vida continuam como pilares para sustentar uma conversão para outro modo de sociedade”⁵⁶ e de governabilidade. Por isso, desafiavam-se “as produções culturais, como a ciência e a filosofia, para que seja possível a vida no planeta”^{57 58}.

O diálogo proveniente da interação entre os seres objetiva encontrar resultados socialmente desejáveis, assim como evitar erros crassos cometidos durante a história, visando a harmonia com o Meio Ambiente. Em outras palavras, pretende-se “[...] garantir níveis de qualidade ambiental que permitam que o homem possa se perpetuar, assim como as demais espécies”⁵⁹.

Segundo Silva⁶⁰, trata-se da harmonia para com o Desenvolvimento Sustentável, “que consiste na exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, assim como a sua conservação no interesse das gerações futuras”.

Esse imperativo deve ser objetivo permanente na atitude humana porque, embora dotado de autonomia, racionalidade e aptidões peculiares que, somadas,

⁵⁵ “A práxis apresenta o sentimento de urgência, o desejo de mudança, a inconformidade com a dominação. Associam-se, então, os ideários da ética e da justiça com a atitude de indignação face ao que não é ético e não é justo. É por esta razão que a práxis se distancia de uma prática utilitária e positivista, que trata, por exemplo, o problema da pobreza como um mal necessário com o qual se deve conviver, conformadamente” (PIRES, Cecília. **Leituras filosóficas passadas a limpo**: temas e argumentos. Passo Fundo: IFIBE, 2016. p. 32).

⁵⁶ PIRES, Cecília. **Ética da necessidade e outros desafios**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004. p. 117.

⁵⁷ PIRES, Cecília. **Ética da necessidade e outros desafios**. p. 117.

⁵⁸ PEDRINI, Tainá Fernanda. **Apelo à pesquisa no Brasil**. Blog Cesar Luiz Pasold. Florianópolis. 29 mai. 2019. Disponível em: < <http://conversandocomoprofessor.com.br/2019/05/29/apelo-a-pesquisa-no-brasil/>>. Acesso em 09 jun. 2019.

⁵⁹ GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 6.

⁶⁰ SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional brasileiro**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. pp. 27-28.

inexistem em outros seres que habitam o planeta, o ser humano não é independente do meio em que vive.

Na verdade, “[...] o homem deve estar atento e aberto ao seu entorno natural, uma vez que depende ontológica, existencial e funcionalmente do meio ambiente que lhe provê os meios para a sua subsistência”⁶¹.

Conforme Souza e Mafra⁶², o “ser humano possui duas condições ecológicas: a primeira é biológica, em que ele é integrante da natureza, habita no universo físico e biológico, posiciona-se como parte do ecossistema”. Por outro lado, em segunda perspectiva, refere-se à condição social, “na qual é integrante da sociedade, atua sobre a natureza, procura torná-la útil à sua existência, procura torná-la útil para esse fim”.

Deve-se considerar também que, por muitas vezes, ignorar a alteridade ecosófica⁶³ dessa dimensão relacional entre os humanos e não humanos, o Direito Ambiental, entendido pela postura do “antropocentrismo alargado”⁶⁴, nem sempre se torna o melhor instrumento para assegurar o “direito à existência” da Natureza como “ser-próprio”. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano⁶⁵, devido à experiência dos povos originários andinos⁶⁶, já iniciou um movimento diferente sobre esse aspecto

⁶¹ MONTERO, Carlos Eduardo. **Tributação ambiental**: reflexões sobre a introdução da variável ambiental no sistema brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 3.

⁶² SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. Avaliação ambiental estratégica: agindo em favor do desenvolvimento sustentável. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Avaliação ambiental estratégica**: reflexos na gestão ambiental portuária Brasil e Espanha. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 9.

⁶³ ESTERMANN, Josef. *Ecosofía andina: Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien*. **FAIA – Revista de Filosofía Afro-In do-Americana**. España, VOL. II. N° IX-X. AÑO 2013. p. 1-2.

⁶⁴ Contra essa postura, vale a leitura de Hayward: “[...] *it is reasonable to suppose that the more that humans come to understand about the interconnectedness of their health and well-being with that nonhuman nature, the more inseparable appear their interests with the ‘good’ of nature*” (HAYWARD, Tim. **Constitucional environmental rights**. New York: Oxford University Press, 2005. p. 34, grifo inovado por se tratar de idioma estrangeiro). “É razoável supor que quanto maior for a compreensão dos seres humanos sobre essa interdependência entre a sua saúde e bem-estar junto a outros seres não humanos, maior será a inseparabilidade de seus interesses quanto à preservação da natureza” (tradução livre da Autora da Pesquisa).

⁶⁵ “Com a evolução política e social adentrou-se ao novo Constitucionalismo Latino-Americano que direcionou a um processo de redemocratização na América Latina, buscando a adequação do conceito de Pluralismo Jurídico às Constituições” (PEDRINI, Tainá Fernanda. **Homicídio de Crianças Indígenas**: Colonialidades e Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 111).

⁶⁶ Os povos andinos ou originários “estão concentrados em uma área montanhosa de três mil quilômetros de extensão que vai do Norte do Chile ao Sul da Colômbia, abrangendo a Bolívia, o Equador e o Peru [...]. Não obstante as diferenças linguísticas e culturais, estes Povos devem ser considerados como um único complexo histórico-cultural e uma única macro-etnia: a neo-incaica. Ainda que, devido à Colonização hispânica e à imposição de sua hegemonia às novas Sociedades, tenham sido divididos em diferentes nacionalidades” (BONIN, Luciana Xavier. **Pachamama**: o novo constitucionalismo latino-americano e o reconhecimento dos direitos da natureza. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015. p. 15).

e que, agora, toma um rumo global⁶⁷.

Essa dependência inexorável do ser humano ao Meio Ambiente demonstra a razão pela qual a maior parte dos maiores desafios sociais, atualmente, “de uma ou de outra maneira, está relacionada (*sic*) com problemas ecológicos [e] [...] incitam à prudência da conduta humana para com seu entorno natural”⁶⁸.

Na era do Antropoceno⁶⁹, portanto, buscar alternativas para incentivar e mitigar as práticas humanas que destoem de objetivos sustentáveis e prejudiquem o presente e o futuro da coletividade, é imprescindível. O Direito, no seu sentido normativo, deve, também, compreender o caráter sistêmico da dinâmica ecológica⁷⁰, pois a Sustentabilidade, no seu significado jurídico^{71 72}, tem como premissa de ação

⁶⁷ UNITED NATION. *Harmony with nation*. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>>. Acesso em: 22 de jun. 2018.

⁶⁸ MONTERO, Carlos Eduardo. **Tributação ambiental**: reflexões sobre a introdução da variável ambiental no sistema brasileiro. p. 3.

⁶⁹ “O Antropoceno se caracteriza pela capacidade de destruição do ser humano, acelerando o desaparecimento natural das espécies” (BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015. p. 21).

⁷⁰ “*Ecolaw is just such a legal system, capable of considering human laws as part of new laws on behalf of nature and nonhuman interests*”. (MATTEI, Ugo et al. **The Ecology of law: toward a legal system in tune with nature and community**. Oakland, (CA): Berret-Koehler, 2015. p. 162, grifo inovado por se tratar de idioma estrangeiro). “A lei ecológica é semelhante ao ordenamento jurídico, ou seja, é capaz de identificar as leis humanas como parte de novas leis que cuidam dos interesses da Natureza e de seres não humanos” (tradução livre da Autora da Pesquisa).

⁷¹ Sustentabilidade na dimensão jurídica é a interação entre os diferentes níveis de articulação, organização, linguagem e estrutura das fontes normativas para assegurar os modos de desenvolvimento das vidas e sua dignidade.

⁷² Diz-se vertente, pois, segundo Ignacy Sanchs, por exemplo, há oito dimensões à Sustentabilidade: Social, Cultural, Ecológica, Ambiental, Territorial, Econômico, Política (nacional), Política (internacional). Nas palavras do autor: “1. Social: - alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; - distribuição de renda justa; - emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida descente; - igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais. 2. Cultural: - mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação); - capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servidos dos modelos alienígenas); - autoconfiança combinada com abertura para o mundo. 3. Ecológica: - preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis; - limitar o uso dos recursos não-renováveis; 4. Ambiental: - respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais; 5. Territorial: - configurações urbanas e rurais balanceadas (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público); - melhoria do ambiente urbano; - superação das disparidades inter-regionais; - estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis (conservação da biodiversidade pelo ecodesenvolvimento); 6. Econômico: - desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado; -segurança alimentar; - capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção; razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica; - inserção soberana na economia internacional. 7. Política (nacional): - democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos; - desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores; - um nível razoável de coesão social. 8. Política (internacional): - eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional; - um pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio de igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais franco); - controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios; - controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais; prevenção

esse entendimento.

1.2 SOCIEDADE DE RISCOS E O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO

O século XX teve grande relevância para a evolução do conceito de Sustentabilidade. Analisou-se e discutiu-se, no transcurso desse tempo até a atualidade, a necessidade de equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a ascensão econômica, de forma que se encontrem meios socialmente aceitáveis de Desenvolvimento.

O fomento dessas inquietações, contudo, ocorreu na Baixa Idade Média⁷³, devido à ascensão do comércio internacional e à expansão econômica. Àquela época, a preocupação circundava, proeminentemente, aspectos mercantis e políticos dos países - referentes à dicotomia entre o protecionismo da soberania estatal e a necessidade e a viabilidade de um comércio internacional como forma geradora de riquezas – e, por isso, a discussão sobre questões sustentáveis era ainda embrionária^{74 75}.

das mudanças globais negativas; proteção da diversidade biológica (e cultural); e gestão do patrimônio global, como herança comum da humanidade; - sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter de *commodity* da ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade” (SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Tradução de José Lins Albuquerque Filho. Organização de Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 85-89).

⁷³ Utiliza-se a Baixa Idade Média como marco final ao século XV. Até esse momento o “[...] nicho a partir do qual nasceu e se elaborou o conceito de sustentabilidade é a silvicultura, o manejo das florestas. Em todo o mundo antigo e até o alvorecer da Idade Moderna a madeira era matéria-prima principal [...]. Foi amplamente usada para fundir metais e na construção de barcos, que na época das “descobertas/conquistas” do século XVI singravam oceanos” (BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 32).

⁷⁴ Foi na Alemanha, em 1560, em que se teve, pela primeira vez, a preocupação com o uso racional das florestas, a fim de que elas se regenerem e permaneçam saudáveis. Apesar desse aparecimento, somente quase dois séculos depois, em 1713, o alemão Capitão Hans Carl von Carlowitz, transformou o conceito de Sustentabilidade em estratégia. “Propunha enfaticamente o uso sustentável da madeira. Seu lema era: “devemos tratar a madeira com cuidado” [...], caso contrário, acabar-se-á o negócio e cessará o lucro. Mais diretamente: “corte somente aquele tanto de lenha que a floresta pode suportar e que permite a continuidade de seu crescimento”. A partir desta consciência os poderes locais começaram a incentivar o replantio das árvores nas regiões desflorestadas. As ponderações de ontem conservam validade até os dias de hoje, pois o discurso ecológico atual usa praticamente os mesmos termos de então” (BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. pp. 32-33).

⁷⁵ Nesse aspecto, em razão do “salto” histórico, vale considerar: A concepção Antiga e Medieval, aproximadamente entre 700 a.C e 1.500, do universo é direcionada à contemplação da ordem cósmica. Trata-se da “visão holística do mundo como um *kósmos*, da Terra como um generoso presente de Deus à humanidade como um todo, e de abundância de riquezas coletivamente acessíveis a todos”. A percepção aristotélica (384-322 a.C), por exemplo, não limitava o universo às características físicas, mas o vislumbrava de forma orgânica, viva e dotado de espiritualidade. Para Aristóteles, o humano não estaria contra a Natureza, mas, sim, com a Natureza. (FRITJOF, Capra; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix. 2018. p.81. Título Original: *The ecology of law*). Em contraposição, na Modernidade, aproximadamente entre 1500-1750, o crescimento populacional

O século XX, como marco, justifica-se em razão da expansão e do estreitamento dessas relações interestatais⁷⁶, que se denominou Globalização, bem como do fechamento do período doutrinariamente estabelecido como Revolução Industrial. Esse novo panorama, em que há uma Sociedade vivenciando aceleradas etapas de transição às novas formas de organização, remete não somente ao Mercado e à economia, mas, também, à discussão política e democrática⁷⁷, que serão aperfeiçoadas conforme os problemas ocasionados, justamente, por esse novo cenário e pela gestão dessas relações mundiais – incitando a descoberta de novas estratégias.

Pode-se dizer que as mudanças desencadeadas por meio das transições políticas, sociais e econômicas, até o século XX, foram determinantes para uma visão holística⁷⁸ sobre o Meio Ambiente, da qual derivam duas perspectivas: de macrobem e de microbem. Aquela, “entendida como bem coletivo e intangível, e que não pode

aliado à necessidade de subsistência da Sociedade e, para além dela, o anseio de satisfazer interesses meramente materiais desencadeou, com a evolução da Ciência, o início da utilização da Natureza como mercadoria – e, logo, a dissociação entre os seres: humano e Natureza.

Essa transição – do “cosmos” à visão do mundo como uma máquina, objeto de domínio e exploração do ser humano, veiculada pela teoria denominada “mecanicista”, nos séculos XVI e XVII - obteve essencial justificação nos pensamentos da época, especialmente, de Galileu Galilei.

A mudança de ideais, conquanto, não influenciou somente as Ciências exatas, como astrologia, matemática e física. Não raro, filósofos se tornaram experientes do Direito e da Política, exercendo justificação teórica posterior ao movimento.

Nesse viés, o transcurso dos pensamentos medievais aos modernos correspondeu à superação do Direito Natural Holístico ao Antropocêntrico. Conforme Capra e Mattei, considera-se holismo, “a concepção da realidade em que a religião, a filosofia natural, a política e o direito são entendidos como um todo contínuo, [que] caracterizava o pensamento do século XIV” e cedeu lugar ao racionalismo ou antropocentrismo (FRITJOF, Capra; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade.p 104)

Com a Revolução Científica, na era do Antropoceno, cujo prestígio é devido a “escritores como Nicolau Maquiavel (1469-1527), Jean Bodin (1483-1546) e Thomas Hobbes, e reforçada pela teologia de Martinho Lutero (1483-1546)”, tem-se a ideia de que, “em questões de soberania, a força faz o direito. Além disso, a riqueza das nações soberanas podia ser avaliada pelo tamanho do mercado que elas foram capazes de criar controlar”.

(Sobre o tema: FERRY, Luc. **Aprender a viver**: sabedoria para os novos tempos. Tradução de Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Título Original: *Apprendre à vivre: Traité de philosophie à l'usage des jeunes générations*).

⁷⁶ “O século XX, como século da consolidação da globalização, não teria se iniciado em 1914, com a eclosão da denominada Primeira Guerra Mundial, nem tampouco em 1901, se considerado o aspecto meramente cronológico-matemático; o processo de globalização econômica – marca do século XX – teve seu início para Arrighi, no século XVII, na estruturação do sistema da cidades-Estados italiana [...]. A partir daí, o sistema capitalista desenvolveu-se na busca da sua universalização (ou globalização), o que teria conseguido algumas centenas de anos mais tarde, quando vencido o modelo socialista-soviético de Estado” (FERNANDES, Edison Carlos. **Paz tributária entre as nações**: Teoria da aproximação tributária na formação dos blocos econômicos. 2005. 183 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. pp. 38-39).

⁷⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. p. 24.

⁷⁸ Diz-se holística no sentido de buscar a compreensão do Meio Ambiente em sua totalidade e integralidade.

ser apropriado por particulares”⁷⁹, isto é, o Meio Ambiente em si, abstrato, indisponível. Esta, “relativa aos bens corpóreos e que podem ser apropriados por particulares de forma limitada”⁸⁰.

Isso porque, com o advento da Globalização, os impactos de problemas, anteriormente, de visão regional ou nacional, passaram a transcender as linhas geográficas imaginárias atribuídas aos países no globo. Principalmente, os problemas pertinentes “à poluição atmosférica, que ganharam contornos mais acentuados após a Segunda Grande Guerra, a exemplo da chuva ácida [...] e do efeito estufa [...] de proporções globais”⁸¹.

Ressalta-se, ainda, que, em épocas anteriores aos referidos marcos históricos, o problema dos recursos naturais e sua escassez não era considerado sequer como possibilidade. “Seria improvável, por exemplo, conceber a idéia (*sic*) de escassez no período da idade média ou até mesmo durante os primeiros passos da revolução industrial”⁸². À época, havia a concepção de que “as intervenções do homem no meio ambiente eram ainda superficiais e insignificantes em face à magnitude e permanência da natureza”⁸³.

A percepção da relação imbricada entre a Sociedade e a Natureza, devido à consciência adquirida nesse lapso temporal, permitiu que muitos países recepcionassem essa visão unitária e sistemática do Meio Ambiente, “inclusive a nível constitucional, fenômeno que demonstra a judicialização da matéria”⁸⁴, culminando, igualmente, em novos documentos legislativos a nível internacional e que representam, até os dias atuais, verdadeiros marcos à proteção ambiental, como, por exemplo, a Declaração de Estocolmo de 1972⁸⁵ - que considerou o Meio Ambiente

⁷⁹ SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**. p. 20.

⁸⁰ SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**. p. 20.

⁸¹ TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 31.

⁸² AYDOS, Elena de Lemos Pinto. **Tributação ambiental no Brasil: fundamentos e perspectivas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. p. 50.

⁸³ AYDOS, Elena de Lemos Pinto. **Tributação ambiental no Brasil**, p. 50.

⁸⁴ SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**. p. 20.

⁸⁵ “O Secretário-Geral da Conferência, o canadense Maurice Strong, na cerimônia de abertura, declarou que Estocolmo lançava “*a new liberation movement to free men from the threat of their thralldom to environmental perils of their own making*” [...] (um movimento de libertação, para livrar o homem da ameaça de sua escravidão diante dos perigos que ele próprio criou para o meio ambiente). Não há dúvida de que a Conferência permitiu elevar o patamar de discussão dos temas ambientais a um nível antes reservado a temas com longa tradição diplomática (ARANHA, André Correa do Lago. **Estocolmo, Rio e Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2006. pp. 25-26, grifo inovado por se tratar de idioma estrangeiro).

como um bem de todos, independentemente do regime discutido, público ou privado, ou seja, como macrobem.

Inclusive, ressalta-se que, em razão da relevância histórica da Declaração de Estocolmo, sem menosprezar os documentos jurídicos editados em período anterior⁸⁶, nela se faz o corte epistemológico ao relatório da pesquisa. Justifica-se por ser considerada a “primeira grande conferência sobre meio ambiente [...] e toda base científica do desenvolvimento sustentável dela se irradiou para documentos internacionais”⁸⁷. Além disso, nessa oportunidade, “começaram as discussões envolvendo riqueza, pobreza, destruição da natureza e apropriação dos recursos naturais”⁸⁸.

Diante dessas novas discussões a nível global, constatou-se que, embora sempre tenha existido exploração humana da Natureza, a recuperação do Meio

⁸⁶ Pode-se dividir a preocupação com o Meio Ambiente refletida em documentos jurídicos em quatro períodos, são eles: até 1945 – término da Segunda Guerra Mundial; entre 1945 e a Conferência de Estocolmo, em 1972; esta, como marco inicial, até a Declaração realizada no Rio de Janeiro (Rio-92), *Earth Summit*; e o período posterior a essa Declaração, transpassando o Rio+20, até os dias atuais. Contudo, no período anterior à Declaração de Estocolmo, podem ser destacados, conforme Trennepohl, o primeiro Tratado de defesa do Meio Ambiente: a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Óleo, assinada em Londres, no ano de 1954. “Foi revista em 1962 e outras duas Convenções sobre o mesmo tema foram assinadas em Bruxelas, na Bélgica, em 1969. Porém, a conscientização somente veio alguns anos depois, quando, no início dos anos 1970, um grupo de cientistas se reuniu em Roma para discutir os grandes problemas internacionais ligados às questões ambientais da evolução e do crescimento populacional, propagando estudos desenvolvidos por pesquisadores do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT). [...] Nesse mesmo ano, em Estocolmo, mais de 100 países e 400 entidades governamentais se reuniram para discutir, em nível global, os problemas ambientais do século XX” (TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Direito ambiental empresarial**. p. 39). Diferentemente, Denise Schmitt Siqueira Garcia divide o progresso ambiental no âmbito internacional em três ondas: a primeira onda “ramifica seus pronunciamentos científicos de forma mundial com a Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, ocorrida em Estocolmo, em 1972. [...] A mais importante ocorrência dessa onda foi a constitucionalização do Direito Ambiental em um grande número de países. Na segunda onda ocorre o surgimento de organizações não governamentais (ONGS) e aumenta o número de novos agentes sociais implicados com a proteção ambiental. Acontece a segunda grande Conferência Mundial sobre o Meio Ambiental e Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro em 1992. Esse foi o grande progresso dessa fase do Direito Ambiental, pois nessa conferência adotou-se a agenda 21, aprovou-se o convênio sobre a diversidade biológica e o convênio marco sobre a mudança climática. [...] Na terceira onda ocorreu a Terceira Conferência Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 2002, em Johannesburg na África do Sul”. A última e quarta onda, refere-se à Conferência ocorrida no Rio de Janeiro em 2012. “Desta forma, ocorreram quatro grandes conferências mundiais com o enfoque no Meio Ambiente e no desenvolvimento sustentável, a primeira em Estocolmo (1972), a segunda no Rio de Janeiro (1992), a terceira em Johannesburgo (2002) e a quarta no Rio de Janeiro (2012). Todas trouxeram grandes contribuições para o desenvolvimento do Direito Ambiental no mundo, bem como para as discussões acerca da sustentabilidade” (GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates sustentáveis**: análise multidimensional e governança ambiental. Itajaí: UNIVALI, 2015. pp. 8-11).

⁸⁷ TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Direito ambiental empresarial**. p. 36.

⁸⁸ TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Direito ambiental empresarial**. p. 36.

Ambiente antes da Revolução Industrial e da Globalização⁸⁹ era por ele realizada – autorrecuperação. Ou seja, a utilização excessiva dos recursos naturais disponíveis impediu a regressão desses efeitos de forma natural como ocorrida em períodos anteriores⁹⁰.

Apesar de transcorrido muito tempo e outras legislações e documentos internacionais haverem sido editados, como é o caso da Rio-92, da Carta da Terra, e da Rio+20⁹¹, a concretização das diretrizes estabelecidas ainda é remota.

A “*Global Footprint Network*” realiza pesquisas anuais a fim de mensurar o equilíbrio ecológico no mundo – denominada de “*Earth Overshoot Day*”⁹², em tradução livre, “O Dia de Sobrecarga da Terra”, justamente, a fim de mensurar quando findamos a possibilidade de autorreconstrução e harmonia com o Meio Ambiente. Em 2018, essa pegada ecológica⁹³ ocorreu em 1º de agosto – isto é, quando um planeta não foi mais suficiente para a poluição⁹⁴ produzida.

⁸⁹ Com o passar dos anos, tal situação foi agravada em razão da utilização de tecnologia em massa e o consumo cada vez mais desenfreado e pouco projetado no sentido de mitigar impactos ambientais.

⁹⁰ GIMÉNEZ, María Teresa Vicente (Coord.) ***Justicia ecológica y protección del medio ambiente***. Madrid: Trotta, 2002. pp. 23-25.

⁹¹ “Em 1987, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de maneira revolucionária, declarou que o desenvolvimento sustentável deve atender às necessidades hodiernas e as vindouras, considerando a Sustentabilidade. Nesse panorama, aplicado à Sociedade, observa-se o anseio, concomitante, à satisfação das necessidades públicas, demandando uma evolução acelerada, junto ao desenvolvimento sustentável – aliando, portanto, Desenvolvimento, em seus aspectos, e Sustentabilidade.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, a ECO/92, reforçou as diretrizes de 1987, por meio de seus Princípios 3, 4 e 8, apresentando orientações a respeito da obtenção do desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, da Sustentabilidade.

Por conseguinte, realizou-se em Johannesburg, na África do Sul, em 2002, a Conferência denominada Rio+10, ratificando questões acerca do desenvolvimento sustentável, incluindo o cumprimento da Agenda 21. [...]

A Conferência seguinte aconteceu no Rio de Janeiro, em 2012, denominada Rio+20. Dentre seus objetivos principais, destacam-se: auxiliar o planejamento a respeito do desenvolvimento sustentável para os próximos anos; abordar temas como economia verde e da erradicação da pobreza; e a estrutura institucional à Sustentabilidade” (PEDRINI, Tainá Fernanda; DANTAS, Marcelo Buzaglo; BOMBO, Flávia dos Santos. Extrafiscalidade como instrumento à obtenção de um Meio Ambiente Sustentável. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. “no prelo”).

⁹² ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *GLOBAL FOOTPRINT NETWORK*. ***Earth Overshoot Day***. 2018. Disponível em: <<https://www.overshootday.org/>>. Acesso em: 10 fev. 2019. As informações do site foram traduzidas de forma livre pela autora do relatório da pesquisa.

⁹³ O Conceito Operacional da Categoria “Pegada Ecológica”, por adoção, segundo Leonardo Boff, “quer dizer, quanto do solo, de nutrientes, de água, de florestas, de pastagens, de mar, de plâncton, de pesca, de energia etc. o planeta precisa para repor aquilo que lhe foi retirado pelo consumo humano?” (BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 25).

⁹⁴ “A poluição pode ser definida como modificação, voluntária ou fortuita, da composição de um meio líquido, gasoso ou sólido. De acordo com a Diretiva 96/61 IPPC da Prevenção e Controle Integrados da Poluição, a poluição é a introdução indireta, através das atividades humanas, de substâncias, vibrações, calor ou ruído na atmosfera, na água ou no solo, que possam ter efeitos prejudiciais para a saúde humana ou para a qualidade do meio ambiente, ou que possam causar danos aos bens materiais ou deteriorar ou prejudicar a fruição e outras utilizações legítimas do meio ambiente” (MONTERO,

Em 2019, em consulta à pesquisa realizada pela “*Global Footprint Network*”⁹⁵, observou-se que, no Brasil, a utilização de um planeta passou a ser insuficiente em 31 de julho, enquanto, nos EUA, por exemplo, o termo ocorreu em 03 de março. Isto é, o Brasil precisa de quase dois planetas para promover a autorrecuperação, enquanto os EUA, quatro.

Dito de outra forma, “a Terra já entrou, há bastante tempo, no cheque especial. Encontra-se no vermelho. Ela precisa de mais de um ano e meio para repor o que nós lhe subtraímos durante um ano”⁹⁶. As medidas legislativas no âmbito nacional e internacional, até o momento, não parecem ser suficientes ou claras para reduzir essa situação.

As justificativas para esse cenário são muitas. May e Daly⁹⁷ acreditam que, no plano internacional, embora muitos países tenham ratificado Tratados e Convenções, logo, previsões de Direitos Humanos⁹⁸, em matéria ambiental, parte deles o faz fundamentados em imagem e política internacional, isto é, sem reais intenções de implementar as disposições expostas. A adoção dessa postura apenas reforça o entendimento de que a Sustentabilidade seria apenas uma ideologia⁹⁹ para reinventar velhas formas de dominação e exploração, sejam das pessoas ou dos ecossistemas da Terra.

Além desses fatores, esses documentos internacionais, segundo os autores¹⁰⁰ citados, foram criados em épocas nas quais não havia a conscientização

Carlos Eduardo. **Tributação ambiental**: reflexões sobre a introdução da variável ambiental no sistema brasileiro. p. 40-41).

⁹⁵ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *GLOBAL FOOTPRINT NETWORK. Country Overshoot Days 2019*. 2019. Disponível em: <<https://www.overshootday.org/newsroom/country-overshoot-days/>>. Acesso em: 09 jun. 2019. As informações do site foram traduzidas de forma livre pela autora do relatório da pesquisa

⁹⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. p. 25-26.

⁹⁷ MAY, James R.; DALY, Erin. **Global Environmental Constitutionalism**. p. 27.

⁹⁸ O conceito “guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional)” (SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 18. Categoria retirada do livro: PEDRINI, Tainá Fernanda. **Homicídio de Crianças Indígenas**: Colonialidades e Direitos Fundamentais. p. xi.).

⁹⁹ “[...] ideologias são ideias situacionalmente transcendentais que jamais conseguem de facto a realização de seus conteúdos pretendidos. [...] Embora se tornem com frequência motivos bem-intencionados para a conduta subjetiva do indivíduo, seus significados, quando incorporados efetivamente à prática, são, na maior parte dos casos, deformados”. (MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 218).

¹⁰⁰ “For example, the ECHR [European Court of Human Rights] has held that a state’s failure to control industrial pollution [...] may impact not environmental rights per se, but the privacy and family rights

atual sobre a relevância da preservação ambiental e, ainda, tais direitos ambientais não encontram liame com outros direitos reconhecidos, porque o Direito Ambiental, por si, não é causa de reclamação¹⁰¹. “Por exemplo, TEDH [Tribunal Europeu de Direitos Humanos] sustentou que a falha de um Estado em controlar a poluição industrial [...] pode não impactar os direitos ambientais *per se*, mas a privacidade e o direitos familiares protegidos” na Convenção Europeia. Essa falta de respaldo, ou raciocínio jurídico para desenvolvê-lo, de forma que se dê força às pretensões ambientais, também é motivo para o estado hodierno.

Por fim, atribuem a ineficiência dos direitos ambientais, na seara internacional, à ausência de mecanismos institucionais ou, quando existentes, revelam-se insuficientes, bem como ao fato de que boa parte dos países não inserem em suas Constituições o direito ao Meio Ambiente de qualidade¹⁰², mesmo que apoiem ou promovam-no internacionalmente¹⁰³.

Observa-se que, no âmbito internacional, a ineficiência legislativa ou a ausência de mecanismos suficientes e fortes para concretizar normas ou coibir ações e condutas que afrontem suas disposições é ponto fundamental ao cenário atual. Com

protected”. “Por exemplo, o TEDH [Tribunal Europeu de Direitos Humanos] sustentou que a falha de um Estado em controlar a poluição industrial [...] pode não impactar os direitos ambientais “*per se*”, mas a privacidade e os direitos familiares protegidos” (MAY, James R.; DALY, Erin. **Global Environmental Constitutionalism**, p. 28, tradução livre da autora da pesquisa, grifos inovados em razão do idioma estrangeiro).

¹⁰¹ Recentemente, “o professor da Universidade Autónoma-Cuajimalpa decidiu, em abril, processar o governo da Cidade do México por infringir o direito constitucional a um ambiente saudável”, especificamente, por direito a ar limpo. “No México, o ar sujo pode ser mais letal que o crime organizado. Em 2017, segundo a organização civil Semáforo Delictivo, que mede a criminalidade no país, 19 mil pessoas foram assassinadas (*sic*). No mesmo ano, 48,1mil pessoas morreram prematuramente devido à poluição atmosférica de acordo com o relatório Estado do Ar Global, feito pelo Instituto Métrica e Avaliação da Saúde, da Universidade de Washington. A cidade do México vem arrastando uma crise ambiental desde o início de 2019, que já provocou a ativação de cinco contingências ambientais – medidas extraordinárias que são aplicadas quando os níveis de ozônio ou de partículas finas são considerados perigosos para a saúde. Em maio, devido à poluição e à fumaça de diversos incêndios que ocorreram na cidade, escolas tiveram aulas suspensas e uma partida de futebol da primeira divisão teve de ser transferida para Querétaro” (FOLHA DE SÃO PAULO. **Mexicanos entram na Justiça por direito a ar limpo e vencem**. 09 jun. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/mexicanos-entram-na-justica-por-direito-a-ar-limpo-e-vencem.shtml>>. Acesso em: 09 jun. 2019).

¹⁰² Como um Direito Fundamental ao Meio Ambiente equilibrado. Utiliza-se o Conceito Operacional de Direitos Fundamentais para a necessária diferenciação dos Direitos Humanos. Os Direitos Fundamentais, portanto, são “aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado” (SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 18). Categoria retirada do livro: PEDRINI, Tainá Fernanda. **Homicídio de Crianças Indígenas**: Colonialidades e Direitos Fundamentais. p. x.

¹⁰³ MAY, James R.; DALY, Erin. **Global Environmental Constitutionalism**. p. 28, tradução livre da autora da pesquisa.

relação à organização em âmbito nacional, Paulo Marcio Cruz e Zenildo Bodnar¹⁰⁴ afirmam: “o Estado não consegue mais dar respostas consistentes à Sociedade diante da complexidade das demandas transnacionais que se avolumam continuamente”. Devido a esse cenário, acredita-se “[...] que o principal fator dessas crises cíclicas esteja localizado exatamente no próprio Estado Constitucional Moderno”^{105 106}.

Esse é um argumento que pode ser identificado a partir dos limites de uma jurisdição, ainda que constitucional, a fim de resolver as demandas dos bens comuns. Numa Sociedade de Risco global, os efeitos da prestação da tutela jurisdicional em termos ambientais, por exemplo, não conseguem ter a efetividade almejada devido à complexidade de interação entre os atores globais que contribuem para a maior difusão e intensidade dos danos que afetam a integralidade ecológica do planeta¹⁰⁷.

Outro discurso que visualiza a ausência de concretização das diretrizes ambientais se trata da ‘Modernidade Experimental’. “Muitos especialistas apontam

¹⁰⁴ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. **Revista Eletrônica do Cejur**, [s.l.], v. 1, n. 4, p.01-24, 31 dez. 2009. p. 03. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/cejur.v1i4.15054>. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054/11488>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

¹⁰⁵ No mesmo sentido, sobre a crise ambiental, Souza e Mafrá asseveram: “A tomada de consciência da crise ambiental é deflagrada, principalmente, a partir da constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade estão em conflito com a qualidade de vida. [...] Os fatos apontam para um fenômeno cruel: a poluição e os danos não conhecem fronteiras e, portanto, uma luta para previne-los ou remediar suas consequências só seria realizável em âmbito global e por meio de um sistema internacional de coordenação e/ou harmonização de suas políticas e legislações internas” (SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. Avaliação ambiental estratégica: agindo em favor do desenvolvimento sustentável. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Avaliação ambiental estratégica: reflexos na gestão ambiental** portuária Brasil e Espanha. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 13).

¹⁰⁶ Indica-se à leitura: *GLOBAL JUSTICE NOW. 69 of the richest 100 entities on the planet are corporations, not governments, figures show.* Disponível em: <<https://www.globaljustice.org.uk/news/2018/oct/17/69-richest-100-entities-planet-are-corporations-not-governments-figures-show>>. Acesso em 09 jun. 2019.

¹⁰⁷ Na perspectiva da Ecologia Integral, é indispensável também que se avaliem as posições de subjetividade do bem ambiental. Fracois Ost, ao desenvolver e sistematizar categorias estratégicas como natureza-projeto, de meio e de patrimônio ecológico, amplia a análise da amplitude do bem ambiental que tende, muitas vezes, à polarização liderada por correntes ecocêntricas ou antropocêntricas. Um grande aporte ético para a compreensão adequada do Meio Ambiente, nesta perspectiva subjetiva ampliada, está contido na obra de Zaffaroni. Segundo o autor, nenhum ser vivo deve ser tratado como coisa, a proteção deve ser intrínseca, jamais em consideração ou piedade ou, ainda, por qualquer ideia utilitarista de proteção a serviço ou a bem de outro ser. Por isso, defende a emergência de uma nova ética a partir dos conhecimentos ancestrais da América Latina, tecendo elogios à constitucionalização da proteção da Pachamama (terra mãe) Equador e na Bolívia” (OST, François. **A natureza à margem da lei.** A ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997). (ZAFFARONI, Eugênio Raul. **La pachamama y el humano.** Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2011. p. 72). (PEDRINI, Tainá Fernanda; BODNAR, Zenildo. Efetivação dos Direitos dos Animais e o Registro de Títulos e Documentos. In MOREIRA, Ana Selma (Org.). **Eu sou animal: uma revolução social em busca do antiespecismo**).

Afinal, pensar, considerar, planejar e empreender com foco no futuro só será possível a partir da adição de um forte substrato ético como guia das ações. A consideração plena com a casa comum requer cuidado, solidariedade e empatia.

que está ocorrendo um aquecimento global e eles podem estar certos. Entretanto, a hipótese é contestada por alguns”¹⁰⁸, estes, então, sugerem que a tendência “está na direção oposta, rumo ao esfriamento do clima global”¹⁰⁹.

Em razão dessas incertezas que ainda permeiam os discursos científicos, tem-se que, “no nível global, a modernidade tornou-se experimental. Queiramos ou não, estamos todos presos em uma grande experiência, que está ocorrendo no momento da nossa ação – como agentes humanos –, mas fora do nosso controle”¹¹⁰. Nesse cenário, as certezas logo são eivadas por dúvidas, “porque não controlamos os resultados dentro de parâmetros fixados – é mais parecida com uma aventura perigosa, em que cada um de nós, querendo ou não, tem de participar”¹¹¹.

À vista disso, muitas são as pesquisas realizadas a fim de encontrar soluções aos problemas apresentados por essa nova forma globalizada de organização mundial e suas mazelas. No presente relatório de pesquisa, a fim de atingir e atribuir responsabilidade àqueles que mais contribuem e operam na produção de novos Riscos, analisa-se a possibilidade de novas exigências consumeristas e, conseqüentemente, novas formas de gestão empresarial transnacional com vistas à Sustentabilidade. O corte epistemológico realizado neste estudo retira o Estado como partícipe direto de eventuais soluções em busca da Sustentabilidade¹¹², mas sim,

¹⁰⁸ GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In BECK, Ulrich et al. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. p. 76.

¹⁰⁹ GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In BECK, Ulrich et al. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. p. 76.

¹¹⁰ GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In BECK, Ulrich et al. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. p. 76.

¹¹¹ GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In BECK, Ulrich et al. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. p. 76.

¹¹² Fundamenta-se tal objetivo na literatura de Roger Scruton: “*I defend local initiatives against global schemes, civil association against political activism, and small-scale institutions of friendship against large-scale and purpose-driven campaigns. Hence my argument runs counter to much of the environmental literature today, and may be greeted with scepticism by readers who nevertheless share my central concerns*” [...] “*The solution is to adjust our demands, so as to bear the costs of them ourselves, and to find the way to put pressure on businesses to do likewise. And we can correct ourselves in this way only if we have motives to do so – motives strong enough to restrain our appetites*” (SCRUTON, Roger. **How to think seriously about the planet: the caso of environmental conservatism**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2012. p. 3;17, grifos inovados em razão do idioma estrangeiro). “Eu defendo iniciativas locais contra esquemas globais, associação civil contra o ativismo político e instituições de pequena escala de amizade contra campanhas de larga escala e orientadas por objetivos. Portanto, meu argumento contraria grande parte da literatura ambiental de hoje e pode ser recebido com ceticismo por leitores que, no entanto, compartilham minhas preocupações centrais” [...] “A solução é ajustar nossas demandas, de modo a arcar com os custos delas mesmas, e encontrar a maneira de pressionar as empresas a fazer o mesmo. E só podemos nos corrigir dessa maneira se tivermos motivos para fazê-lo - motivos suficientemente fortes para restringir nossos apetites” (tradução livre da autora da pesquisa).

como indutor por meio de normas jurídicas.

1.3 APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO COMO ESTRATÉGIA¹¹³

Ao adotar a ideia de uma Sociedade produtora de Riscos, segundo Ulrich Beck¹¹⁴, além de aceitar que a Sociedade industrial produz situações de ameaça, acredita-se que o Risco socialmente reconhecido, bem como a ideia de sua potencial existência, mesmo abstratamente, como reflexão social cotidiana, implica em relevante “ingrediente político explosivo”.

Esse cenário ocorre porque “[...] aquilo que até há pouco *era tido por apolítico torna-se político* – o combate às ‘causas’ *no próprio processo de industrialização*”¹¹⁵. Nessa seara, portanto, a Sustentabilidade torna-se variável à convivência harmoniosa dos atores sociais, isto é, as Empresas, o Estado e a população como um todo, porque há uma disputa em torno dos riscos, a fim de defini-los, “não apenas dos problemas de saúde resultantes para a natureza e o ser humano, mas dos *efeitos colaterais sociais, econômicos e políticos desses efeitos colaterais*”¹¹⁶.

Os Princípios da Precaução e da Prevenção estão inseridos, nessa discussão, como instrumentos de contrapeso aos Riscos. Em razão da natureza principiológica, as normas referidas consistem em mandamentos nucleares dos sistemas jurídicos, constituindo seus alicerces. Estabelecidos como disposições fundamentais que irradiam sobre outras normas, os Princípios servem como critério para a inteligência e definição da lógica e racionalidade do sistema a que são aplicados, a fim de primar sua harmonia¹¹⁷.

Diferentemente das regras, que somente ditam resultados e, em caso contrário, são “abandonada[s] ou mudada[s]. Os Princípios não funcionam dessa maneira; eles inclinam a decisão em uma direção, embora de maneira não conclusiva.

¹¹³ Utilizou-se, parcialmente, artigo elaborado pela pesquisadora em orientação e apresentação no evento do Professor Ph.D Marcelo Buzaglo Dantas, ora, também, orientador, à elaboração do subcapítulo: PEDRINI, Tainá Fernada; DANTAS, Marcelo Buzaglo. **“Risk-takers” and “risk-averses”**: a prevenção e a precaução no direito comparado. XXVII Congresso Nacional do CONPEDI Porto Alegre. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 8-24. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/3ii8ly5n/Zlc7688Tj2RO6qLA.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2019.

¹¹⁴ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. p 28.

¹¹⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. p 28, grifos em itálico contidos na redação original do texto.

¹¹⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. p 28, grifos em itálico contidos na redação original do texto.

¹¹⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. pp. 840-841.

E sobrevivem intactos quando não prevalecem”¹¹⁸.

Sendo eles “valores e sobrevalores que a Constituição proclama[,] hão de ser partilhados entre os cidadãos, não como quimeras ou forma utópicas simplesmente desejadas e conservadas como relíquias da memória social”¹¹⁹, mas com viabilidade prática, realizável. Portanto, devem ter aptidão, “a qualquer instante para cumprir seu papel demarcatório, balizador, autêntica fronteira nos hemisférios da nossa cultura”¹²⁰. Aliás, analisando o direito positivo de forma holística, observa-se que ele “nada mais almeja do que preparar-se (*sic*), aparelhar-se, pré-ordenar-se (*sic*) para implantá-los”¹²¹.

A inclinação primordial da aplicação desses Princípios destacados é a busca por um Meio Ambiente sustentável. A Prevenção induz à investigação de eventuais desastres decorrentes da prática de determinada atividade, a fim de, antecipadamente, impor ao executor condicionantes para que o Poder Público permita o desenvolvimento de seus objetivos.

Percebe-se que o conceito do Princípio da Prevenção deriva de um perigo concreto e real. Diante do Risco certo de uma atividade, o Poder Público, por meio da legislação específica, pode determinar rol de tarefas a serem desempenhadas para que o executor da atividade adquira, ao final, assentimento do órgão ou entidade competente para que execute suas pretensões regularmente. Ademais, em diversos casos, há possibilidade de sanção em decorrência do não cumprimento das diretrizes estabelecidas. Ilustra-se com a necessidade de licenciamento ambiental para o desempenho de obras.

Esse Princípio é comumente confundido com a Precaução¹²². No entanto,

¹¹⁸ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. Título Original: *Taking rights seriously*.

¹¹⁹ CARVALHO, Paulo de Barros. Segurança Jurídica no novo CARF. **Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**, 2013. p. 02. Disponível em: < <https://www.ibet.com.br/seguranca-juridica-no-novo-carf-por-paulo-de-barros-carvalho/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

¹²⁰ CARVALHO, Paulo de Barros. Segurança Jurídica no novo CARF. **Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**. p. 02.

¹²¹ CARVALHO, Paulo de Barros. Segurança Jurídica no novo CARF. **Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**. p. 02.

¹²² Inclusive, importante destacar: “Antes da adoção do PP [Princípio da Precaução] exigiam-se provas científicas concludentes para regular ou agir, o que ocasionava uma inércia por parte dos atores políticos e econômicos quando se deparavam com algum tipo de divergência científica. Agora, com a adoção do PP [Princípio da Prevenção], está-se diante de uma nova forma de gestão da incerteza que representa uma evolução no modelo da gestão preventiva”. (DALTOÉ, Stefanie. **A aplicação do Princípio da Precaução nas políticas ambientais da União Europeia**. 2012. 591 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012. p. 89). Ressalta-se, ainda, que a divisão exposta neste relatório de pesquisa, entre os Princípios da Prevenção e da Precaução, não era possível diante da problemática percorrida, justamente por mutilar o critério principal

neste caso, não há Risco real, mas, tão somente, potencial e desconhecido. Consiste, na verdade, “em dizer que não somente somos responsáveis sobre o que nós sabemos, sobre o que nós deveríamos ter sabido mas, também, sobre o que nós deveríamos duvidar”¹²³.

Na ocorrência de ameaça séria de consequências ambientais danosas e de incerteza científica sobre sua extensão, em razão do desempenho de uma atividade, deve-se utilizar de medidas eficazes e economicamente viáveis designadas a precaver a degradação. Ressalta-se a necessidade de “base científica razoável fundada em juízo de probabilidade não remoto da sua potencial ocorrência”¹²⁴ a fim de compelir o empreendedor “a adotar medidas de precaução para elidir ou reduzir os riscos ambientais para a população”¹²⁵.

Não há, no entanto, exigência de um grau zero¹²⁶ de Risco ambiental. A medida deve obedecer critérios básicos, como assevera Alexandra Aragão¹²⁷: a proporcionalidade, “se em casos de risco muito elevado[,] poderá ser decidida a interdição da actividade (*sic*), já[,] em casos de risco[,] reduzindo a informação do público[,] poderá ser suficiente”; a coerência, pois “a medida deve ser de âmbito e natureza comparáveis às medidas já tomadas em domínio[s] equivalentes” e a precariedade, uma vez que “as medidas precaucionais devem se revistas periodicamente à luz do progresso científico e, sempre que necessário, alteradas”.

Em conjunto, a Precaução e a Prevenção são consideradas normas facilitadoras da Sustentabilidade ambiental, porquanto o Risco é considerado um dos maiores empencilhos a esse objetivo. No entanto, não são todos os países que estão em posições iguais no que se refere à implementação de políticas nesse viés e, na

de diferenciação de ambos: a certeza quanto aos danos oriundos da execução de determinada atividade ao Meio Ambiente.

¹²³ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 78.

¹²⁴ AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p.81.

¹²⁵ AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. p.81.

¹²⁶ “Ainda conforme esse discurso corrente hoje em dia nos meios empresariais, outro lado, agora intelectual e moral, vem imobilizar o crescimento: a absurda inscrição do princípio da precaução na Constituição seria o símbolo de uma sociedade que cede pouco a pouco à ideologia funesta do risco zero. [...] é verdade que nosso continente parece tetanizado pela angústia, temos medo de tudo: do sexo, do álcool, do fumo, da rapidez, dos OGM, do buraco na camada de ozônio, das nanotecnologias, das micro-ondas, da Turquia, da globalização, do aquecimento global, das antenas celulares [...] e de mil coisas ainda abomináveis” (FERRY, Luc. **A inovação destruidora: Ensaio sobre a lógica das sociedades modernas**. Tradução Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015. p. 7. Título Original: *L’innovation Destructrice*).

¹²⁷ ARAGÃO, Alexandra. Direito Constitucional do Ambiente na União Europeia. In CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 42.

ausência de norma, os Princípios podem atuar como norte, em salvaguarda do Meio Ambiente^{128 129}. Além disso, já que o dano ambiental não se amolda às fronteiras geográficas, tal ausência de conduta em qualquer país do mundo deve ser de interesse individual de todos do globo.

No Direito Internacional, o Princípio da Precaução encontrou lugar em mais de 50 instrumentos, “incluindo vários tratados sobre poluição marinha adotados no início dos anos 80”¹³⁰; na Carta Mundial da Natureza, na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1982 e, consagrado no Princípio 15¹³¹, na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – a ECO92.

“Por causa da insistência e persistência do debate da sustentabilidade, em grande parte como resultado do muito analisado [ECO 92] [...], a precaução prospera no fluxo de valores e novos arranjos organizacionais gerados pelo encontro do Rio”¹³².

A redação do Princípio 15 ainda foi reproduzida de forma semelhante em diversos outros documentos internacionais¹³³, bem como a ideia se alastrou a outras Convenções, como é o caso da Convenção sobre a Diversidade Biológica e Acordos Internacionais, v.g , Acordos oriundos da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Na Europa, o Princípio da Prevenção obteve destaque em 2000, com a

¹²⁸ CAMERON, James; O'RIORDAN, Timothy. *Interpreting the precautionary principle*. p. 13.

¹²⁹ Ao tratar do Princípio da Sustentabilidade, Canotilho o equipara a outros Princípios estruturantes do Estado Constitucional de Direito: democracia, liberdade, juridicidade e igualdade, pois se trata de um Princípio aberto “carecido de concretização conformadora e que não transporta soluções prontas, vivendo de ponderações e decisões problemáticas”. Acredita-se que o efeito mencionado pelo doutrinador é o mesmo ocorrido com os Princípios da Precaução e Prevenção, justamente por sua natureza principiológica, indutora – verdadeira causa da “abertura” da interpretação. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, n. 13, vol. VIII, 2010. p. 8).

¹³⁰ WIENER, Jonathan B. *The rhetoric of precaution*. In WIENER, Jonathan B., et al (Ed.). **The reality of precaution: comparing risk regulation in the United States and Europe**. Washington: Resources for the future, 2010. p. 10 “including several treaties on marine pollution adopted in the early 1980s” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹³¹ “Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. p. 3. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2018).

¹³² CAMERON, James; O'RIORDAN, Timothy. *Interpreting the precautionary principle*. London: Cameron May, 1994, p. 12. “Because of the insistence and persistence of the sustainability debate, largely as a result of the much analysed [ECO 92] [...], precaution thrives in the flux of values and new organisational arrangements generated by the Rio meeting” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹³³ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Constituição (2000). **Comunicação da Comissão Relativa ao Princípio da Precaução**. Europa, 02 fev. 2000, anexo II. pp. 27-28. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2000:0001:FIN:pt:PDF>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias relativas ao Princípio da Precaução¹³⁴. Além de conceituá-lo, determinaram-se os elementos concernentes à estrutura da análise dos Riscos, respectivamente: a avaliação, a gestão e a comunicação à Sociedade¹³⁵. Após isso, tem-se o grau de Risco do projeto avaliado e pode-se determinar o número correspondente à sua aceitabilidade, nos parâmetros entendidos como razoáveis ao caso.

Abordou-se, naquela oportunidade, a mutação ou inversão do ônus da prova em caso de substâncias consideradas perigosas, listadas pela legislação. Assim, até que o utilizador prove o contrário – inexistência de Risco em grau relevante - não poderá utilizá-las legalmente. Excetuados os casos da lista, o documento produzido ainda discorreu sobre a possibilidade de compartilhamento de competência à Sociedade, no que tange à demonstração de um perigo e seus Riscos.

Os Estados Unidos da América (EUA), apesar dos estereótipos culturais preconcebidos, também demonstraram casos de aplicação do Princípio da Precaução, embora em menor grau. “A revisão preventiva de segurança pré-mercado de novos medicamentos sob o Ato Federal de Alimentos, Medicamentos e Cosméticos dos EUA começou antes da Segunda Guerra Mundial”¹³⁶, já a “proibição preventiva de carcinogênicos em alimentos remonta à Cláusula de Delaney em 1958”¹³⁷.

Além desses casos, a Corte Americana “sustentou que a Lei do Ar Limpo era um estatuto de “precaução” autorizando a regulamentação antecipada de riscos incertos”¹³⁸, assim como sustentava que a “Lei de Espécies em Perigo expressava cautela “institucionalizada” protegendo as espécies da extinção”¹³⁹, neste caso, sem

¹³⁴ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Constituição (2000). **Comunicação da Comissão Relativa ao Princípio da Precaução**. Europa, 02 fev. 2000.

¹³⁵ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Constituição (2000). **Comunicação da Comissão Relativa ao Princípio da Precaução**. pp. 3-4. Com relação ao conceito do Princípio da Precaução, observar página 8.

¹³⁶ WIENER, Jonathan B. *The rhetoric of precaution*. In WIENER, Jonathan B., et al (Ed.). **The reality of precaution: comparing risk regulation in the United States and Europe**. p. 9. “precautionary pre-market safety review of new drugs under the U.S Federal Food, Drug and Cosmetic Act began before World War II” (tradução realizada pela autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹³⁷ WIENER, Jonathan B. *The rhetoric of precaution*. In WIENER, Jonathan B., et al (Ed.). **The reality of precaution: comparing risk regulation in the United States and Europe**. p. 9. “the precautionary prohibition of carcinogens in food dates to the Delaney Clause in 1958” (tradução realizada pela autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹³⁸ WIENER, Jonathan B. *The rhetoric of precaution*. In WIENER, Jonathan B., et al (Ed.). **The reality of precaution: comparing risk regulation in the United States and Europe**. p. 9-10. “held that the Clean Air Act was a “precautionary” statute authorizing anticipatory regulation of uncertain risks and” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹³⁹ WIENER, Jonathan B. *The rhetoric of precaution*. In WIENER, Jonathan B., et al (Ed.). **The reality of precaution: comparing risk regulation in the United States and Europe**. p. 9-10. “Endangered

considerar os custos despendidos a tal fim.

Da mesma forma, em análise aos Tratados e Convenções Internacionais, citados acima como assumidos pelos europeus, observa-se que os EUA também são seus signatários, excetuados o Protocolo de Kyoto, em 1997, e o Protocolo de Cartagena sobre a Biosfera, em 2000.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 225¹⁴⁰, implicitamente, considerou a necessidade da preservação do Meio Ambiente, por meio do Princípio da Prevenção, tanto para a geração atual, quanto às futuras.

No parágrafo primeiro, incisos I e II¹⁴¹, deixou ao Poder Público a incumbência de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”, bem como “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético”.

A Prevenção, derivada de previsíveis Riscos, também encontra reconhecimento na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente¹⁴², que estabeleceu a necessidade de um Meio Ambiente Sustentável. Em seu artigo 2º, asseverou como princípio a esse fim o “planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais [...] [e a] proteção de áreas ameaçadas de degradação”.

Extraí-se, também, o Princípio da Prevenção do artigo 4º da referida Lei¹⁴³. Dentre os incisos I a IV, tem-se a compatibilização entre o Meio Ambiente, o desenvolvimento econômico e o equilíbrio ecológico; políticas que visem estabelecer “critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; [...] ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;” e a necessidade de preservar e restaurar os recursos ambientais a fim de utilizá-los de forma racional e com disponibilidade permanente.

A doutrina nacional, representada por Paulo Affonso Leme Machado¹⁴⁴,

Species Act embodied “institutionalized caution” by protecting species from extinction” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹⁴⁰ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 2016. p. 67.

¹⁴¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**. p.67.

¹⁴² BRASIL. Lei federal. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**.

¹⁴³ BRASIL. Lei federal. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**.

¹⁴⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. p. 18.

estabelece cinco itens para a efetividade da Precaução:

1º) identificação e inventário das espécies animais e vegetais de um território, quanto à conservação da natureza e identificação das fontes contaminantes de águas e do mar quanto ao controle da poluição; 2º) identificação e inventários dos ecossistemas, com a elaboração de um mapa ecológico; 3º) planejamento ambiental e econômico integrados; 4º) ordenamento territorial ambiental para a valorização das áreas de acordo com a sua aptidão e 5º) estudo de impacto ambiental.

Com relação ao Princípio da Precaução, que se diferencia pela incerteza e potencialidade de risco não comprovado cientificamente, igualmente, encontra-se implícito no artigo 225 da CRFB/88 e, embora impulsionado pela ocorrência da ECO92, no Rio de Janeiro, não possui natureza jurídica de Tratado Internacional, mas, tão somente, atua como compromisso mundial ético.

Salienta-se que a implicitude do Princípio não retira sua força vinculante. A “circunstância de figurar [...] no texto, ou no contexto, não modifica o termo de prescritividade da estimativa, que funciona como vetor valorativo que penetra as demais regras do sistema, impregnando-lhes, fortemente, a dimensão semântica”¹⁴⁵. Nesse pensamento, o Princípio da Precaução apresenta grande participação nas discussões ambientais no âmbito internacional, como também nacional. Destaca-se, dentre elas, a inversão do ônus probatório e os critérios determinantes à sua aplicação, uma vez que se trata de Risco incerto.

O Recurso Especial 972.902 teve como objeto a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido comprovasse a não periculosidade e poluição no exercício de sua atividade. Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹⁴⁶, em regra, a inversão do

¹⁴⁵ CARVALHO, Paulo de Barros. Segurança Jurídica no novo CARF. **Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**. p. 5.

¹⁴⁶ “No caso das ações civis ambientais, entendo que o caráter público e coletivo do bem jurídico tutelado – e não a eventual hipossuficiência do autor da demanda em relação ao réu –, nos leva à conclusão de que alguns dos direitos do consumidor também devem ser estendidos ao autor daquelas ações, afinal essas buscam resguardar (e muitas vezes reparar!) o patrimônio público de uso coletivo, consubstanciado no meio ambiente. A essas normas agrega-se o Princípio da Precaução. Esse preceitua que o meio ambiente deve ter em seu favor o benefício da dúvida no caso de incerteza (por falta de provas cientificamente relevantes) sobre o nexo causal entre determinada atividade e um efeito ambiental negativo. Incentiva-se, assim, a antecipação de ação preventiva, ainda que não se tenha certeza sobre a sua necessidade e, por outro lado, proíbe-se as atuações potencialmente lesivas, mesmo que essa potencialidade não seja cientificamente indubitável. Além desse conteúdo substantivo, entendo que o Princípio da Precaução tem ainda uma importante concretização adjetiva: a inversão do ônus da prova”. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 972.902**. Relatora: Ministra Eliana Calmon. Data de Julgamento: 25 ago. 2009, p. 07. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=903149&num_registro=200701758820&data=20090914&formato=PDF>. Acesso em 19 abr. 2018).

ônus probatório aplica-se às ações de degradação ambiental¹⁴⁷. No entanto, excetuando esse caso, ela pode se dar, também, por meio de Princípios transversais do Direito – como é o caso dos Princípios ambientais, especificamente, o Princípio da Precaução. Ressalta-se que tal decisão judicial coaduna com as diretrizes utilizadas pela União Europeia, anteriormente explicitadas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) também tratou do Princípio da Precaução. Inclusive, por Repercussão Geral, quando da aplicação desse Princípio nos casos do campo eletromagnético. Editou, inicialmente, o Informativo 829 e, em seguida, com trânsito em julgado de acórdão, durante a realização da pesquisa, por meio do Recurso Extraordinário 627.189, de São Paulo¹⁴⁸. Com a tendência de acompanhar

¹⁴⁷ Em 2018, o STJ editou súmula referente ao tema, de n. 613, “A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental”. Observando o julgado, tem-se, dentre os principais precedentes: “O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, para os pescadores da região” (AgRg no AREsp 183202/SP) e, também, “[...] No Direito Ambiental brasileiro, a inversão do ônus da prova é de ordem substantiva e *ope legis*, direta ou indireta (esta última se manifesta, p. ex, na derivação inevitável do princípio da precaução), como também de cunho estritamente processual e *ope judicis* (assim no caso de hipossuficiência da vítima, verossimilhança da alegação ou outras hipóteses inseridas nos poderes genéricos do juiz, emanção natural do seu ofício de condutor e administrador do processo). 6. Como corolário do princípio do *in dubio pro natura* justifica, ‘Justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.978/90 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução (REsp 972.902/RS [...]), técnica que sujeita aquele que supostamente gerou o dano ambiental a comprovar que ‘não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva [...]’ (REsp 883656/RS). (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmulas Anotadas**. Disponível em: <www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20AMBIENTAL%27.mat.#TIT2TEMA 0>. Acesso em: 18 abr. 2019).

¹⁴⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo n. 829**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo829.htm>>. Acesso em: 19 abr. 2018. No caso do Recurso Extraordinário indicado, colhe-se do teor: “No atual estágio do conhecimento científico, que indica ser incerta a existência de efeitos nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por sistemas de energia elétrica, não existem impedimentos, por ora, a que sejam adotados parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme estabelece a Lei 11.934/2009. Essa a tese que, por maioria, o Plenário fixou para efeito de repercussão geral ao dar provimento, por maioria, a recurso extraordinário para julgar improcedentes pedidos formulados em ações civis públicas. Essas ações debateram o direito fundamental à distribuição de energia elétrica, ao mercado consumidor, de um lado, e o direito à saúde daqueles que residem em locais próximos às linhas pelas quais se efetua a transmissão, de outro. Na espécie, acórdão de tribunal de justiça estadual impusera obrigação de fazer a concessionária de serviço público no sentido de observar padrão internacional de segurança e, em consequência, reduzir campo eletromagnético em suas linhas de transmissão de energia elétrica. A decisão recorrida fundamentara-se no princípio da precaução e no direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida. O Plenário reafirmou que a proteção do meio ambiente e da saúde pública com desenvolvimento sustentável seria obrigação constitucional comum a todos os entes da federação. Para tanto, a Constituição confere ao Poder Público todos os meios necessários à consecução de tais espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Salientou que essa obrigação não seria apenas do Poder Público, mas também daqueles que exercem atividade econômica e que prestam serviços públicos, como é o caso das companhias de distribuição de energia elétrica” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso**

decisões dos Tribunais europeus, sempre que houver probabilidade de concretização do dano, como consequência de atividade potencialmente lesiva, aplica-se o Princípio da Precaução, por imposição estatal, “que deveria adotar medidas de índole cautelar para preservar a incolumidade do meio ambiente e para proteger a integridade da vida e da saúde humanas”.

No mesmo informativo, descreveram-se os critérios à aplicação da Precaução: “a proporcionalidade entre as medidas adotadas e o nível de proteção escolhido; b) a não discriminação na aplicação das medidas; e c) a coerência das medidas que se pretende tomar com as já adotadas em situações similares [...]”. O STF, ainda, apontou que esses elementos devem ser considerados sempre que houver gestão de Risco, prescindindo outros critérios considerados essenciais.

Além dos dispositivos estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei 9.605/98¹⁴⁹, em seu artigo 54, elevou a poluição de qualquer natureza que resulte, de forma concreta ou potencial, danos à saúde humana, morte de animais ou destruição significativa da flora, como bem a ser protegido na seara penal.

Equiparou ao crime descrito, no parágrafo terceiro do mesmo artigo, àquele que “deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível”¹⁵⁰.

Vê-se, diante dos casos destacados para analisar as decisões brasileiras, que o próprio STF defende uma inclinação em acompanhar a jurisprudência europeia no que se refere aos direitos ambientais¹⁵¹.

Extraordinário 627189. Relator: Ministro Dias Toffoli. Data de Julgamento: 08 jun. 2016. Data do Trânsito em Julgado: 15 mai. 2018. Disponível em: <portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3919438>. Acesso em: 19 abr. 2019, grifos inovados).

¹⁴⁹ BRASIL. Lei federal. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 19 abr. 2018.

¹⁵⁰ BRASIL. Lei federal. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.**

¹⁵¹ Apesar disso, é importante frisar: “A legislação florestal e ambiental brasileira se destaca no contexto internacional, principalmente se levarmos em consideração a relevância que o país possui nos esforços globais para garantir a segurança alimentar e a mitigação das mudanças climáticas. O novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) regulamenta o uso e a proteção de florestas e demais formas de vegetação em terras públicas e privadas e estabelece regras rígidas de proteção de APP, além de exigir que todos os imóveis rurais mantenham área de Reserva Legal para a conservação da biodiversidade, sem qualquer compensação ou incentivo econômico. Apesar disso, o novo Código Florestal ainda precisa ser implementado e somente após a sua efetiva implementação, com adequado monitoramento, fiscalização e respeito às regras, é que o Brasil será capaz de emergir como um líder mundial na proteção ambiental e poderá criar as condições necessárias para conciliar a crescente

Considera-se a proteção constitucional dada ao Meio Ambiente, a jurisprudência que visa reconhecer princípios fundamentais à Sustentabilidade Ambiental, bem como o fato de que o Brasil é portador da segunda maior reserva florestal do mundo¹⁵², dentre uma vasta diversidade de fauna e flora e grande arsenal de água potável, para justificar a evolução e importância da continuidade de aplicação da Prevenção e da Precaução no país^{153 154}.

Além disso, o respeito a esses princípios, visando à máxima concretização na prática, remete à resiliência. Isto é, a capacidade da terra de resistir às ações humanas deve permanecer em equilíbrio, de forma que não saia, irreversivelmente, dessa condição. Isso porque, como visto no Capítulo, há limitação à conduta humana, que deve se basear na utilização de recursos renováveis, na otimização do emprego dos recursos não-renováveis e evitar, exponencialmente, gerar resíduos que o ecossistema não seja capaz de absorver¹⁵⁵.

produção agrícola com a proteção de suas florestas” (INICIATIVA PARA O USO DA TERRA. **Legislação florestal e de uso da terra:** uma comparação internacional. p. 19. Disponível em: <http://www.apexbrasil.com.br/uploads/Legislacao_Florestal_e_de_Uso_da_Terra_Uma_Comparacao_Internacional.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2018).

¹⁵² BRASIL. Governo do Brasil. **Brasil detém segunda maior área florestal do planeta.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/12/brasil-detem-segunda-maior-area-florestal-do-planeta>>. Acesso em 19 abr. 2018.

¹⁵³ Dentre as saídas, destaca-se a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE): “[que] se afigura como uma das ferramentas ambientais passíveis de avaliar os impactos ambientais antes mesmo da política, programa ou plano que o causará. É a tomada de decisão estratégica, viabilizando um estudo acurado e específico sobre o possível dano ambiental que porventura seria decorrente, o que permite sua total minoração ou, até mesmo, a inoccorrência [...]. A AAE facilita a tomada de atitudes diferenciadas quanto ao futuro, contribuindo para processos mais eficientes de governança e orientando sobre as opções para o novo ordenamento das atuais bases de avaliação ambiental e decisão. Sem dúvidas, ela pode ser um dos caminhos percussores da consecução do desenvolvimento sustentável” (SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. Avaliação ambiental estratégica: agindo em favor do desenvolvimento sustentável. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Avaliação ambiental estratégica:** reflexos na gestão ambiental portuguesa Brasil e Espanha. pp. 29-30).

¹⁵⁴ Vale a leitura: BBC BRASIL. **Brasil liderou o desmatamento de florestas primárias no mundo em 2018, mostra relatório.** 25 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48046107>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

¹⁵⁵ ALMEIDA, Luciane Nascimento de. Sustentabilidade ambiental como estratégia empresarial na rede Walmart. **VII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, 2010. p. 3.

CAPÍTULO 2

AGENTES DE MUDANÇAS EMPRESARIAIS: OS “STAKEHOLDERS” À SUSTENTABILIDADE

2.1 DO LUCRO AO VALOR GERADO PELA EMPRESA

Conforme Rocha e Goldschmidt¹⁵⁶, o relatório anual das Empresas, anteriormente, “também denominado *Annual Report*, tinha como foco mostrar aos acionistas os principais resultados financeiros obtidos pela Empresa no período de um ano”. Com a mudança de comportamento em relação ao Mercado, hoje, esses relatórios alargaram seu público alvo e, nas “multinacionais e empresas de médio e grande porte[,] são chamados: “Relatório de Sustentabilidade” e, cada vez mais[,] seguem a metodologia internacional da *Global Report Initiative* (GRI)”.

Segundo eles¹⁵⁷, os “indicadores GRI foram criados por uma instituição internacional independente cuja missão é desenvolver um padrão internacional de relatórios de sustentabilidade”. Integra-a um “grupo que representa *stakeholders* de diversas nacionalidades [...] e possui quatro princípios básicos: a materialidade, o engajamento com *stakeholders*, o contexto de sustentabilidade e a abrangência”.

Isso ocorreu porque, hodiernamente, somente a lucratividade não é mais “suficiente para assegurar o inteiro teor das expectativas que o proprietário tem com relação aos seus investimentos, ou seja, de utilizar a empresa como instrumento viabilizador da elevação do valor de sua riqueza”¹⁵⁸.

Para Sousa e Almeida¹⁵⁹, portanto, gerar lucro, como um fato econômico posterior, não evidencia a “capacidade ou precondição para que a empresa prossiga gerando resultados positivos no futuro”. Nesse sentido, um conjunto de fatores é necessário ao sucesso empresarial, pois ela, a Empresa, deve se apresentar “para o mercado, com o potencial necessário para continuar prosperando”¹⁶⁰.

¹⁵⁶ ROCHA, Thelma; GOLDSCHMIDT, Andrea (Coords). **Gestão dos Stakeholders**: como gerenciar o relacionamento e a comunicação entre a empresas e seus públicos de interesse. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1.

¹⁵⁷ ROCHA, Thelma; GOLDSCHMIDT, Andrea (Coords). **Gestão dos Stakeholders**. p.1.

¹⁵⁸ SOUSA, Almir Ferreira de; ALMEIDA, Ricardo José de. **O valor da empresa e a influência dos stakeholders**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 2.

¹⁵⁹ SOUSA, Almir Ferreira de; ALMEIDA, Ricardo José de. **O valor da empresa e a influência dos stakeholders**. p. 2.

¹⁶⁰ “A revolução causada pela globalização e [a] aproximação dos mercados, com ampliação do comércio, que passa a ser seguido em escala internacional, exige da empresa uma postura compromissada com a proteção ambiental. Em contrapartida, estes produtos possuem grande aceitação no âmbito internacional, principalmente no mercado europeu, e a certificação voltada para

Para tanto, a ênfase no valor da Empresa ganhou destaque entre as preocupações principais da alta gestão, nos últimos anos, em detrimento à busca do lucro como um fim em si. “A ênfase na **criação de valor**, além de atender diretamente aos interesses dos investidores, é mais do que uma operação aritmética de *Receitas menos Despesas* ou de *Lucro/Investimento*”¹⁶¹. A adoção de um modelo estreito de criação de valor econômico, em que questões sociais são tratadas fora do escopo dos negócios, está ultrapassada.

Criar valor envolve, ao menos, quatro aspectos: perspectiva de longo prazo; expectativa de realização de ganhos pelos investidores; dimensão de risco e retorno; e responsabilidade social. A última abrange os consumidores, recursos naturais, recursos humanos e mantenedores – isto é, aqueles que dependem do sucesso da Empresa, como fornecedores, instituições financeiras, proprietários e funcionários¹⁶².

“*Creating shared value*” – criando valor compartilhado, em tradução livre – é, atualmente, expressão empregada pelas Empresas que buscam gerar valor econômico de uma maneira que também produza valor à Sociedade. Visa reconectar a ideia de sucesso com progresso social. Isso porque a necessidade que incitou a mudança de um novo modelo de visão empresarial, descrita anteriormente, não ocorreu simplesmente com o desenrolar da história. Na verdade, nos últimos anos, os “negócios têm sido criticados como uma das principais causas de problemas sociais, ambientais e econômicos. Acredita-se que as empresas prosperem às custas de suas comunidades”^{163 164}.

testar o respeito da norma de proteção ambiental é um diferencial para vender aos consumidores[,]
cada vez mais cientes e exigentes.

Estas posturas dos consumidores acabam influenciando de forma direta a atitude das empresas, as quais procuram implantar sistema de gestão ambiental, para não perder espaço de mercado. No momento em que a opinião pública passa a exigir uma atuação ambientalmente responsável, seja através da adoção de medidas de gestão ambiental, seja pela adequação a padrões de qualidade ambiental, as empresas são compelidas a mudar seu comportamento” (SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. Avaliação ambiental estratégica: agindo em favor do desenvolvimento sustentável. p. 14).

¹⁶¹ SOUSA, Almir Ferreira de; ALMEIDA, Ricardo José de. **O valor da empresa e a influência dos stakeholders**. p. 4, grifos contidos no texto original.

¹⁶² SOUSA, Almir Ferreira de; ALMEIDA, Ricardo José de. **O valor da empresa e a influência dos stakeholders**. p. 4.

¹⁶³ PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. **Creating Shared Value**. *Harvard Business Review*. January- February 2011. Disponível em: <<https://hbr.org/2011/01/the-big-idea-creating-shared-value>>. Acesso em: 28 jul. 2018. “business has been criticized as a major cause of social, environmental, and economic problems. Companies are widely thought to be prospering at the expense of their communities” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹⁶⁴ Na proposta de Sustentabilidade da Empresa Nestlé, inclusive, há menção do valor compartilhado: “Em 2016, a Nestlé S.A. completa 150 anos de história. Nesse período, a empresa cresceu em

Esse cenário desencadeou a queda da confiança nos negócios “levando os funcionários do governo a estabelecer políticas que prejudicam a competitividade e enfraquecem o crescimento econômico”¹⁶⁵. Dos “*Stakeholders*” surgiram as mudanças que alavancaram o comportamento empresarial a partir do questionamento: por quais motivos “as empresas ignorariam o bem-estar de seus clientes, o esgotamento dos recursos naturais vitais para seus negócios, a viabilidade dos fornecedores e o desgaste econômico das comunidades nas quais produzem e vendem?”^{166 167}.

A resposta das Empresas, portanto, a nível internacional, foi a criação de modelos de gestão empresarial que, atualmente, não consideram somente os interesses de seus sócios e acionistas – denominados “*shareholders*”, mas busca ser reflexo de fatores considerados por pessoas interessadas na organização – chamados de “*Stakeholders*”, públicos de interesse ou públicos estratégicos.

2.2 A INFLUÊNCIA DOS “STAKEHOLDERS” NA CONDUTA EMPRESARIAL

Vê-se que os “*Stakeholders*” são alvo atual da gestão empresarial. Conceituados como grupos ou indivíduos que afetam ou são afetados, significativamente, por determinada Atividade Empresarial, abrangem, principalmente, os clientes, os colaboradores, os “*shareholders*”, os fornecedores, os distribuidores, a imprensa, o Governo e a comunidade.

diferentes regiões do planeta, mantendo seu compromisso com a promoção da alimentação segura, saudável e nutritiva – inicialmente na cadeia do leite e, em seguida, em outros segmentos, como alimentos prontos, cereais, chocolates, cafés e produtos que contribuem para a adequada nutrição infantil.

Esse objetivo se traduz, desde 2006 na plataforma de Criação de Valor Compartilhado (do inglês Creating Shared Value, CSV), que expressa os valores e a missão da companhia de oferecer soluções em saúde e nutrição que contribuam para o bem-estar dos consumidores e suas famílias, em todas as fases da vida” (NESTLÉ. **Como criamos valor compartilhado**. Disponível em: <<https://corporativo.nestle.com.br/csv/como-criamos-valor-compartilhado>>. Acesso em 12 fev. 2019).

¹⁶⁵ PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. **Creating Shared Value**. “to new lows, leading government officials to set policies that undermine competitiveness and sap economic growth” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹⁶⁶ PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. **Creating Shared Value**. “Why else would companies ignore the well-being of their customers, the depletion of natural resources vital to their businesses, the viability of suppliers, and the economic distress of the communities in which they produce and sell?” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

¹⁶⁷ “A sustentabilidade corresponde ao fato de as empresas serem socialmente responsáveis, agirem da forma consequente em vista da própria perpetuidade e preservarem o meio ambiente, ao mesmo tempo em que restauram os sítios afetados por elas. Em outros termos, a sustentabilidade supõe que as empresas sejam viáveis econômicamente, justas socialmente e corretas ecologicamente. Esse triplice resultado (*triple bottom line*) mede o impacto das suas atividades no mundo e contribui, em última instância, para assegurar a habitabilidade do planeta” (SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial: o ciclo virtuoso dos negócios**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 254).

“United Nation Global Compact”¹⁶⁸ realizou, nos anos de 2007 e 2017, entrevistas com a alta gestão de Empresas em todo o globo e, dentre as perguntas, tem-se a seguinte: “Nos próximos cinco anos, que grupo de *Stakeholders* você acredita que tem maior impacto na maneira como você gerencia as expectativas?”. De 766 questionados, 50% considerou que o Consumidor tem o maior impacto em seus negócios, em 2007. Tal quantificação aumentou para 58% em 2010. Os empregados tiveram também crescimento na influência da gestão, de 39% para 45%.

Para além disso, no mundo, em consequência dessa noção de valor¹⁶⁹, criaram-se formas empresariais, denominadas de “*benefit corporation*”, já incorporadas à legislação de países e Estados como: Califórnia, Havaí, Marilândia, Nova Jérсия, Nova Iorque, Vermonte, Virgínia, Delaware¹⁷⁰, Porto Rico e Itália^{171 172}. “Os fundadores de empresas sociais acreditam que os lucros e bens sociais podem ser produzidos em conjunto e desejam formar organizações que busquem essas duas missões”¹⁷³.

De fato, não se tinha a visão de valorar aqueles que definem o sucesso das organizações ou, então, têm poder de afetar a Empresa na obtenção de seus objetivos. O papel exercido por “*Stakeholders*”, “em diferentes momentos da vida da empresa, quase sempre tem explicado o propósito de agregar valor para os

¹⁶⁸ LACY, Peter et al. **A new era of sustainability: UN Global Compact-Accenture CEO Study 2010**. United Nation Global Compact. p. 18. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/docs/news_events/8.1/UNGC_Accenture_CEO_Study_2010.pdf>. Acesso em 26 jul. 2018.

¹⁶⁹ “For-profit social entrepreneurship, social investing, and the sustainable business movement have reached critical mass and are now at an inflection point. Accelerating consumer and investor demand has resulted in the formation of a substantial marketplace for companies that are using the power of business to solve social problems”. Empreendedorismo social com fins lucrativos, investimento social e o movimento de negócios sustentáveis atingiram massa crítica e são agora em um ponto de inflexão. Aceleradas demandas de investidores e consumidores resultaram na formação de um mercado substancial para empresas que estão usando o poder dos negócios para resolver problemas sociais (CLARCK JR., William H.; BABSON, Elisabeth K. *How Benefit Corporations Are Redefining the Purpose of Business Corporations*. **William Mitchell Law Review**. vol 38. p. 3. Disponível em: <<http://open.mitchellhamline.edu/wmlr/vol38/iss2/8>>. Acesso em: 15 jan. 2019, tradução livre da autora da pesquisa).

¹⁷⁰ LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL. Estado de Delaware. **General Corporations Law**. Disponível em: <<http://delcode.delaware.gov/title8/c001/sc15/>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

¹⁷¹ CLARCK JR., William H.; BABSON, Elisabeth K. *How Benefit Corporations Are Redefining the Purpose of Business Corporations*. **William Mitchell Law Review**.

¹⁷² INTERNATIONAL LEGISLATION. **Benefit corporation**. Disponível em: <<http://benefitcorp.net/international-legislation>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

¹⁷³ “Founders of social enterprises believe profits and social good can be produced in tandem and wish to form organizations that will pursue these dual missions” (REISER, Dana Brakman. *Benefit corporation a sustainable form of organization*. **Wake Forest Law Review**. 2011. p. 591. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wflr46&i=597>>. Acesso em 16 jan. 2019, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

proprietários e para toda a sociedade”¹⁷⁴.

Para os proprietários e acionistas das Empresas, criar valor é objetivo final, com vistas a atingir os “*Stakeholders*”, principalmente, com relação à imagem empresarial e, conseqüentemente, à lucratividade. À Sociedade, trata-se de objetivo intermediário, porquanto se sabe que somente as Empresas podem criar a prosperidade que financia o Estado e, por isso, podem também criar Sustentabilidade e soluções para muitos problemas sociais de uma forma que os Governos e ONGs não podem¹⁷⁵.

Encontrar negócios em problemas sociais, portanto, é inovação. Da mesma forma, redefinir a Atividade Empresarial em torno de problemas ou preocupações dos “*Stakeholders*” atingidos, de modo a pensar como melhorar a vida das pessoas, isto é, para além de somente alcançar o que elas necessitam¹⁷⁶.

Segundo Oliveira¹⁷⁷, a inovação protege a sobrevivência da Empresa, bem como esse processo sustenta e fortalece a vantagem competitiva, pois “desenvolvem e consolidam novos mercados, aumentam o valor das marcas, aumentam a produtividade e a receita, consolidam novos e importantes conhecimentos”. Sem contar que “tudo isso favorece as pessoas, as empresas e os países”.

O novo ideal global de Sustentabilidade, nessa seara, delega às Empresas a incumbência de “mobilizar sua capacidade de empreender e de criar para descobrir novas formas de produzir bens e serviços que gerem mais qualidade de vida para mais gente, com menos quantidade de recursos naturais”¹⁷⁸. Inova-se, portanto, visando tecnologia e lucro, mas, para além deles, por razões sociais, ambientais e políticas. Tudo isso pode também acrescentar à imagem de Atividade Empresarial, responsável aos olhos da Sociedade, trazendo, de forma colateral, maior lucratividade – tanto discutida como empecilho à aplicação de diretrizes Ecoeficientes.

¹⁷⁴ SOUSA, Almir Ferreira de; ALMEIDA, Ricardo José de. **O valor da empresa e a influência dos stakeholders**. p. 21.

¹⁷⁵ KRAMER, Mark. *Creating Shared Value: redefining the role of business in Society*. **Ethos International Conference 2012**. 12 jun. 2012. p. 2. Disponível em: <https://www.fsg.org/sites/default/files/tools-and-resources/CSV_Webinar.pdf>. Acesso em 28 jul. 2018.

¹⁷⁶ KRAMER, Mark. *Creating Shared Value: redefining the role of business in Society*. **Ethos International Conference 2012**. p. 6.

¹⁷⁷ OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **A empresa inovadora e direcionada para resultados**. São Paulo: Atlas, 2015. pp. 11-12.

¹⁷⁸ ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002. p. 82.

2.3 ATIVIDADE EMPRESARIAL E MERCADO: INTERDEPENDÊNCIA DOS ATORES À SUSTENTABILIDADE

Há interrelação entre economia e Estado. Em épocas de recessão econômica, a qualidade de vida de considerável parte da Sociedade é atingida, negativa e significativamente. Nesse pensamento, a existência da Atividade Empresarial é essencial à Sociedade, porquanto responsável pelo fomento das riquezas do Estado¹⁷⁹.

A Empresa, paralela ao Estado, possui duas vertentes precípuas: a “primeira como busca do lucro, a livre iniciativa das empresas para a condução do mercado, elemento base para suas existência (*sic*), e de outro lado, e não menos importante, a função social em prol da sustentabilidade”¹⁸⁰.

O Meio Ambiente é condição de existência de toda essa relação: Estado, Sociedade, Empresa e economia. É, inclusive, interessante lembrar de nosso pequeno planeta “suspenso” no universo, cenário em que se visualiza apenas água, nuvens e terra – o Meio Ambiente. Os seres humanos e as construções sociais de que deles derivam são invisíveis nesse momento¹⁸¹.

A visão do planeta também “nos lembra de uma realidade assustadora: não há qualquer cordão umbilical nos ligando a outro lugar, de forma que devemos viver dentro dos limites da capacidade [...] dos nossos recursos naturais”¹⁸², a fim de que seja assegurada, conseqüentemente, “nossa sustentabilidade social e econômica. Se não agirmos, não sobreviveremos, e isso não é uma boa prospectiva”¹⁸³.

Jared Diamond, na obra “Colapso: como as sociedades escolhem o

¹⁷⁹ Tal afirmativa considera que o “mercado não é simplesmente uma heresia ou materialização da nefasta taxa de ganância e acumulação de riqueza, mas sim uma necessidade para o modelo social prevalente por toda parte do nosso planeta e cada vez mais intenso pela perspectiva da sociedade da informação e aumento das trocas econômicas (e culturais) em todos lugares – o capitalismo globalizado” (BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. *In* SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coords.). **Justiça, Empresa e Sustentabilidade**. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 192).

¹⁸⁰ BORGES, Camila Aparecida; MAIN, Lucimara Aparecida. A segurança da informação nas empresas privadas: novos paradigmas de sustentabilidade em seu caráter pluridimensional. **V Encontro Internacional do CONPEDI Montevidéu – Uruguai**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 40. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/910506b2/126khh6k/rVEIg079HZW3T50V.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2018.

¹⁸¹ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. Tradução de Cristina Yamagami. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 22. Título Original: *The new sustainability advantage*.

¹⁸² WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. p. 22.

¹⁸³ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. p. 22.

fracasso e o sucesso”¹⁸⁴, traz relevantes reflexões à introdução da discussão sobre a convergência e a divergência entre o protecionismo ambiental e os anseios empresariais. O impasse inicia na constatação de que toda “sociedade moderna depende da extração de recursos naturais, sejam recursos não renováveis (como petróleo e metais) ou renováveis (como madeira e peixes)”.

A dependência, ora mencionada, é vista como condição indispensável, hodiernamente, à existência ou, ao menos, à coexistência entre indivíduos, em determinado espaço e tempo, até que revolução tecnológica – e paradigmática¹⁸⁵ da Ciência – aconteça à mudança da extração de recursos.

Isso porque retiramos “a maior parte de nossa energia do petróleo, gás e carvão mineral. Virtualmente[,] todas as nossas ferramentas, contêineres, máquinas, veículos e edifícios são feitos de metal, madeira, plásticos e outros sintéticos”¹⁸⁶ ou, ainda, derivam de petroquímicos. Nessa produção, em larga escala, em razão do contingente populacional atingido, a Atividade Empresarial é imprescindível.

Também é ao analisar que “escrevemos e imprimimos sobre papel derivado de madeira. Nossa principal fonte natural de alimentos são os peixes e outros frutos do mar”¹⁸⁷. Ao mesmo tempo, sabe-se que a economia de muitos países depende “pesadamente de indústrias extrativistas: por exemplo, dos três países onde fiz a maior parte de meu trabalho de campo, os esteios principais da economia eram a atividade madeireira seguida da mineração”¹⁸⁸.

Embora as Sociedades estejam comprometidas com a extração desses recursos, as grandes questões são: “onde, em que quantidade e como escolhemos fazê-[la]”¹⁸⁹ a fim de preservar, em máxima potencialidade, o Meio Ambiente, mas sem que a vida em Sociedade, considerando a relevância da produção advinda da

¹⁸⁴ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. 5 ed. Tradução de Alexandre Raposo. São Paulo: Record, 2007. p. 295. Título Original: *Collapse: How societies choose to fail or succeed*.

¹⁸⁵ Trata-se do reconhecimento de verdades transitórias “(e não absoluta), pois caracterizada pela construção intersubjetiva de conhecimentos, mediante a formação de consensos paradigmáticos, cujo emprego é imprescindível para compreensão eu (*sic*) o diálogo racionais. [...] Verdades transitórias consistem em crenças (ou conjunto de crenças) compartilhadas pela comunidade científica sob a forma de um consenso paradigmático, as quais são indispensáveis para o desenvolvimento científico, porém passíveis de serem superadas a cada novo *paradigma shift*” (ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Curso de filosofia jurídica**. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 115, grifos contidos na versão original do texto). Para aprofundar o tema, indica-se: KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

¹⁸⁶ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 295.

¹⁸⁷ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 295.

¹⁸⁸ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 295.

¹⁸⁹ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 295.

Atividade Empresarial, seja inviabilizada¹⁹⁰. Essas inquietações trazem à tona a contraposição entre o setor empresarial e os anseios ambientalistas. Estes “acusam as empresas de prejudicar as pessoas comprometendo o ambiente, e rotineiramente colocando os interesses financeiros das empresas acima do bem público”¹⁹¹.

“Por outro lado, as empresas acusam os ambientalistas de serem rotineiramente ignorantes e desinteressados da realidade delas, ignorando os desejos dos povos locais e dos governos que as recebem por emprego e desenvolvimento”¹⁹². Além de, teoricamente, projetarem condutas às Empresas, muitas vezes, inconciliáveis à própria sobrevivência da atividade.

Ao analisar a viabilidade econômica da Sustentabilidade, argumenta-se que, a partir do momento em que “as empresas, tanto por meio de instrumentos de gestão, como sanções impostas por descumprimento de normas ou por uso de instrumentos que possibilitam menor degradação ambiental”¹⁹³, internalizam as externalidades estão assumindo custos ambientais não considerados em seus planejamentos. Vê-se, nessa linha, a degradação ambiental como responsabilidade da Sociedade – como um todo e, não, exclusiva das Empresas.

Sabe-se que para “vender sustentabilidade às empresas de fins lucrativos, é necessário um conjunto de estratégias para ajudá-las a atingir as metas existentes,

¹⁹⁰ “Environmental issues influence the cash inflows and the cash outflows of a company. Environmental issues therefore have a direct influence on the economic value of a company. On the other side only economically oriented, i.e. efficient, environmental protection will prevail. An ‘environmentally friendly’ company that is not economically successful will sooner or later disappear from the market, and also its beneficial activities for the environment. [...] If, however, a company is able to increase its economic success by a progressive environmental management system it will face less company-internal and company external distribution conflicts and will be a shining example for others to follow”. “As questões ambientais influenciam as entradas de caixa e as saídas de caixa de uma empresa. As questões ambientais, portanto, têm direta influência no valor econômico de uma empresa. Por outro lado, apenas a orientação ambiental, isto é, eficiente, a proteção ambiental prevalecerá. Uma empresa “ambientalmente correta” que não seja economicamente bem-sucedida, mais cedo ou mais tarde, desaparecerá do mercado e também suas atividades benéficas para o meio ambiente. [...] Se, no entanto, uma empresa for capaz de aumentar seu sucesso econômico por meio de um sistema de gestão ambiental progressivo, enfrentará menos conflitos de distribuição internos e externos à empresa, e será um exemplo brilhante para outros seguirem” (SCHALTEGGER, Stefan; FIGGE, Frank. *Environmental shareholder value: economic success with corporate environmental management. Eco-Management and Auditing*. p.30, tradução livre da autora da pesquisa, grifos inovados em razão do idioma estrangeiro).

¹⁹¹ DIAMOND, Jared. **Colapso: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso**. p. 295.

¹⁹² DIAMOND, Jared. **Colapso: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso**. pp. 295-296.

¹⁹³ MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; Vânia Ágda de Oliveira Carvalho. A viabilidade econômica da Sustentabilidade. **IV Congresso Internacional de Direito Ambiental – CONPEDI**. p. 88. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/t5ssa9m9/1r807z77/5wpGE4jE2w1n3rA.pdf>>. Acesso em 22 jul. 2018.

e não uma meta a mais com a qual se preocupar”¹⁹⁴. A verdade é que “os tomadores de decisões das empresas não compram as estratégias de sustentabilidade para “melhorar a sustentabilidade ambiental corporativa e a responsabilidade social””¹⁹⁵ e isso deve ser considerado por aqueles que buscam modificar gestões retrógradas de utilização de recursos naturais¹⁹⁶.

A conduta dos gestores empresariais compreende observar se a aplicação de mecanismos sustentáveis mantém a subsistência de Atividade Empresarial, por lógica. Para isso, entretanto, a Empresa deve gerar lucratividade e ter balanço econômico saudável. Em caso de grandes Empresas, ainda, é necessário agradar aos “shareholders” – que, ainda, primam o lucro. No todo, ainda há “Stakeholders” que criam outras expectativas da atividade anteriores à Sustentabilidade e esse é o cenário atual com o qual se pode trabalhar, frisa-se¹⁹⁷.

Realizou-se pesquisa¹⁹⁸, com amostra de 2.691 executivos seniores na Europa, América do Norte e Ásia, no ano de 2011, a fim de verificar as maiores prioridades por categoria. A gradação, por relevância, respectivamente, resultou: crescimento, eficiência, inovação, talentos, transparência.

¹⁹⁴ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. p. 42.

¹⁹⁵ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. p. 42.

¹⁹⁶ “George Carpenter, the head of Procter & Gamble's (P&G's) corporate sustainability department recently started that his goal is now \$1 billion in additional revenues from “sustainability” products and services. P&G already has such products aimed at “doing well and doing good” in the developing world, ranging from Actonel® (reduces the risk of hip fracture in elderly women with osteoporosis) to Nutra Star® (a nutritional drink that provides Vitamin A, iodine, and iron). The company is investing to bring clean drinking water, and until African villages have it, P&G's market on that continent will be limited” “George Carpenter, chefe do departamento de sustentabilidade corporativa da Procter & Gamble (P&G), iniciou recentemente que sua meta agora é de US \$ 1 bilhão em receitas adicionais de produtos e serviços de “sustentabilidade”. A P&G já tem esses produtos destinados a “fazer bem e fazer o bem” nos países em desenvolvimento, desde Actonel® (reduz o risco de fratura de quadril em mulheres idosas com osteoporose) até Nutra Star® (uma bebida nutritiva que fornece vitamina A, iodo e ferro). A empresa está investindo para levar água potável para a África Subsaariana. Por quê? Como muitos de seus produtos exigem água potável, e até que as aldeias africanas o tenham, o mercado da P&G naquele continente será limitado” (LASZLO, Christopher. **The sustainable company: how to create lasting value through social and environmental performance**. United States of America, 2003. p. 4. tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro)

¹⁹⁷ “[...] Em primeiro lugar, constata-se que a educação corporativa não é entendida no país [Brasil] como um elemento estratégico para alcançar os objetivos organizacionais de competitividade e lucratividade. Em segundo lugar, considerando que na maior parte das empresas a variável socioambiental continua relegada ao segundo plano, ainda mais escassos são os recursos disponíveis para à (sic) formação e ao ensino no campo socioambiental” (SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. Avaliação ambiental estratégica: agindo em favor do desenvolvimento sustentável. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Avaliação ambiental estratégica: reflexos na gestão ambiental portuária Brasil e Espanha**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 14.

¹⁹⁸ MINES, Christopher. **Sustainability doesn't sell... or does it?**. 23 feb. 2011. Disponível em: <<https://www.greenbiz.com/blog/2011/02/23/sustainability-doesnt-sell-or-does-it>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

Na categoria crescimento se encontram o aumento da receita geral da Empresa, em 64%, e a atração e manutenção de clientes, 54%. A eficiência se desdobrou em: redução de custos operacionais, em 44%, e qualidade do processamento e/ou dos produtos, 37%. À inovação: melhora da capacidade de inovação, em 32%, e o impulso a novas ofertas ao Mercado ou novos negócios, 28%. Já sobre os talentos, verificou-se: a atração e retenção deles, em 38%, o aumento de produtividade e força de trabalho, 31%. Por último, restou a transparência em aturar em conformidade com regulamentações e requisitos de governança, com 14%, e melhorar a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social corporativa, 10%¹⁹⁹.

O resultado pode trazer infelicidade ao notar que a preocupação com a Sustentabilidade ficou em último lugar em grau de preocupação dos gestores entrevistados. Por outro lado, aplicar as diretrizes à Sustentabilidade e “obter lucro não são propósitos excludentes. Pelo contrário, eles são inclusivos, considerando que bons programas ambientais e sociais fazem muito sentido financeiro”²⁰⁰.

Portanto, diretrizes sustentáveis podem ser condição à obtenção das prioridades empresariais mais latentes. Como também concluiu Jared Diamond²⁰¹: os “interesses das grandes empresas, ambientalistas e da sociedade como um todo coincidem mais frequentemente do que se pode intuir em todas as acusações mútuas”. Para isso, a proteção ambiental, incluída no conceito de Sustentabilidade, deve ser integrante do projeto de Desenvolvimento da Atividade Empresarial.

Por outro lado, pesquisa realizada²⁰² nos EUA com relação às “*benefit corporations*”, explanadas no subtítulo anterior, obteve considerável resultado positivo. O “*status*” de Empresa que possui diretrizes ou preocupações com bens comuns, como já assentado, ajuda a competir por talentos e clientes. A Geração Y – na tradução de “*Millennials*”, “que representam 50% da força global, querem trabalhar com significado”. Além disso, aproximadamente “70 milhões de consumidores dos EUA declaram preferência por fazer decisões de compra com base no senso desenvolvimento social da empresa”, bem como a responsabilidade ambiental

¹⁹⁹ MINES, Christopher. *Sustainability doesn't sell... or does it?*.

²⁰⁰ WILLARD, Bob. *Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade*. p. 16.

²⁰¹ DIAMOND, Jared. *Colapso: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso*. p. 296.

²⁰² “*Millennials, which represent 50% of the global workforce, want work with meaning. o Nearly 70 Million U.S. consumers state a preference for making purchasing decisions based upon their sense of a company's social and environmental responsibility*”. (BENEFITS CORPORATIONS. *Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation*. p. 2. Disponível em: <http://benefitcorp.net/sites/default/files/documents/Implications_of_Becoming_a_DE_Public_Benefit_Corporation_0.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2019, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

aplicada à atividade.

Além disso, com relação à atratividade de investidores de varejo e, em sendo o caso, proteção dos objetivos, sendo empresa de capital aberto, a referida pesquisa²⁰³ demonstrou que se tornar uma “*benefit corporation*” atrai investimentos, em razão de quase 70 milhões de consumidores conscientes, que se alimentam de orgânicos, comércio justo e compras locais.

As “*Benefit corporations*”, além disso, são atraentes a investidores. “Segundo o “*U.S. Social Investment Forum*”, \$3,7 trilhões (ou aprox. 11% dos ativos dos EUA sob gestão) está atualmente investido em alguma forma de Responsabilidade Social”²⁰⁴. Somado a isso, “os principais investidores em capital de risco, banco comercial e ativos privados assinaram Carta Aberta aos Investidores expressando seu apoio às corporações beneficentes”²⁰⁵, justificando que elas “combatem a visão de curto prazo, reduzem os custos de transação, reduzem riscos e constroem confiança, ajudando “*benefit corporations*” a atrair talentos e clientes”²⁰⁶.

Traz-se, nessa celeuma, o Desenvolvimento Sustentável²⁰⁷ como missão viável às Empresas baseado nos ideais perpetrados na expressão “*Triple Bottom Line*”

²⁰³ *BENEFITS CORPORATIONS. Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation.*

²⁰⁴ “According the U.S. Social Investment Forum, \$3.7 Trillion (or approx. 11% of U.S. assets under management) is currently invested in some form of Socially Responsible Investing” (*BENEFITS CORPORATIONS. Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation.* p.3, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁰⁵ “A number of leading investors across venture capital, commercial banking, and private equity signed an Open Letter to Fellow Investors expressing their support of benefit corporations” (*BENEFITS CORPORATIONS. Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation.* p.3, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁰⁶ “[...] combat short-termism, reduce transaction costs, reduce risk, and build trust, helping benefit corporations attract talent and customers” (*BENEFITS CORPORATIONS. Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation.* p.3, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁰⁷ A Organização não-governamental *The Natural Step* considera quatro condições sistêmicas imprescindíveis ao Desenvolvimento Sustentável, a serem eliminadas: “1. aumento sistemático de concentrações de substâncias extraídas da crosta terrestre (por exemplo, metais pesados e combustíveis fósseis); 2. o aumento sistemático das concentrações de substâncias produzidas pela sociedade (por exemplo, plásticos, dioxinas, PCB e DDT); 3. a degradação física sistemática da natureza e dos processos naturais (por exemplo, extração excessiva de florestas, destruição de habitat e sobrepesca); e... 4. condições que comprometem sistematicamente a capacidade das pessoas para satisfazer as suas necessidades humanas básicas (por exemplo, condições de trabalho inseguras e falta de remuneração para viver)”. “1. the systematic increase of concentrations of substances extracted from the Earth's crust (for example, heavy metals and fossil fuels); 2. the systematic increase of concentrations of substances produced by society (for example, plastics, dioxins, PCBs and DDT); 3. the systematic physical degradation of nature and natural processes (for example, over harvesting forests, destroying habitat and overfishing); and... 4. conditions that systematically undermine people's capacity to meet their basic human needs (for example, unsafe working conditions and not enough pay to live on)”. (*THE NATURAL STEP. THE FOUR SYSTEM CONDITIONS.* Disponível em: <<http://www.naturalstep.ca/four-system-conditions>>. Acesso em: 24 jul. 2018, tradução livre da autora da pesquisa, grifos inovados em razão do idioma estrangeiro).

(TBL). Esta, que teve como precursor John Elkinton, no final do século XX, já é utilizada por várias Empresas internacionais e “capta a essência da Sustentabilidade, medindo os impactos da uma organização no mundo... incluindo rentabilidade e os valores dos acionistas, seus aspectos sociais, humanos e o capital ambiental”²⁰⁸.

A aplicação do conceito do TBL nas Empresas busca harmonia entre o que é socialmente desejável, a viabilidade financeira^{209 210} de sua aplicação e a afetação do Meio Ambiente durante desenvolvimento da atividade. A interdependência entre o social, o ambiental e o econômico é visível e seu desequilíbrio é tão logo sentido, pois

²⁰⁸ SAVITZ, Andrew; WEBER, Karl. *The triple bottom line: how today's best-run companies are achieving economic, social, and environmental success – and how you can too*. San Francisco: Jossey Bass, 2014. p. 8. “captures the essence of sustainability by measuring the impact of an organization's activities on the world ... including both its profitability and shareholder values and its social, human and environmental capital” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁰⁹ Interessante pesquisa que relacionou o valor de mercado de uma Empresa às práticas ambientais concluiu: “In summary, we have found a significant and positive relationship between the market value of a company (as measured by Tobin's q) and the level of environmental standard it uses. [...] Furthermore, our results suggest that a firm's market value appreciates quickly once a firm adopts a higher environmental standard. However, past changes in market value do not predict whether a firm will adopt higher environmental standards in the future” “Em resumo, encontramos uma positiva e significativa relação entre o valor de mercado de uma Empresa (medida pelo Tobin's q) e o nível de padrão ambiental que ela [Empresa] usa. [...] Além disso, nossos resultados sugerem que o valor de mercado de uma empresa valoriza rapidamente quando uma empresa adota maior padrão ambiental. No entanto, passadas mudanças no valor de mercado não predizem se uma empresa adotará padrões ambientais mais elevados no futuro. (DOWELL, Glen et al. *Do Corporate Global Environmental Create or Destroy Market Value?* Informs. Ago. 2000. p. 1068. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/2661584.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2019).

²¹⁰ Somadas outras considerações muito relevantes ao resultado desta pesquisa: “This paper refutes the idea that adoption of global environmental standards by MNEs constitutes a liability that depresses market value. On the contrary, the evidence from our analysis indicates that positive market valuation is associated with the adoption of a single stringent environmental standard around the world. Our results imply that private valuations may in corporate negative environmental externalities, even if the externalities take place in countries with lax environmental regulations and poorly protected environmental property rights. In addition, adopting stringent environmental standards may actually be more profitable than defaulting to lower local environmental standards. This may be a by-product of pressures in the developed world to make new technologies and equipment more environmentally friendly. It may also be that environmentally conscious firms are more diligent in reducing waste and improving resource productivity” “Este artigo refuta a ideia de que a adoção de padrões ambientais globais por empresas multinacionais constitui um passivo que deprime o valor de mercado. Pelo contrário, as evidências de nossa análise indicam que a avaliação positiva do mercado está associada à adoção de um único padrão ambiental rigoroso em todo o mundo. Nossos resultados implicam que as avaliações privadas podem ocorrer em externalidades ambientais negativas corporativas, mesmo que as externalidades ocorram em países com regulamentações ambientais frouxas e direitos de propriedade ambiental mal protegidos. Além disso, a adoção de padrões ambientais rigorosos pode, na verdade, ser mais lucrativa do que a inadiplência dos padrões ambientais locais. Isso pode ser um subproduto de pressões no mundo desenvolvido para tornar as novas tecnologias e equipamentos mais ecológicos. Também pode ser que as empresas ambientalmente conscientes sejam mais diligentes na redução do desperdício e na melhoria da produtividade dos recursos” (DOWELL, Glen et al. *Do Corporate Global Environmental Create or Destroy Market Value?* pp. 1071-1072, tradução livre da autora da pesquisa, grifos inovados em razão do idioma estrangeiro).

revela desarmonia e o desandar de todo o sistema²¹¹.

Ressalte-se que, apesar de adotar o termo TBL no presente relatório de pesquisa, a fim de abordar a Sustentabilidade aplicada ao setor empresarial, esclarece-se, segundo Bob Willard²¹², que há vários termos similares que, sinteticamente, “são suficientes para representar a essência da sustentabilidade”. São eles: “responsabilidade social e corporativa”, que evoluiu para somente “responsabilidade corporativa”. Existe ainda o termo “ambiental, social e governança (ESG, em inglês) e o próprio termo “Sustentabilidade”, pura e simplesmente, desenvolvido no contexto empresarial.

Para o mínimo conceitual irredutível à Sustentabilidade, no sentido “ambiental-empresarial” ao qual se propõe esse relatório de pesquisa, considera-se o respeito à relação imbricada entre os seres vivos e a Natureza. “Sustentabilidade significa operar um negócio de uma maneira que cause danos mínimos a criaturas vivas e que não se esgote, mas restaure e enriqueça o ambiente”²¹³.

Nesse pensamento, “uma empresa sustentável é aquela que gera lucro para seus acionistas enquanto protege o meio ambiente e melhora a vida daqueles com quem interage”²¹⁴. Essa missão empresarial complexa, adentrando aos pontos positivos iniciais de sua aderência, permite “uma excelente chance de ser mais bem-sucedida amanhã do que hoje e de permanecer bem-sucedida, não apenas por meses ou até anos, mas por décadas ou gerações”²¹⁵, tendo em vista a escassez de recursos disponíveis, a propensão à regulamentação legislativa – e sancionatória – cada vez maior e a adequação a novos campos de Mercado abertos em detrimento à crise

²¹¹ Por esse motivo, a teoria sistêmica fornece elementos necessários para se identificar quais são os elementos comuns que favorecem essa interconexão entre campos de saberes diferentes. Qualquer leitura inicial sobre o tema da Sustentabilidade evidencia a necessidade de uma racionalidade que não pode ser pensada exclusivamente isoladamente sobre o ângulo da esfera ambiental, social ou que permitam o trânsito entre diferentes estruturas de conhecimento e experiência sensível. Essa não é a tarefa mais simples que se pode exigir da interação entre sustentabilidade ambiental e social. Na verdade, esse pressuposto é o mais elementar que impulsiona todas as outras análises que devem ser realizadas sob as perspectivas dessa nova exigência racional. Para aprofundar o tema, indica-se a leitura: LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasse. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2009.

²¹² WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. p. 24.

²¹³ SAVITZ, Andrew; WEBER, Karl. **The triple bottom line**. p. 6. “Sustainability means operating a business in a way that causes minimal harm to living creatures and that does not deplete but rather restores and enriches the environment” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²¹⁴ SAVITZ, Andrew; WEBER, Karl. **The triple bottom line**. p. 6. “a sustainable corporation is one that creates profit for its shareholders while protecting the environment and improving the lives of those with whom it interacts” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²¹⁵ SAVITZ, Andrew; WEBER, Karl. **The triple bottom line**. p. 6.

ambiental.

Dentre os vários aspectos positivos da gestão sustentável, destaca-se a visibilidade e propaganda frente aos clientes e investidores, de modo a atender as novas exigências do Mercado internacional e, assim, à obtenção de ganhos econômicos diversificados por meio da adoção dessas medidas²¹⁶.

Nessa celeuma, “[...] o *marketing* verde ou ambiental deve ter como objetivo criar uma imagem diferenciada da empresa, incluindo uma maior sensibilidade ambiental quanto aos atributos do produto e ao posicionamento”²¹⁷, direcionado à preocupação ambiental da Empresa. Essa conduta “permite que a própria empresa possa sinalizar para o mercado e seus *stakeholders* a vantagem competitiva advinda da gestão ambiental”²¹⁸.

Nesse caso, a gestão ambiental, associada ao “*marketing*” verde²¹⁹, permite que as Empresas aderentes a essa nova visão possam externá-la aos “*Stakeholders*”, que obtêm ampla ferramenta para a aquisição de produtos e à exigência de novas condutas do setor, constituindo fator relevante e imprescindível para a evolução e ampliação da aplicação de mecanismos Sustentáveis.

“As estratégias de sustentabilidade proporcionam às empresas uma vantagem competitiva significativa. Os benefícios para as empresas são concretos e quantificáveis”²²⁰. Isso porque, ao observar “o retorno gerado pela ampliação do conhecimento dos colaboradores e iniciativas de desenvolvimento sustentável fazem com que as oportunidades de investimentos tradicionais pareçam [...] triviais”²²¹. Trata-se, portanto, de inovação.

A introdução de perspectivas sustentáveis constitui quebra de paradigma, porquanto o que “[...] tempos atrás poderia ser entendido como um mero modismo ou tendência específica de setores e atividades com potencial poluidor hoje ocorre de

²¹⁶ MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; Vânia Ágda de Oliveira Carvalho. A viabilidade econômica da Sustentabilidade. **IV Congresso Internacional de Direito Ambiental – CONPEDI**. p. 89.

²¹⁷ GUIMARÃES, Antonio Fernando. **Marketing verde e a propaganda ecológica**: uma análise da estrutura da comunicação em anúncios impressos. 2006. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 78.

²¹⁸ GUIMARÃES, Antonio Fernando. **Marketing verde e a propaganda ecológica**: uma análise da estrutura da comunicação em anúncios impressos. p. 78.

²¹⁹ Entendido como “resposta empresarial ao consumidor verde” (KINLAW, Dennis C. **Empresa competitiva e ecológica**: desempenho sustentado na era ambiental. São Paulo: Makron Books. 1997. p. 70).

²²⁰ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. p. 16.

²²¹ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. p. 16.

forma irreversível”²²². A “*World Business Council for Sustainable Development*”²²³ considerou que a Sustentabilidade, em grande escala, oportuniza novos produtos e serviços, assim como cria novos mercados. Ademais, torna o enquadramento regulamentar da Empresa mais simplificado e facilita o acesso à matéria-prima.

O “novo paradigma competitivo exige que a organização transforme as estratégias ambientais em assunto da alta gerência, incorpore o impacto ambiental na questão abrangente de aumento da produtividade e competitividade”²²⁴, isto é, como variável ao sucesso empresarial, assim como direcione “o processo decisório pelo modelo da produtividade dos recursos e não pelo modelo de controle da poluição. Sob esse enfoque, competitividade econômica e incremento ambiental”²²⁵ estão entrelaçados, porquanto “a inovação é capaz de melhorar a qualidade e simultaneamente promover a redução efetiva de custos”²²⁶.

Houve mudança, portanto, no próprio conceito de responsabilidade empresarial a fim de “[...] enfatizar o impacto das atividades das empresas para agentes com os quais interage (*stakeholders*): empregados, fornecedores, clientes, consumidores, colaboradores, investidores, competidores”²²⁷, entre outros.

À vista da existência desses atores, a nova concepção de Empresa não considera somente o lucro “*per se*”, até porque, diante das novas demandas por gestão ambiental, restaria prejudicada. Hodiernamente, então, requer-se a introdução de valores éticos responsáveis pela valorização do Desenvolvimento integrado e Sustentável, hábeis à melhora da qualidade e eficiência na gestão empresarial, com os devidos reflexos sociais.

Vê-se que o tema da inovação ambiental é latente e incita discussões, curiosidade e interesse dos gestores empresariais a nível internacional. Em 2018, a

²²² SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**. p. 91.

²²³ *World Business Council for Sustainable Development. Adaptation: An issue brief for business. World Business Council For Sustainable Development*. p. 14.

²²⁴ BÁNKUTI, Sandra Mara Schiavi; BÁNKUTI, Ferenc Istvan. Gestão ambiental e estratégia empresarial: um estudo em uma empresa de cosméticos no Brasil. **Revista Gestão e Produção**. v.21, n.1, p. 171-184, 2014. p. 174.

²²⁵ BÁNKUTI, Sandra Mara Schiavi; BÁNKUTI, Ferenc Istvan. Gestão ambiental e estratégia empresarial: um estudo em uma empresa de cosméticos no Brasil. **Revista Gestão e Produção**. p. 184.

²²⁶ BÁNKUTI, Sandra Mara Schiavi; BÁNKUTI, Ferenc Istvan. Gestão ambiental e estratégia empresarial: um estudo em uma empresa de cosméticos no Brasil. **Revista Gestão e Produção**. p. 184.

²²⁷ TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégia de negócios ocadas na realidade brasileira**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 86, itálico inovado.

*Globe Forum*²²⁸ realizou congresso, com adesão de mais de 2000 pessoas vinculadas a Empresas, que teve como subtema “O estado dos nossos oceanos”.

Nessa oportunidade, ocorreu a “*Innovation Expo*”, que apresentou vários serviços derivados de energia limpa, tais como: mobilidade sustentável, edifícios inteligentes e de alto desempenho e inovação em água. Dentre as problemáticas discutidas, tem-se: “Como as empresas podem inovar para melhorar suas cadeias de suprimentos, uso de recursos, eficiência energética, carbono e resíduos? Quais as melhores práticas empresariais que podem ser compartilhadas e aprendidas?”²²⁹.

Não era novidade, no entanto, o encontro da alta gestão de Empresas para discutir Sustentabilidade aplicada à Atividade Empresarial. Em 2017, em Toronto, no Canadá, ocorreu a “*Sustainable Business Summit: Toronto*”²³⁰, em que discutiu sobre a transição do baixo carbono, as mudanças no comportamento do Consumidor, a construção de infraestrutura canadense inteligente e sustentável e, relevantemente, o aumento da transparência pelas Empresas sobre quais mecanismos sustentáveis são utilizados.

Em uma das palestras, conferida por Sara Roberson e a Diretora Executiva (CEO, em inglês) da “*Pollution Probe*”, Ingrid Thompson, foi afirmado que os canadenses já não consideram mais a dicotomia entre economia e Meio Ambiente. Para eles, deveríamos ser capazes de promover os dois. Entende-se, portanto, que a preservação da Natureza não só traz os benefícios Sociais, consequentemente, decorrentes, mas melhora e fomenta a economia das Empresas e cria empregos, o que reitera as constatações anteriores, do relatório da pesquisa.

Nesse contexto, a “*Unilever*”, em 2017, publicou pesquisa que constatou o crescimento de Empresas que adotam a vivência sustentável em percentual de 50% superior ao das demais. Em 2016, tal conduta oportunizou à marca Unilever o crescimento de mais de 60%. A Diretora de Operações da Empresa, Karen Hamilton, afirmou que a “Sustentabilidade está criando valor para o nosso negócio”²³¹.

²²⁸ **GLOBE FORUM**. Disponível em: <<https://www.globeseries.com/forum/>>. Acesso em: 25. Jul. 2018.

²²⁹ **GLOBE FORUM**. *Theme & Tracks*. Disponível em: <<https://www.globeseries.com/forum/theme-tracks/>>. Acesso em 25 jul. 2018. “*How can businesses innovate to improve their supply chains, resource use, energy efficiency, carbon and waste? What best practices can businesses share and learn from?*” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²³⁰ **BLOOMERANG BNA**. Disponível em: <<https://www.bna.com/2017-sustainable-business-summit-toronto/>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

²³¹ “*Combined, sustainable living brands grew 50% faster than the rest of the business and delivered more than 60% of Unilever’s growth in 2016*” (UNILEVER. **Making purpose pay: inspiring sustainable living**. p. 26. Disponível em: <<https://www.unilever.com.br/Images/making-purpose-pay-inspiring->

Na pesquisa²³², ao obter contato com os “*Stakeholders*”, a Empresa constatou que grande parcela deles se sente melhor quando compra produtos sustentáveis ou melhores ao planeta. Dentre os países entrevistados, a resposta foi nesse sentido, em 88% na Índia, 85% no Brasil, 85% na Turquia, 78% nos Estados Unidos da América (EUA) e 53% no Reino Unido.

Além disso, observou-se que um em três, ou 33%, dos inquiridos já adquirem produtos com a Sustentabilidade em mente, bem como um em cinco pessoas, ou 21%, declararam que ainda não compram produtos com essa intenção, no entanto, gostariam de fazê-lo²³³.

Em 2015, a “*Ebiquity Global CSR Study*”²³⁴ realizou análise em que demonstrou que “os consumidores abraçaram oficialmente a responsabilidade social corporativa – não apenas como expectativa universal para empresas, mas como uma responsabilidade pessoal em suas próprias vidas”. Além disso, os Consumidores viram “seu próprio poder para causar um impacto de muitas maneiras: os produtos que eles compram, os lugares onde eles trabalham e os sacrifícios que eles estão dispostos a fazer para resolver questões sociais e ambientais”.

Nessa pesquisa, a ciência dos Consumidores, que demonstra esse poder impactante, obtém aplicação, majoritariamente, em ações ligadas diretamente ao poder de compra – como o “boicote” à Empresa que demonstrar atividades irresponsáveis ou práticas comerciais enganosas²³⁵.

Em 2010, 766 “*CEOs*” de Empresas de todo o globo foram entrevistados, em pesquisa realizada pela “*United Nation Global Compact*”²³⁶, respondendo: “Quão importante são as questões sustentáveis para o futuro do seu negócio?”. No geral, 54% considerou muito importante e 39%, importante. Dentre as Empresas Latino-Americanas, ficou demonstrada a valoração muito importante em 78% e, em 19%,

sustainable-living_tcm1284-506468_pt.pdf>. Acesso em 25 jul. 2018, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²³² UNILEVER. *Making purpose pay*. p. 9.

²³³ UNILEVER. *Making purpose pay*. p. 7.

²³⁴ CONE COMMUNICATIONS. *2015 Cone Communications/ Ebiquity Global CSR Study*. p. 4. Disponível em: <<http://www.conecomm.com/research-blog/2015-cone-communications-ebiquity-global-csr-study>>. Acesso em 26 jul. 2018. “*global consumers have officially embraced corporate social responsibility – not only as a universal expectation for companies but as a personal responsibility in their own lives*” (tradução livre da autora da pesquisa). E “*their own power to make an impact in so many ways: the products they buy, the places they work and the sacrifices they are willing to make to address social and environmental issues*” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²³⁵ CONE COMMUNICATIONS. *2015 Cone Communications/ Ebiquity Global CSR Study*. p. 22.

²³⁶ LACY, Peter et al. *A new era of sustainability*. p. 18.

importante.

Os participantes, com relação à questão, foram divididos por segmentos industriais, a fim de averiguar quais deles avaliam melhor a relevância da Sustentabilidade. As Empresas de energia, os bancos e as correspondentes a utilidades responderam que a Sustentabilidade é muito importante em 68%. Além disso, o mesmo ocorreu para mídias e entretenimento, em 67%, bens de consumo e serviços, em 63%, metais e mineração e automotivas, em 62%, entre outras²³⁷.

Outro questionamento a ser considerado, respondido pelos “CEOs”, é: “Quais fatores levaram a você, como CEO, agir em questões relacionadas à Sustentabilidade?”. 72% dos entrevistados informaram que a marca, a confiança e a reputação²³⁸ agregadas à Empresa foram fundamentais – isto é, os “Stakeholders” participando ativamente de mudanças na Atividade Empresarial. O potencial de crescimento de receita e redução de custos também motivou 44% das Empresas, assim como a nova demanda consumerista, de 39%²³⁹.

Questionou-se, igualmente, se as estratégias de governança corporativa, as relativas ao Meio Ambiente e à Sociedade devem ser implementadas na Atividade Empresarial. Em 2007, 72% dos “CEOs” responderam que essas questões devem ser totalmente incorporadas, já em 2010, 96% - isto é, o impacto dessas matérias aumentou 24%. Dos entrevistados, 50% já aplicavam essas estratégias em sua atividade em 2007. No ano de 2010, o número subiu a correspondente a 81%²⁴⁰.

Por fim, ao serem discutidas as barreiras que impedem a implementação de mecanismos Sustentáveis, em 2007, 39% considerou a complexidade entre as funções como fator relevante, em 2010, 49%. As prioridades de estratégias competitivas apresentaram quantificação de 43% para 48%²⁴¹, como empecilho à Sustentabilidade.

²³⁷ LACY, Peter *et al.* **A new era of sustainability**. p. 19.

²³⁸ “A gestão da reputação implica, na frente externa, uma competente administração das relações com os *stakeholders* com o propósito de criar um ativo intangível que reduz a vulnerabilidade da empresa, incrementa a lealdade dos clientes, amplia o leque de apoios e associa o nome da empresa e as marcas que detêm os atributos positivos como qualidade, valor, confiança, seriedade, inovação, preocupações ambientais e comunitárias” (SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial: o ciclo virtuoso dos negócios**. p. 246)

²³⁹ LACY, Peter *et al.* **A new era of sustainability**. p. 19.

²⁴⁰ LACY, Peter *et al.* **A new era of sustainability**. p. 33.

²⁴¹ LACY, Peter *et al.* **A new era of sustainability**. p. 34.

No Brasil, pesquisa realizada para o Guia Exame de Sustentabilidade²⁴², averiguou que 40% das Empresas brasileiras “afirmam estar em processo de revisão do negócio tendo em vista seus impactos socioambientais e identificando externalidades ligadas a produtos e processos” da maioria dos negócios da Empresa.

“Sete em cada dez empresas registram formalmente compromissos atrelados a metas socioambientais — e as apresentam publicamente. No ano passado [2017], cerca de 56% das empresas tinha esse tipo de documento”^{243 244}.

Esse fato demonstra que, além de imposições estatais, a nova estratégia empresarial fundada na dinâmica da Sustentabilidade é reflexo veemente da análise da evolução da consciência consumerista sobre produtos e serviços Ecoeficientes. Os Institutos Akatu e Ethos²⁴⁵ realizaram pesquisa sobre as expectativas do Consumidor diante desse cenário. Como resultado, obtiveram alta preocupação do Consumidor ao envolver as vertentes Sustentáveis, dentre elas o Meio Ambiente - o uso racional de água e de energia.

Outro dado relevante é constituído pela consciência do poder de influência do cidadão brasileiro a fim de atingir objetivos por pretendidos. “Em 2007, 75% da população concorda que, “como consumidor, posso interferir na maneira como uma empresa atua de forma responsável”. Em 2002, 77% concordava (total ou parcialmente) com essa frase, e em 2004[,] esse percentual era de 76%”²⁴⁶.

Diante de todos esses argumentos, a “*práxis*” empresarial, sob o ângulo ético da Sustentabilidade, não pode ignorar os cenários de alta complexidade social, econômica e ambiental a fim de se prevalecer na simples obtenção do lucro e perpetuar uma Sociedade de Risco global. Ao insistir nesse “tempo das catástrofes”,

²⁴² **EXAME PREMIA AS EMPRESAS QUE MAIS SE DESTACAM EM SUSTENTABILIDADE.** São Paulo: Exame, 29 nov. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/exame-premia-as-empresas-que-mais-se-destacam-em-sustentabilidade/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

²⁴³ **EXAME PREMIA AS EMPRESAS QUE MAIS SE DESTACAM EM SUSTENTABILIDADE.**

²⁴⁴ É preciso salientar a precisão do formalmente, pois embora defenda-se a viabilidade de gestão empresarial Ecoeficiente, sabe-se que há casos de mera adesão formal, isto é, sem a implementação efetiva ou preocupação real com a utilização de mecanismos socioambientais. Nesse viés, preocupa-se somente com o lucro advindo do “*marketing verde*” – o que fere diversos princípios constitucionais, dentre eles, a boa-fé e dever de informação ao Consumidor que acaba sendo ludibriado ao pensar que adquire produto ou serviço ambientalmente viável, o que será abordado no último capítulo do relatório da pesquisa.

²⁴⁵ BRASIL. INSTITUTO AKATU; INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social Empresarial:** o que o consumidor consciente espera das empresas. Disponível em: <https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2017/04/22-pesq_6-Internet-Final.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

²⁴⁶ BRASIL. INSTITUTO AKATU; INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social das Empresas:** percepção do consumidor brasileiro. p. 17. Disponível em: <https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2017/04/18-Sum_Pesq_2006_2007.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018

o empresário confunde a Sustentabilidade como simples valor moral. Esse equívoco não pode ser cometido. Nesse caso, o empresário deve reaprender que a Sustentabilidade é uma exigência que deve estar tanto na perspectiva da atitude quando na estrutura do negócio.

É relevante notar, além disso, que a gestão Sustentável evita, potencialmente, a transformação dos Riscos em desastres ambientais ou, em momento anterior ou posterior à sua ocorrência, a responsabilização civil ambiental das Empresas. Essas possíveis consequências devem constar na pauta à administração do setor privado, pois se fazem presentes nas “[...] perdas de mercado, depreciação de capital, controles burocráticos das decisões empresariais, abertura de novos mercados, custos astronômicos, procedimentos judiciais, perda de prestígio”²⁴⁷, entre outros.

No caso brasileiro, devido à positivação de normas relativas ao Meio Ambiente - como é o caso do art. 225 da CRFB/88²⁴⁸, assim como da legislação ordinária, por exemplo, a Lei n. 6938/81²⁴⁹, que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e nela instituiu a responsabilização objetiva dos poluidores diretos e indiretos, as consequências econômicas – isto é, monetárias e o possível declínio da imagem perante os “*Stakeholders*” diante de processo judicial ou das sanções previstas - podem ser variáveis necessárias à implementação da gestão Ecoeficiente.

A desconsideração da personalidade jurídica, da mesma forma, é variável

²⁴⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. p. 28, grifos em itálico contidos na redação original do texto.

²⁴⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**.

²⁴⁹ O artigo 14 da referida lei é deveras relevante à análise empresarial que, caso se adeque, sofre penalidades que chegam à suspensão de suas atividades, bem como, a responsabilização objetivizada: “Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”. (BRASIL. Lei federal. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Senado, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em 08 mai. 2018, grifo inovado).

importante a ser considerada. A Lei 9.605/98, em seu artigo 4º²⁵⁰, permite a realização quando a própria personificação for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos ambientais causados. Denota-se, portanto, que o patrimônio dos sócios está adstrito ao cumprimento das diretrizes ambientais.

“Desse modo, ao cogitar não ser verdadeiramente sustentável, o risco que se está assumindo não é apenas para a pessoa jurídica, mas também para seus sócios e responsáveis”²⁵¹. Isso porque, na ocorrência de danos ao Meio Ambiente, é prescindível a existência de prova de culpa ou dolo desses atores, a fim de responsabilizá-los. “Sabendo que serão responsabilizados, o próximo questionamento é o *quantum* condenatório, para permitir uma análise de viabilidade econômica em não ser sustentável”²⁵².

A responsabilização, entretanto, não se limita à seara civil²⁵³. A legislação brasileira prevê, ainda, o trâmite simultâneo e independente no âmbito criminal e administrativo, o que torna mais forçosa a atenção ao tema.

Como exemplo, pode-se utilizar pesquisa sobre os impactos às empresas em razão de alterações climáticas, realizado pela “*World Business Council for Sustainable Development*”²⁵⁴. O relatório identificou que, dentre os Riscos a que se submetem as empresas, 19% demonstram a exposição a situações climáticas extremas e 17% à regulamentação, 13% revelam a ruptura no fornecimento de matérias-primas e 12% na cadeia de fornecimento e infraestrutura, 14% decorrem de problemas reputacionais, 10% derivam de mudanças climáticas lentas e 9% estão submetidas à responsabilidade civil.

Caso brasileiro conhecido no qual já foram contabilizados, financeiramente,

²⁵⁰ BRASIL. Lei federal. **Lei nº 9.015**.

²⁵¹ MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; Vânia Ágda de Oliveira Carvalho. A viabilidade econômica da Sustentabilidade. **IV Congresso Internacional de Direito Ambiental – CONPEDI**, p. 94.

²⁵² MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; Vânia Ágda de Oliveira Carvalho. A viabilidade econômica da Sustentabilidade. **IV Congresso Internacional de Direito Ambiental – CONPEDI**, p. 94.

²⁵³ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**.).

²⁵⁴ *World Business Council for Sustainable Development. Adaptation: An issue brief for business. World Business Council For Sustainable Development. Washington, Dc, p. 01-28, jul. 2008. Disponível em:* <http://wbcsdserver.org/wbcsdpublications/cd_files/datas/business-solutions/energy_climate/pdf/Adaptation-AnIssueBriefForBusiness.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2018.

os gastos aproximados à Empresa, foi o “vazamento de óleo combustível resultante da ruptura de um dos nove oleodutos que ligam a Refinaria Duque de Caxias (Reduc) ao terminal da Petrobrás na Ilha D’Água”²⁵⁵. O desastre e o malefício ambiental são incomensuráveis, apesar de transformados em sanções, em boa parte pecuniárias, à Atividade Empresarial como forma de mitigar e ‘reparar’ o ocorrido.

O vazamento descrito atingiu, principalmente, a área do fundo da baía de Guanabara. Financeiramente, a Empresa estatal teve gastos aproximados de R\$ 103,7 milhões “com trabalhos de contenção do óleo, recuperação das áreas afetadas, compensações/indenizações, incluindo uma multa no valor de R\$ 35 milhões [...] e a contribuição de R\$ 15 milhões para um fundo de proteção da Baía de Guanabara”²⁵⁶, este, realizado pelo Governo brasileiro. Não restaram computados nesse valor, os gastos provenientes das ações judiciais em que a Empresa figurou no polo passivo.

Somente a análise econômica da repercussão gerada à Empresa derivada de sanções é suficiente para demonstrar a necessidade da Sustentabilidade aplicada ao setor empresarial. Além dela, o desastre ainda traz diversos danos indiretos à imagem da Empresa, que serão sentidos a longo prazo.

Outro exemplo brasileiro, mas, ainda, incomensurável, pois relativamente

²⁵⁵ BERTOLI, Ana Lúcia; RIBEIRO, Maisa de Souza. Passivo ambiental: estudo de caso da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás. A repercussão ambiental nas demonstrações contábeis, em consequência dos acidentes ocorridos. **Rev. adm. contemp.**, Curitiba , v. 10, n. 2, p. 117-136, Junho 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552006000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 jul 2018.

²⁵⁶ BERTOLI, Ana Lúcia; RIBEIRO, Maisa de Souza. Passivo ambiental: estudo de caso da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás. A repercussão ambiental nas demonstrações contábeis, em consequência dos acidentes ocorridos. **Rev. adm. Contemp.**

recente, ocorrido em 2015, é o caso de Mariana²⁵⁷ ²⁵⁸. A Empresa Samarco Mineração S.A foi responsabilizada em razão do rompimento de duas barragens de rejeitos de mineração. Ainda pouco se sabe sobre reparações efetivas dos danos ocorridos – tem-se notícia que, para além das vidas, histórias e bens assolados pela lama, as vítimas sofrem com doenças de pele e respiratórias em detrimento dos metais pesados²⁵⁹. Economicamente, ainda são há valores totais a título de reparação, sanções e os danos indiretos à imagem da Empresa, mas, certamente, em razão do impacto ambiental gerado, serão de grande significância à Empresa.

Durante a realização da pesquisa, em 2019, de gravidade maior que Mariana, aconteceu desastre ambiental semelhante, em Brumadinho, município de Minas Gerais, na Empresa Vale – inclusive, uma das proprietárias da mineradora Samarco. Até o momento, mais de 160 mortes foram computadas em razão do rompimento de barragens. “Dados preliminares obtidos por meio de imagens de satélite indicam que o rompimento de barragem da mineradora Vale em Brumadinho (MG) causou a destruição de pelo menos 269,84 hectares”²⁶⁰. O IBAMA já autuou a

²⁵⁷ Em 5 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em Mariana (MG), o maior desastre socioambiental do país no setor de mineração, com o lançamento de cerca de 45 milhões de metros cúbicos de rejeitos no meio ambiente. Os poluentes ultrapassaram a barragem de Santarém, percorrendo 55 km no rio Gualaxo do Norte até o rio do Carmo, e outros 22 km até o rio Doce. A onda de rejeitos, composta principalmente por óxido de ferro e sílica, soterrou o subdistrito de Bento Rodrigues e deixou um rastro de destruição até o litoral do Espírito Santo, percorrendo 663,2 km de cursos d’água.

Lauda Técnico Preliminar, concluído em 26 de novembro de 2015, aponta que “o nível de impacto foi tão profundo e perverso ao longo de diversos estratos ecológicos que é impossível estimar um prazo de retorno da fauna ao local”. O desastre causou a destruição de 1.469 hectares, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Dezenove pessoas morreram na tragédia. Foram identificados ao longo do trecho atingido diversos danos socioambientais: isolamento de áreas habitadas; desalojamento de comunidades pela destruição de moradias e estruturas urbanas; fragmentação de habitats; destruição de áreas de preservação permanente e vegetação nativa; mortandade de animais domésticos, silvestres e de produção; restrições à pesca; dizimação de fauna aquática silvestre em período de defeso; dificuldade de geração de energia elétrica pelas usinas atingidas; alteração na qualidade e quantidade de água; e sensação de perigo e desamparo da população em diversos níveis (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Rompimento da Barragem de Fundão**: documentos relacionados ao desastre da Samarco em Mariana/MG. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). 23 out. 2018. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/cites-e-comercio-exterior/cites?id=117>>. Acesso em: 11 fev. 2019).

²⁵⁸ Vide: PEDRINI, Tainá Fernanda. **Drama de Mariana**: memórias entre a lama.

²⁵⁹ G1. Minas Gerais. **Tragédia de Mariana**: vítimas da lama sofrem com doenças de pele e respiratórias por contaminação por metais pesados e temem nunca mais ser indenizadas pela Samarco. 10 fev. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/02/10/tragedia-de-mariana-vitimas-da-lama-sofrem-com-doencas-de-pele-e-respiratorias-por-contaminacao-por-metais-pesados-e-temem-nunca-ser-indenizadas-pela-samarco.ghtml>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²⁶⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Rompimento da barragem da Vale em Brumadinho destruiu 269.84 hectares**. 30 jan. 2019. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/730->

Empresa Vale em 250 milhões²⁶¹ e executivos foram presos^{262 263}.

Economicamente, a Empresa Vale já apresentava problemas em razão de Mariana. No entanto, com o ocorrido em Brumadinho, não há previsibilidade quanto ao retorno financeiro saudável ao Mercado²⁶⁴.

Apesar de ter sido realizado o corte epistemológico de modo que exclua a participação direta do Estado para os fins do presente relatório de pesquisa, como partícipe indireto, é necessário salientar que a indução da Sustentabilidade na Atividade Empresarial pode ser fomentada por meio da extrafiscalidade ou incentivos tributários – que, para fins de lucratividade empresarial, àquelas que implementam o TBL, pode ser considerado ponto fundamental à competitividade de preço e, logo, à concorrência.

O “tema da tributação está intimamente relacionado com a questão ambiental: a arrecadação tributária serve, de um lado, para patrocinar investimentos em saneamento, fornecimento de água, implantação de áreas verdes”²⁶⁵, entre outros projetos a fim de concretizar as diretrizes constitucionais referentes ao Meio Ambiente. Por outro lado, a tributação “é utilizada também à recuperação de áreas degradadas, ao combate à poluição, ao tratamento dos problemas de saúde decorrentes da insalubridade ambiental e a muitos outros fins relacionados”²⁶⁶.

“Os incentivos encorajam respostas mais flexíveis para exceder o padrão

2019/1881-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg-destruiu-269-84-hectares>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²⁶¹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **IBAMA multa Vale em R\$ 250 milhões por catástrofe de Brumadinho (MG)**. 26 jan. 2019. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/730-2019/1879-ibama-multa-vale-em-r-250-milhoes-por-catastrofe-em-brumadinho-mg>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²⁶² G1. Política. **Veja trechos dos depoimentos de executivos da Vale presos após tragédia de Brumadinho**. 07 fev. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2019/02/07/veja-trechos-dos-depoimentos-de-executivos-da-vale-presos-apos-a-tragedia-de-brumadinho.ghtml>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

²⁶³ Os “shareholders” tiveram ampla participação no ocorrido: GLOBO. Economia. **Acionistas da vale pedem que CVM apure omissão da empresa após Brumadinho**. 30 jan. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/acionistas-da-vale-pedem-que-cvm-apore-omissao-da-empresa-apos-brumadinho-23413277>>. Acesso em 12 fev. 2019.

²⁶⁴ “No desastre ocorrido em Mariana verifica-se, portanto, que mais do que um impacto ambiental houve danos ambientais, ensejando a necessidade de indenização às famílias atingidas. [Dentre eles:] a) contaminação do solo por Rejeito de mineração [...] b) Assoreamento [...] c) Ictiofauna [...] d) Impactos socioeconômicos [...] e) Qualidade da água [...]” (GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloíse Siqueira, *in* SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Avaliação ambiental estratégica: reflexos na gestão ambiental portuária Brasil e Espanha**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. pp. 86-90)

²⁶⁵ REALI, Darcí. **Os municípios e a tributação ambiental**. Caxias do Sul: EducS, 2006. p. 45.

²⁶⁶ MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; Vânia Ágda de Oliveira Carvalho. A viabilidade econômica da Sustentabilidade. **IV Congresso Internacional de Direito Ambiental – CONPEDI**. p. 94.

mínimo estabelecido pelos regulamentos, recompensando a melhoria contínua e penalizando o retrocesso”²⁶⁷. Nesse sentido, instrumentos econômicos já existentes aos Governos são: o “orçamento verde, a política fiscal e a tributação [...] para influenciar o comportamento, afetando o clima econômico em que as escolhas são feitas”²⁶⁸.

Visto isso, observa-se que “a tributação extrafiscal pode ser uma alternativa, não a única, mas uma valiosa contribuição para a promoção da melhoria do meio ambiente, pela capacidade de indução a práticas sintonizadas com esse fim”, bem como, para auxiliar o receio do setor empresarial quanto à perda da lucratividade com a implementação do TBL.

²⁶⁷ MILLER, Peter. *Global integrity and utility regulation: constructing a sustainable economy*. In WESTRA, Laura et al (Ed.). **Reconciling human existence with ecological integrity**. London: Earthscan, 2008. p. 268. “Incentives encourage more flexible responses to exceed minimum standards set by regulations by rewarding continuous improvement and penalizing backsliding” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁶⁸ MILLER, Peter. *Global integrity and utility regulation: constructing a sustainable economy*. In WESTRA, Laura et al (Ed.). **Reconciling human existence with ecological integrity**. p. 268. “green budgeting, fiscal policy and taxation [...] to influence behaviour by affecting the economic climate within which choices are made” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

CAPÍTULO 3

O ELÃ DA SUSTENTABILIDADE À LUCRATIVIDADE E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

3.1 O VETOR ECOEFICIENTE

Como abordado nos Capítulos anteriores, há mudança na conduta do setor empresarial, “reduzindo a poluição, redesenhando seus produtos e métodos de fabricação”²⁶⁹. Essas condutas são provenientes de diversos motivos. Em alguns casos, elas, as Empresas, “gostariam de escapar do passivo regulatório; algumas querem mudar sua reputação com os consumidores; outras gostariam de evitar responsabilidades percebidas ou futuras”²⁷⁰.

Além disso, segundo Paul Hawken²⁷¹, ainda existem Empresas, “em sua maioria pequenas, que estão tentando mudar fundamentalmente a natureza dos negócios e mover-se em direção ao comércio socialmente responsável”. As grandes questões são: “Como conduzimos os negócios de maneira honrosa nos últimos dias do industrialismo e no começo de uma era ecológica? [...] Podemos criar empresas lucrativas que não destruam, direta ou indiretamente, o mundo ao seu redor?”.

Daniel Celano²⁷², diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros da Schroders Brasil, levanta outros questionamentos: “o crescimento de lucros é sustentável quando se pesam as eventuais pressões ambientais, regulatórias e sociais?” Por conseguinte, a Empresa “que gera uma desconfiança na sociedade sobre a sua integridade e boas práticas, inclusive sobre o cuidado ou falta dele nas informações de seus usuários, continuará sendo utilizada pela sociedade de maneira continuada?”. Segundo ele, a resposta, com respaldo histórico, é negativa.

²⁶⁹ “*reducing pollution, redesigning their products and methods of manufacture*”. (HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce**. Revised edition. New York: Harper Business, 2016. p. x, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁷⁰ “*would like to escape regulatory liabilities; some want to change their reputation with consumers; others would like to avoid perceived or future liabilities*” (HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce**. p. x, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁷¹ “*mostly small, which are trying to fundamentally change the nature of business and move toward socially responsible commerce*”. “*How do we conduct business honorably in the latter days of industrialism and the beginning of an ecological age? [...] Can we create profitable companies that do not destroy, directly or indirectly, the world around them?*” (HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce**. pp. x-xi, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁷² CELANO, Daniel. **Sustentabilidade**: o novo normal dos investimentos. In VALOR ECONÔMICO. Finanças. 23 abr. 2019. Disponível em: < <https://www.valor.com.br/financas/6221521/sustentabilidade-o-novo-normal-nos-investimentos>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Nesse sentido, Daniel Celano²⁷³ relatou a praticada política de mitigação de Riscos, denominada “*tail risk*” (risco de cauda [...]), que pode ser significativamente danoso à reputação, ao valor para os acionistas e à continuidade dos negócios”. Aplicando-a, a Empresa tende a reduzir “eventos não desejados/esperados, tais como acidentes ambientais, vazamento de informações, falha na observância do ambiente regulatório, impactando os valores para seus acionistas”.

Após analisar, ainda, pesquisa da *Schroders Global Study*²⁷⁴, indicou que “investidores que possuem alto grau de conhecimento compreendem o potencial de retornos no longo prazo e de mitigação de riscos oriundos de investimentos ESG [*Environmental, Social and Governance*]”²⁷⁵ a fim de obter rentabilidade consistente e impactos positivos. Ao final, destacou que o “peso atribuído aos investimentos sustentáveis é uma tendência em evolução. Apesar dos desafios, parece ser irreversível o aumento da valorização da sustentabilidade na decisão por investimentos”. E, ainda, que a Sustentabilidade “deve ser o novo modelo em alguns anos, e o ESG será o novo padrão”²⁷⁶.

Denomina-se Ecoeficiente a filosofia desenvolvida nas empresas que visa alcançar melhorias ambientais que potencializem, paralelamente, os benefícios econômicos. “Concentra-se em oportunidades de negócio e permite às empresas tornarem-se mais responsáveis do ponto de vista ambiental e mais lucrativas. Incentiva a inovação e, por conseguinte, o crescimento e a competitividade”²⁷⁷.

Empresas Ecoeficientes utilizam mecanismos à implementação de visões Sustentáveis. O ponto inicial é “lidar com problemas de poluição através da *Compliance Management* (Gestão da Conformidade). De seguida, [...] evitar proactivamente (*sic*) a poluição através da *Cleaner Production* (Produção Mais

²⁷³ CELANO, Daniel. **Sustentabilidade**: o novo normal dos investimentos.

²⁷⁴ SCHRODERS. *Schroders Institutional Investor Study 2018: institutional perspectives on sustainable investing*. 2018. Disponível em: <https://www.schroders.com/en/sysglobalassets/schroders_institutional_investor_study_sustainability_report_2018.pdf>. Acesso em 25 abr. 2019. Aos interessados, ver pesquisa de página 07.

²⁷⁵ CELANO, Daniel. **Sustentabilidade**: o novo normal dos investimentos.

²⁷⁶ CELANO, Daniel. **Sustentabilidade**: o novo normal dos investimentos.

²⁷⁷ *World Business Council for Sustainable Development*. A eco-eficiência: criar mais valor com menos impacto. **World Business Council For Sustainable Development**. Washington, Dc, 2 ed. p. 01-36, out. 2001. p. 8. Disponível em: <http://wbcsdserver.org/wbcsdpublications/cd_files/datas/business-solutions/energy_climate/pdf/Adaptation-AnIssueBriefForBusiness.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2018.

Limpa)”^{278 279}. O terceiro momento, é constituído pela “*Responsible Entrepreneurship* (Empresariado responsável), através do qual o sector privado pretende equilibrar os três pilares da sustentabilidade”^{280 281}, isto é, a justiça social²⁸², o crescimento

²⁷⁸ *World Business Council for Sustainable Development*. A eco-eficiência: criar mais valor com menos impacto. **World Business Council For Sustainable Development**. p.10, grifos contidos na versão original.

²⁷⁹ “A noção de *compliance*, contudo, ultrapassa o significado da palavra. Trata-se da aceitação institucionalizada de um modelo preventivo de combate aos atos de considerados inidôneos por meio da gestão de atos decisórios no âmbito empresarial” (PEDRINI, Tainá Fernanda; PRIESS, Alexandre dos Santos. **Anticorrupção e Compliance**: a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o interesse público. p. 13. <http://docs.wixstatic.com/ugd/0243d2_90ae8ee25f744281b96cf298c3516b04.pdf>. Acesso: 09 jul. 2018. “[...] cada empresa tem – além da responsabilidade legal devido à nova legislação – responsabilidade social de implementar programas de *compliance* “para a consolidação desses valores e princípios, tornando clara sua postura ética, íntegra e anticorrupção perante diversos segmentos, como funcionários, fornecedores, acionistas, concorrentes etc.” (BRASIL. Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015. Lex: legislação federal e marginalia. Brasília, 2015. Trecho retirado do artigo: PEDRINI, Tainá Fernanda; PRIESS, Alexandre dos Santos. **Anticorrupção e Compliance**: a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o interesse público, p. 14). Sobre o tema, ainda: denota-se que atos corruptivos tendem a ameaçar a existência da Empresa. Isso porque prejudica, perante os *Stakeholders* a credibilidade da empresa. O *compliance* pode ser instrumento efetivo para mitigar essa ocorrência, no sentido de identificar mecanismos eficientes que tragam desenvolvimento econômico sem prejudicar o Meio Ambiente, além de auxiliar no cumprimento de diretrizes ambientais.. Consequentemente, há melhora na imagem da Empresa perante os “*Stakeholders*” O artigo 42 do Decreto Lei n. 8.420/15 apresenta requisitos em forma de diretrizes considerados essenciais ao programa de “*compliance*”. O referido artigo é, “sem a menor sombra de dúvidas, o dispositivo legal mais relevante no que toca ao “*compliance*” no Brasil e a um idôneo, efetivo programa de integridade” (BLOK, Marcella. “Compliance” e governança corporativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 107). Além disso, programas de integridade mitigam potencialmente a corrupção durante processos de licenciamento e regularização ambiental.

²⁸⁰ *World Business Council for Sustainable Development*. A eco-eficiência: criar mais valor com menos impacto. **World Business Council For Sustainable Development**. p.10, grifos contidos na versão original.

²⁸¹ Nesse mesmo viés, entende-se o nivelamento de estratégias empresariais a fim de atingir patamares Sustentáveis: “Em um estágio inicial, para sobrevivência empresarial, a empresa deve buscar conformidade legal, que corresponde ao atendimento às exigências legais. Um segundo estágio, de conformidade normativa, diz respeito ao atendimento voluntário a normas técnicas ambientais de gestão e de processo, com eventuais certificações, importante para o posicionamento competitivo do mercado. Em terceiro estágio, a empresa pode adotar postura gerencial proativa e abordar a questão ambiental de maneira integrada, considerando a avaliação dos impactos no meio ambiente, a mensuração dos custos ambientais e o princípio da melhoria contínua, buscando a ecoeficiência por meio, por exemplo, da adoção de tecnologias mais limpas. Por fim, o econegócio corresponde ao quarto estágio de conformidade ambiental, em que a empresa busca inserir-se em mercados ambientalmente responsáveis, com pesquisa, geração e fornecimento de produtos sustentáveis desenvolvidos a partir de avanços tecnológicos significativos para a preservação ambiental, cujo intuito é estimular, intensificar ou expandir os negócios ambientalmente responsáveis” (BÁNKUTI, Sandra Mara Schiavi; BÁNKUTI, Ferenc Istvan. Gestão ambiental e estratégia empresarial: um estudo em uma empresa de cosméticos no Brasil. **Revista Gestão e Produção**. pp. 174-175).

²⁸² Importante o destaque das considerações de Paul Hawken: “[...] *You cannot address social justice issues without environmental justice. You cannot imagine a prosperous world without a stable climate. You cannot imagine a functioning agricultural system without addressing biological diversity and hydrology. And you cannot imagine a meaningful education for a child without a broad-based understanding of the environment.*

Most important, I believe that the concern and emphasis on the environment is no longer a social, business, or ethical issue alone. It is a civilizational issue” “[...] Você não pode abordar questões de justiça social sem justiça ambiental. Você não pode imaginar um mundo próspero sem um clima estável. Você não pode imaginar um sistema agrícola em funcionamento sem abordar a diversidade biológica

econômico e a concretização de diretrizes ecológicas.

Essa inovadora forma de gestão é fruto da inteligência e atenção à preservação dos seres vivos, visando ambientes de negócios mais conscientes e capazes de disponibilizar à população produtos e serviços desenvolvidos de forma a manter a resiliência e respeito ao Meio Ambiente²⁸³.

Mais do que isso, a Ecoeficiência é consequência do espaço público que vem ganhando as questões ambientais, fazendo com que a Sociedade – embora nem sempre a passos longos - mude sua forma de consumir. Aliado a todo esse panorama, resta aos empresários a assunção de novas posturas, considerando a variável ambiental em suas decisões. “Ignorar a resiliência do sistema natural em que opera e no qual interfere é um risco mortal para a empresa [...]. O uso excessivo do recurso natural rompe o equilíbrio do sistema ambiental e social”²⁸⁴ e, conseqüentemente, o econômico.

Nesse viés, se o conceito de valor atribuído aos produtos ou serviços por meio dos “*Stakeholders*”, abordado anteriormente, é entendido como maneira de “alcançar um aumento duradouro no valor de uma empresa, é certamente compatível com o gerenciamento ambiental economicamente eficiente. Portanto, está totalmente alinhado com a ideia de ecoeficiência”^{285 286}.

e a hidrologia. E você não pode imaginar uma educação significativa para uma criança sem uma ampla compreensão do meio ambiente.

O mais importante, eu acredito que a preocupação e a ênfase no meio ambiente não são mais uma questão social, comercial ou ética. É uma questão civilizacional” (HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce**. p. xxi, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁸³ “[...] uma empresa que possui boas práticas empresariais é vista com bons olhos pela sociedade que, conseqüentemente, utilizará mais de seus produtos e serviços [...]; benefícios para os acionistas: uma empresa que possui boas práticas empresariais não possui ou possui poucos problemas judiciais e extrajudiciais, fazendo com que os acionistas tenham menos problemas, mais lucros e sua empresa seja bem vista no mercado de ações; benefícios para os colaboradores: uma empresa que possui boas práticas empresariais possui colaboradores satisfeitos; benefícios para a sociedade: uma empresa que possui boas práticas empresariais é bem vista perante a sociedade; benefícios para o meio ambiente: uma empresa que possui boas práticas empresariais auxilia na sustentabilidade; benefícios para o Estado: uma empresa que possui boas práticas empresariais se mantém ativa, contribuindo para os cofres públicos” (BRAGATO, Adelita Aparecida Podadera Bechelani. **O compliance no Brasil: a empresa entre a ética e o lucro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Nove de Julho (UNINOVE). São Paulo. 2017. pp. 117-118).

²⁸⁴ ALMEIDA, Fernando. O mundo dos negócios e o meio ambiente no século 21. In TRIGUEIRO A. (Coord.). **Meio Ambiente no Século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. São Paulo: Autores Associados, 2005. p. 137.

²⁸⁵ “to achieving a lasting increase in a company’s value, it is certainly compatible with economically efficient environmental management” (SCHALTEGGER, Stefan; FIGGE, Frank. **Environmental shareholder value: economic success with corporate environmental management. Eco-Management and Auditing**. p.38, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁸⁶ “[...] encarar a sustentabilidade empresarial como uma necessidade real e premente para todos os portes de empresas é a condição mais básica para qualquer empreendimento ter sucesso. As

3.2 ECOEFICIÊNCIA NA PRÁTICA

Segundo Paul Hawken²⁸⁷, a nova premissa das Empresas é simples: por serem dominantes no planeta, “devem abordar diretamente a justiça social e as questões sociais que afligem o planeta” em suas Atividades Empresariais. “Organizações sem fins lucrativos como a *Business Alliance for Local Living Economies (BALLE)* e os consultores da *U.S Green Building Council (USGBC)*, como a *SustainAbility, Ltd.*, e *Natural Logic*, empresas de investimentos” consideradas socialmente responsáveis e, também, segundo o autor, considerada a *Portifolio 21* “e milhares de empresas familiares[,] estão elaborando um novo código de conduta para a vida corporativa que integra princípios sociais, éticos e ambientais”.

Em relatório produzido pela “*World Business Council for Sustainable Development*”²⁸⁸, constatou-se que Empresas como: *Volkswagen*²⁸⁹, *Lura*, *Parmalat* e *Carvajal* já aderiram à Ecoeficiência. Além disso, “iniciativas como o programa de Atuação Responsável, o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, o *Global Compact*, a adoção de indicadores de sustentabilidade”²⁹⁰ no setor empresarial, bem como “o crescimento do número de empresas com certificação ambiental (ISSO 140001, Emas, FSC etc), evidenciam este cenário, demonstrando

necessidades dos consumidores refletem também a sua visão de mundo e a importância que dão as questões sociais e ambientais do mundo que os cerca e, para as empresas essa visão deve ser intrinsecamente embutida em seu planejamento e prevista em qualquer estudo de impacto produtivo e mercadológico” (BRAGATO, Adelita Aparecida Podadera Bechelani. **O compliance no Brasil: a empresa entre a ética e o lucro.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Nove de Julho (UNINOVE). São Paulo. 2017. p. 64).

²⁸⁷ “[...] *Their new premise is simple: Corporations, because they are the dominant institution on the planet, must squarely address social justice and environmental issues that afflict humankind. Nonprofit organizations such as Business Alliance for Local Living Economies (BALLE) and the U.S. Green Building Council (USGBC) consultants such as SustainAbility, Ltd., and Natural Logic, socially responsible investment companies like Portifolio 21, and thousands of family-owner companies are drawing up a new code of conduct for corporate life that integrates social, ethical, and environmental principles*” ((HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce.** pp. xi-xii, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁸⁸ *World Business Council for Sustainable Development.* A eco-eficiência: criar mais valor com menos impacto. **World Business Council For Sustainable Development.** pp.19-21.

²⁸⁹ A Empresa vem mudando suas condutas em razão de diversos escândalos e penalidades decorrentes. Uma delas fora a violação ambiental por meio de *software* instalado nos veículos, que permitia a suspensão de poluentes temporariamente, visando macular a fiscalização (FOLHA. Berlim. **Volkswagen enfrentará ação coletiva na Alemanha por escândalo do diesel.** 12 set. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/volkswagen-enfrentara-acao-coletiva-na-alemanha-por-escandalo-do-diesel.shtml>>. Acesso em 22 abr. 2019.

²⁹⁰ SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental,** p. 91. itálico inovado.

que a gestão ambiental veio para ficar”^{291 292}.

No Brasil, empresas como 3M do Brasil, Alcoa Alumínio, Amanco Brasil, Anhanguera Educacional, Banco Real, Basf, Coca-Cola Brasil, EDP – Energias do Brasil, HSBC, Natura, Nestlé²⁹³, O Boticário, Petrobrás, Philips do Brasil, Suzano e “Walmart” Brasil, adotam, de uma ou outra forma, medidas Sustentáveis em suas Atividades Empresariais.

Destaca-se, dentre elas, a Natura. Por exemplo, no ano de 1983, a Empresa inovou ao colocar no mercado produtos em embalagens de refil, “estratégia que lhe trouxe benefícios econômicos e ambientais: os refis geraram uma economia de 30% no consumo de matéria-prima e responderam, em 2007, por 21,3% do total

²⁹¹ SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**. p. 91.

²⁹² Somado a isso: “*High-profile corporate scandals such as Philip Morris, Bridgestone/Firestone, the Exxon Valdez, Union Carbide in Bhopal, Rio Tinto at Freeport, Shell at Brent Spar, Nike's shoe factories in Vietnam, Archer Daniel Midland's indictment on 2,300 counts of price fixing - and, most recently, Eron, Vivendi, Arthur Anderson, Global Crossings, Merrill Lynch Tyco, and WorldCom - have raised market awareness of corporate responsibility. [...] These dramatic cases are generally recognized to be only the tip of the iceberg. They are not the whole story, and they do not reflect the business benefits and sources of value [...]. Moreover, the crisis of corporate responsibility in the developing world simply from improving the lot of 4 billion people currently living on the margins of the global market system*” “Escândalos corporativos de alto perfil como Philip Morris, Bridgestone / Firestone, Exxon Valdez, Union Carbide em Bhopal, Rio Tinto em Freeport, Shell na Brent Spar, fábricas de calçados da Nike no Vietnã, acusação de Archer Daniel Midland em 2.300 acusações de fixação de preços - e, mais recentemente, Eron, Vivendi, Arthur Anderson, Global Crossings, Merrill Lynch Tyco e WorldCom - aumentaram a conscientização do mercado em relação à responsabilidade corporativa. [...] Esses casos dramáticos são geralmente reconhecidos como sendo apenas a ponta do iceberg. Eles não são a história toda, e não refletem os benefícios e as fontes de valor para os negócios [...] Além disso, a crise de responsabilidade corporativa no mundo em desenvolvimento simplesmente melhora o lote de 4 bilhões de pessoas que atualmente vivem na região. margens do sistema do mercado global” (LASZLO, Christopher. **The sustainable company: how to create lasting value through social and environmental performance**. p. 3. tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

²⁹³ Durante a realização da pesquisa, foi anunciado pela Empresa, que uma de suas marcas, a Nescau” estaria apoiando o “Projeto Tamar”, que realiza trabalho de proteção e pesquisa das tartarugas marinhas. “Um evento no dia 5 de fevereiro marcou o lançamento da parceria entre o Projeto Tamar e a Nescau. Seguindo a meta global da Nestlé de alcançar impacto ambiental neutro em todas suas operações até 2030, Nescau anunciou que a partir deste mês, lança uma série de ações para ajudar a conscientizar seus consumidores da importância do descarte correto das suas embalagens e também para diminuir a quantidade de plástico presente em seus produtos. As iniciativas vão ao encontro do movimento #JogaJunto, que convida os consumidores a participarem de uma jornada de evolução, jogando juntos com a Nestlé, pelo bem da natureza” [...] Em paralelo à parceria, a Nestlé inicia trabalho para retirar os canudos plásticos dos seus produtos, de forma gradual, substituindo-os por canudos de papel biodegradável. Nas próximas semanas, os consumidores encontrarão packs de Nescau Prontinho com o novo canudinho, iniciativa que vai retirar mais de 4 milhões de canudos plásticos do mercado, quantidade que se colocada em fila equivale a uma viagem de ida e volta de Salvador (BA) à Aracaju (SE), já no primeiro ano do projeto. A meta é que 100% da produção de Nescau, até 2025, tenha substitutos ao canudo plástico. O processo acontece de forma gradual devido às limitações operacionais, já que não existem fornecedores suficientes para produzir em escala que atenda à cadeia do produto, segundo a instituição” (PROJETO TAMAR. **A força de Nescau para a conservação das tartarugas marinhas**. 06 fev. 2019. Disponível em: <<http://www.tamar.org.br/noticia1.php?cod=900>>. Acesso em: 12 fev. 2019, grifo contido na versão original do texto).

de itens vendidos”²⁹⁴.

Embora embrionária, a proposta referida surtiu efeitos, inclusive, às Empresas concorrentes do setor e fez com que as elas aderissem, com o tempo, metas ambientais e sociais. A evolução, portanto, fez com que, em 2007, a Natura, criasse “programa-piloto de logística reversa [...]”. As consultoras recebem incentivos para coletar as embalagens descartadas diariamente e encaminhar a cooperativas de reciclagem. Em um ano, aproximadamente 90t de resíduos foram coletados”²⁹⁵.

Sabe-se, no entanto, que a incorporação da Sustentabilidade é realizada de forma gradativa²⁹⁶, pois exige investimentos e estudos à melhor aplicação de políticas a fim de garantir sucesso em suas finalidades socioambientais sem comprometer o estado financeiro da Empresa. Nesse sentido, em 2005, a Natura criou “a Diretoria de Sustentabilidade, com o objetivo de reunir ações como o relacionamento com as comunidades tradicionais e as medidas de redução do impacto ambiental”²⁹⁷.

Outro avanço foi o “banimento, desde 2006, de testes realizados em animais[,] para garantir a segurança dos produtos para os seres humanos”, o que era, desde 2001, objetivo da Empresa, em resposta à pressão realizada por entidades de defesa dos animais. Atualmente, a Empresa projeta políticas para 2050 na seara da

²⁹⁴ ALMEIDA, Fernando. **Experiências empresariais em sustentabilidade**: avanços, dificuldades e motivações de gestores e empresas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 176.

²⁹⁵ ALMEIDA, Fernando. **Experiências empresariais em sustentabilidade**. p. 176.

²⁹⁶ Nesse sentido, Bob Willard descreve cinco estágios que, geralmente, perpassam uma Empresa a fim de adequar-se à Sustentabilidade: no Estágio 1, denominado de pré-cumprimento legal – “A empresa se vale de atalhos e tenta não ser pega transgredindo a lei ou utilizando práticas exploratórias que burlam o sistema. Ela desconsidera regulamentações ambientais, de saúde e segurança. Esse estágio é a norma de jurisdições corruptas. Em outros locais, as empresas inteligentes passam rapidamente ao Estágio 2 para evitar multas, processos jurídicos e constrangimentos em público”. No Estágio 2, então, chamado de cumprimento legal, ela “administra os riscos observando regulamentações trabalhistas, ambientais, sanitárias de saúde e segurança nas jurisdições onde tem operações. As organizações têm um sistema de gestão ambiental e políticas relativas à conservação ambiental e aos direitos humanos. Ela se limita a cumprir suas obrigações legais ao mesmo tempo em que externaliza seus danos colaterais ecológicos e sociais. [...] O Estágio 2 é a base”. Por conseguinte, no Terceiro Estágio, tem-se “Além do cumprimento legal”, “quando percebe que pode poupar dinheiro com iniciativas ecoeficientes ou pelo menos evitar uma crise reputacional e evitar a ameaça de novas regulamentações. Com isso, ela se beneficia das soluções incrementais mais fáceis poupando energia ao mesmo tempo em que reduz as pegadas de carbono associadas, economiza água, reduz os materiais utilizados em seus produtos e embalagens e reduz os custos com resíduos”. Nos Estágios 4 e 5, diz-se que 90% dos comportamentos das Empresas são semelhantes: “adotam um modelo cíclico de capitalismo sustentável do conceito “emprestar, usar e devolver” e inserem princípios de sustentabilidade em seu DNA cultural. As Empresas[,] nos dois estágios[,] implementam estratégias de negócio que respeitam o meio ambiente, a comunidade e a manutenção da saúde da empresa. [...] as expectativas de sustentabilidade são alinhadas na organização e por toda a cadeia de valor. Em vez de custos e riscos ambientais, as empresas dos dois estágios veem investimentos em oportunidades” (WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. pp. 34-37).

²⁹⁷ ALMEIDA, Fernando. **Experiências empresariais em sustentabilidade**. p. 177.

Sustentabilidade, bem como, possui certificação da “*B Corp*” – grupo internacional de Empresas que associam o Desenvolvimento Econômico à Sustentabilidade²⁹⁸.

Pesquisa realizada na Universidade Federal do Pará²⁹⁹, ao analisar a estratégia da Natura, para aplicar o conceito de Sustentabilidade, especificamente, na Unidade Industrial de Benevides, concluiu que a implementação da filial no local trouxe primeira ou segunda fonte de renda aos pequenos produtores locais, bem como proporcionou a eles treinamento e capacitação, visando processo de profissionalização local. Ao final, destacou que é possível “afirmar que a empresa Natura procura utilizar o conceito de sustentabilidade com parte integrante de sua estratégia empresarial”, mas ressaltou que “somente o tempo e os resultados mostrarão se as estratégias tomadas podem se tornar alternativas concretas”.

No mesmo sentido, a Empresa Boticário³⁰⁰ investe cada vez mais em produtos sustentáveis. Eles consideram “produto sustentável aquele que o ciclo de vida – da matéria prima ao descarte – tem impacto reduzido no meio ambiente e gera impactos positivos para as pessoas – tanto por sua função ou benefício, como pela cadeia de geração de valor e renda que ele tem potencial de proporcionar”. Aplicando tal conceito à Atividade Empresarial, o grupo obteve melhoria em Sustentabilidade, nos produtos lançados em 2017, em 50%.

Segundo a Empresa³⁰¹, com a aplicação de diretrizes sustentáveis à Atividade Empresarial, espera-se que, “até 2024, 100% dos novos produtos cosméticos das marcas próprias tenham aspectos de sustentabilidade em sua formulação, embalagem ou processo de fabricação”. Para tanto, dentre os

²⁹⁸ NATURA. **Sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.natura.com.br/sustentabilidade>>. Acesso em: 20 set. 2018.

²⁹⁹ SUZUKI, Gilberto Takashi. **O conceito de sustentabilidade e estratégia empresarial: o caso da Natura na Amazônia**. 2009. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade Federal do Pará, Belém, PR.

³⁰⁰ GRUPO BOTICÁRIO. **Produtos cada dia mais sustentáveis: sustentabilidade na embalagem, formulação, distribuição e comercialização**. Disponível em: <<http://www.grupoboticario.com.br/pt/atitudes-sustentaveis/Paginas/Inicial.aspx>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

³⁰¹ GRUPO BOTICÁRIO. **O presente a gente conserva**. Disponível em: <<http://relatoriogrupoboticario.siteoficial.ws/cherry-services/o-presente-agente-conserva/>>. Acesso em 26 abr. 2019. Além disso, a Empresa adquiriu, em 2017, “de matriz eólica, o equivalente ao consumo de 87,5 mil litros de óleo diesel. Essa escolha evitou que fossem lançadas 231 toneladas de CO2 equivalente, quantia que corresponde ao plantio de aproximadamente 1.600 árvores. Além dos ganhos ambientais, a migração para o mercado livre tem expectativa de gerar uma economia de meio milhão de reais por ano. E se a sustentabilidade é nosso jeito de fazer negócios, no âmbito institucional ela pautou nossa tomada de decisão, há bastante tempo. Completamos 27 anos de ação pioneira na preservação ambiental por meio da Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza. Os bons resultados de nossos negócios nos permitem investir naquilo que realmente importa: o futuro de todos nós”.

mecanismos utilizados atualmente, a adoção de “ferramenta para o cálculo da ecotoxicidade de matérias-primas e formulações enxaguáveis: o I.A.R.A (Índice de Avaliação de Risco Ambiental) foi destaque.

O teste de em animais tem sido outra informação de grande relevância aos “Stakeholders”. O grupo³⁰² indica a ausência de testes em animais há quase 20 anos. Segundo ele, “há tecnologias suficientes disponíveis à indústria de cosméticos que substituem, com toda a segurança, este tipo de análise”. Por isso, a respectiva Empresa desenvolveu a “pele 3D e também *organs-on-chip* para simular as condições de uso em órgãos humanos. Ao todo, são 39 metodologias dos tipos in silico (modelos computacionais) e in vitro com cultivo de células e/ou materiais biológicos”.

Com relação à reciclagem, o grupo Boticário possui programa de coleta em 100% das lojas, isto é, 4 mil pontos de venda, que beneficiam cooperativas e mais de 1000 colaboradores à coleta de materiais reciclados³⁰³.

O Grupo também criou a Fundação Grupo Boticário³⁰⁴, que já apoiou 1.563 iniciativas de proteção à Natureza. Um dos programas apoiados pela fundação é denominado “Accelerate2030”, na terceira edição. Visa-se, com ele, “identificar e alavancar o impacto de negócios inteligentes, inovadores e sustentáveis, já colocados em prática, que contribuam para o alcance de ao menos um dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)”³⁰⁵.

No que tange à Ecoeficiência, a Empresa Boticário³⁰⁶ entende que o investimento a ela direcionado compreende a interação com o todo – interno e externo à Atividade Empresarial. Assim, os “efeitos das mudanças climáticas, o aquecimento

³⁰² GRUPO BOTICÁRIO. **Produtos cada dia mais sustentáveis:** sustentabilidade na embalagem, formulação, distribuição e comercialização.

³⁰³ “Trabalhamos com vetores de longo prazo para mapear riscos e encontrar oportunidades na gestão de nosso ciclo de vida de produtos dos pontos de venda e do programa de logística reversa. Temos, entre nossas metas, o protagonismo no uso de tecnologias inovadoras para materiais, formulações e design que melhorem o desempenho de nossos produtos no seu ciclo de vida. Em nossa rede de varejo, a concepção do melhor modelo viável de ponto de venda para cada marca, considerando métodos construtivos de operação, desmobilização e acessibilidade. E, para ampliar a efetividade do nosso sistema de recolhimento de embalagens – hoje o maior do país em número de pontos de coletas” (GRUPO BOTICÁRIO. **Nossa visão de futuro.** Disponível em: <<http://relatoriogrupoboticario.siteoficial.ws/cherry-services/nossa-visao-de-futuro/>>. Acesso em 26 abr. 2019.

³⁰⁴ **FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO.** Disponível em: <<http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/pt/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

³⁰⁵ **FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO. Accelerate2030 seleciona negócios de impacto para expansão global.** 25 mar. 2019. Disponível em: <<http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/pt/noticias/pages/accelerate2030-seleciona-negocios-de-impacto-para-expansao-global.aspx>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

³⁰⁶ GRUPO BOTICÁRIO. **Produtos cada dia mais sustentáveis:** sustentabilidade na embalagem, formulação, distribuição e comercialização.

global e a frequência maior de eventos extremos no clima podem impactar desde a disponibilidade de matérias-primas e de água a nos exigir remanejamento de rotas de logística”. Além disso, a falta dessa diretriz pode “demandar esforços ainda maiores para a gestão dos nossos resíduos e dos custos de nossa operação”.

Além delas, a empresa *Walmart*, fundada nos EUA e, atualmente, com nove diferentes marcas: “Wal-Mart Supercenter, SAM’S CLUB, Bompreço, Hiper Bompreço, Todo dia, Maxxi, Mercadorama, Big e Nacional, que se adaptam às particularidades de diferentes públicos”³⁰⁷, iniciou mudanças em seu modo de gestão empresarial. Isso se deu em razão das recorrentes críticas recebidas, oriundas da Atividade Empresarial exercida, pois “vista como pouco preocupada com os impactos sociais e ambientais gerados pelo seu negócio”³⁰⁸. Além disso, a imagem negativa foi decorrente da falência de pequenos negócios em bairros e cidades onde se instalava e do modo de negociação realizada com seus fornecedores.

Devido a isso, após tempos de negligência quanto ao tripé da Sustentabilidade, hodiernamente, tornou-se aplicadora de mecanismos Ecoeficientes visando a melhoria dessa celeuma perante os “*Stakeholders*”. Inclusive, em 2009, chegou a ser eleita a “Empresa Ano” pelo Guia Exame de Sustentabilidade³⁰⁹.

A Empresa “*Walmart*” Brasil realizou, em junho de 2009, com “*CEOs*” de vinte grandes indústrias, o Pacto pela Sustentabilidade, que consiste em compromisso visando práticas sustentáveis em toda a cadeia de fornecedores, bem como da própria “*Walmart*”. Em cinco anos, a iniciativa expandiu para cento e sessenta empresas que visam três eixos: Amazônia, Compras Responsáveis e Gestão de Resíduos³¹⁰.

A ideia derivou de pesquisa realizada, por meio de consultoria da empresa norte-americana “*Blue Sky*”, a qual constatou que “8% do impacto sobre o meio ambiente acontece diretamente a partir das atividades da empresa. Os outros 92% são distribuídos pelos demais agentes da cadeia de valor”³¹¹. Devido a isso, a principal

³⁰⁷ ALMEIDA, Luciane Nascimento de. Sustentabilidade ambiental como estratégia empresarial na rede *Walmart*. VII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. p. 8.

³⁰⁸ ALMEIDA, Luciane Nascimento de. Sustentabilidade ambiental como estratégia empresarial na rede *Walmart*. VII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. p. 8.

³⁰⁹ EXAME ELEGE WALMART A EMPRESA SUSTENTÁVEL DO ANO. São Paulo: Exame, 10 out. 2010. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/exame-elege-walmart-empresa-sustentavel-ano-511672/>>. Acesso em: 09 set. 2018.

³¹⁰ WALMART. Pacto pela Sustentabilidade. Disponível em: <<https://www.walmartbrasil.com.br/responsabilidade-corporativa/sustentabilidade/pacto-pela-sustentabilidade/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

³¹¹ WALMART. Sustentabilidade. Disponível em: <

estratégia da “*Walmart*” nessa situação é “influenciar positivamente os demais atores da cadeia da indústria ao consumidor final”. Essa outra vertente do projeto Sustentabilidade aplicada à Atividade Empresarial tem como meta global: Clima, Energia, Resíduos e Produtos mais Sustentáveis.

A finalidade é poder operacionalizar com energia 100% renovável, eliminar o envio de resíduos aos aterros e ofertar ao Mercado produtos com menor impacto socioambiental – tarefa a ser perseguida de forma conjunta aos fornecedores³¹².

A empresa, em seus relatórios, afirma aplicar ideias advindas dos funcionários da loja. No que tange à Sustentabilidade, o Relatório da Sustentabilidade³¹³ publicado pela própria *Walmart* descreveu, com relação à economia de água, algumas delas:

Na preparação de alimentos expandiu a instalação de pedais para acionar a abertura da torneira, que muitas vezes ficava aberta o tempo todo durante a preparação;

O escritório central, em Barueri (SP), teve todas as descargas trocadas por caixas acopladas, gerando uma economia de 20% a 30% no seu consumo total;

Em escritórios e hipermercados foram instalados redutores de vazão nas torneiras, com redução de 5% a 6% no consumo total de cada unidade.

A primeira loja, denominada Ecoeficiente, na *Walmart* Brasil, foi inaugurada em setembro de 2008, no Rio de Janeiro. “A loja reúne mais de 60 iniciativas sustentáveis. Com investimento total de R\$ 52 milhões, parte dele para viabilizar as ações sustentáveis que o hipermercado apresenta”³¹⁴. Tal projeto à Sustentabilidade pretende que, nesse novo modelo, exista redução de, no mínimo, 25% do consumo de energia e 40% do consumo de água.

O Relatório da Sustentabilidade, emitido pela empresa, ainda destacou que, em atenção ao Protocolo de Kyoto, “vem trocando os gases refrigerantes R22 - usados pelos equipamentos de refrigeração disponíveis em suas lojas - pelo gás R404A e Glicol, e por gás RA410 o R407 para os sistemas de ar-condicionado”³¹⁵, porquanto são considerados menos agressivos ao Meio Ambiente, especificamente,

<https://www.walmartbrasil.com.br/responsabilidade-corporativa/sustentabilidade/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

312 WALMART. **Sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.walmartbrasil.com.br/responsabilidade-corporativa/sustentabilidade/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

313 WALMART BRASIL. **Relatório de Sustentabilidade**: exercício 2015, p. 64. Disponível em: <<https://www.walmartbrasil.com.br/wm/wp-content/uploads/2016/08/Walmart-Relat%C3%B3rio-de-Sustentabilidade-2016.pdf>>. Acesso em 19 set. 2018.

314 ALMEIDA, Luciane Nascimento de. Sustentabilidade ambiental como estratégia empresarial na rede *Walmart*. **VII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. p. 10.

315 WALMART BRASIL. **Relatório de Sustentabilidade**: exercício 2015. p. 65.

com relação à proteção da camada de ozônio.

Sobre os resíduos, a meta é atingir 0%, até 2025, de envio aos aterros. No ano de “2015, a empresa gerou 144.343.480 toneladas de resíduos, das quais 40% foram recicladas, 2% a mais do que em 2014. De eletroeletrônicos, lâmpadas, resíduos perigosos e óleo vegetal foram coletados 223.107,83 quilos”³¹⁶.

Outro caso, reportado por Jared Diamond³¹⁷, refere-se à empresa petrolífera denominada “*Chevron Corporation*”, em Nova Guiné. Conta o autor que “adorava odiar indústria petroleira, e tinha sérias suspeitas da credibilidade de qualquer um que ousasse relatar qualquer coisa positiva sobre o funcionamento ou a contribuição social desta indústria”.

No caso, a empresa “*Chevron*” não é organização sem fins lucrativos ou prestadora de serviços nacional, é Atividade Empresarial que visa lucros, propriedade de seus acionistas. Acontece que, em coerência ao senso comum, “se a Chevron gastasse dinheiro em políticas ambientais que acabassem diminuindo o lucro de suas operações com petróleo, seus acionistas a processariam”³¹⁸, surgiu, então, divergência: a “empresa decidiu que essas políticas acabariam por ajudá-la a tirar mais dinheiro de suas operações com petróleo. Como é possível?”³¹⁹.

Nas visitas à Empresa, o autor³²⁰ relata que, além do cuidado com os trabalhadores, havia extrema preocupação com a preservação ambiental no exercício da atividade petrolífera, bem como em toda a extensão territorial de propriedade da Empresa. Com relação aos pássaros, devido à preservação das árvores, o autor descreve, surpreso, que “as espécies eram muito mais numerosas dentro da área da Chevron do que nas outras áreas que visitei na Nova Guiné, com exceção de algumas áreas remotas não habitadas”. Acrescentou: “o único lugar onde vi cangurus da mata soltos na Papua-Nova Guiné, em meus 40 anos lá, foi dentro do campos da Chevron”.

Tudo isso ocorre porque, assim como outras empresas, a “*Chevron*” prefere gastar, a cada ano, milhões de dólares extras em um projeto e economizar dinheiro a longo prazo ao “minimizar o risco de perder bilhões de dólares em um acidente, ou ter todo um projeto embargado ou perder todo o investimento feito. [...] [Pois] limpar a

³¹⁶ WALMART BRASIL. **Relatório de Sustentabilidade**: exercício 2015, p. 65.

³¹⁷ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 296.

³¹⁸ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 298.

³¹⁹ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 298.

³²⁰ DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. p. 298.

poluição geralmente é bem mais caro do que evitá-la”³²¹.

Com o aumento da regulamentação governamental e a participação social, além de toda a constatação, Jared Diamond³²² descreve como vantagem à Empresa “Chevron” “a reputação que adquiriu deste modo[,] [que] lhe dá vantagens competitivas na obtenção de contratos”. E essa evolução do pensamento da empresa se deu não apenas com a implementação de mecanismos criados por profissionais contratados por ela, com o objetivo precípuo de aplicar a Sustentabilidade, mas com a abertura à oitiva do público. Aliás, a “empresa não ouve apenas o público, os governos e os donos de terras locais, como também seus empregados”. São os “Stakeholders” participando da vida empresarial³²³.

Outra Empresa em que é possível vislumbrar a aplicação da Sustentabilidade, é a “Sam’s Solutions”³²⁴, especificamente com relação à redução de energia. Aliás, sendo Empresa de pequeno e médio porte típica³²⁵, ela e outras, têm “mais chances de serem enraizadas nas comunidades locais e de se interessarem na atuação responsável e ética em relação ao meio ambiente e à comunidade local, que abrigam seus funcionários, filhos, parentes e amigos”.

Isso porque, essa conexão mais estreita ocorre também com os “Stakeholders”. “Quando estratégias de sustentabilidade são integradas à estratégia de negócios geral das empresas de pequeno e médio porte, isso gera maneiras inovadoras de atingir os benefícios”³²⁶, além da melhora financeira com a aplicação.

Monetariamente, o lucro da Empresa Sam’s Solutions, com o aproveitamento e redução energética, aumentou \$15.000,00 (quinze mil dólares) anualmente, com 75% de melhora em 3 a 5 anos. Com relação aos resíduos,

³²¹ DIAMOND, Jared. **Colapso: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso**. p. 299.

³²² DIAMOND, Jared. **Colapso: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso**. p. 300.

³²³ Exemplo contrário e negativo à Empresa, ocorreu no Brasil, durante a realização da pesquisa, com a Empresa “Carrefour”. “Denúncias de que um segurança envenenou e espancou um cachorro abandonado causou uma onda de protestos contra uma loja da rede Carrefour, em Osasco, na Grande São Paulo. Defensores dos animais usaram as redes sociais para pedir o boicote à rede. O fato teria acontecido na última sexta-feira, 30, no estacionamento do hipermercado. Conforme o relato, o funcionário teria oferecido veneno de rato ao cão em meio a um pedaço de mortadela. Em seguida, agrediu o animal com pauladas” (ISTO É. Geral. **Morte de cachorro agredido por funcionário geral revolta contra Carrefour**. 04 dez. 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/morte-de-cachorro-agredido-por-funcionario-gera-revolta-contra-o-carrefour/>>. Acesso em 12 fev. 2019). Além de todo o explanado no relatório da pesquisa, a variável da rápida proliferação de informações por meio das redes sociais, quando do acontecimento de casos semelhantes, deve ser computada pela Empresa, sendo mais um estímulo ao investimento em Sustentabilidade.

³²⁴ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**.p. 186.

³²⁵ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**.p. 187.

³²⁶ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**.p. 187.

financeiramente, proporcionou melhora de \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares). No geral, com práticas atreladas a vários segmentos, a Empresa aumentou sua lucratividade em 51%, anualmente. Isto é, mais de trinta e cinco mil dólares, com custos à aplicação pouco superiores a onze mil dólares. Em cinco anos, o aumento anual da Empresa resultou em mais de cento e dezenove mil dólares³²⁷, com 100% de benefícios comparados às práticas anteriores.

A segurança alimentar tem sido outro investimento realizado por Empresas Ecoeficientes, principalmente, em razão de uma nova demanda dos “*Stakeholders*” por alimentos mais saudáveis e mais seguros, evidenciando o quadro desolador dos componentes a que os seres humanos são expostos por meio da alimentação. Isso porque, no Brasil, “usam-se não dois quilos de agrotóxicos por hectare, mas quase cinco quilos por cada habitante! [...] temos o lastimável título de campeão mundial no uso de agrotóxicos”^{328 329}.

Somado a essa negativa perspectiva de Atividades Empresariais, observa-se, no Brasil, há proposta legislativa tramitando no Congresso Nacional sobre a retirada do “selo” de utilização de transgênico nos alimentos. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara n. 34 de 2015³³⁰ que “Altera a Lei de Biossegurança para liberar os produtores de alimentos de informar ao consumidor sobre a presença de componentes transgênicos quando esta se der em porcentagem inferior a 1% da composição” do produto.

Caso aprovada a legislação, outra possível vertente a surgir no Mercado seria a certificação voluntária³³¹, já que a desinformação dos “*Stakeholders*” na

³²⁷ WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**.p. 187.

³²⁸ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de *et al.* Do direito a alimentação à sustentabilidade: a questão do uso de agrotóxicos e alimentos transgênicos em uma análise transnacional. In ZAMBAM, Neuro José; BORTOLOTTI, José Carlos Kraemer (Orgs.). **Estudos sobre Amartya Sen**. vol. 4. Porto Alegre: Fi, 2017. p. 333.

³²⁹ Pesquisa recente da ONU indicou: “Doenças transmissíveis por alimentos têm o mesmo impacto para a saúde pública que problemas como malária, tuberculose e AIDS [...]. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), todos os anos, pelo menos 600 mil pessoas no mundo caem doentes e 420 mil morrem após ingerirem comida contaminada. [...] A contaminação da comida por substâncias químicas também gera preocupações graves, de acordo com a especialista. O componente aflatoxina – o mais potente agente cancerígeno conhecido – é um poluente comum em alimentos como milho e amendoim, quando os produtos são manuseados e armazenados de forma inadequada” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Doenças transmissíveis pela comida matam 420 mil pessoas por ano no mundo, diz ONU**. 06 jun. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/doencas-transmissiveis-pela-comida-matam-420-mil-pessoas-por-ano-no-mundo-diz-onu/>>. Acesso em 09 jun. 2019).

³³⁰ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara n. 34, de 2015**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120996>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

³³¹ “O mercado moderno vem atraindo os olhares dos rótulos ambientais, principalmente no meio voluntário, com a desculpa de alcançar diversos objetivos ambientais, tecnológicos e sustentáveis. Os

embalagem é considerada prática abusiva e na contramão do ideal de Ecoeficiência, como se verá a seguir. A exemplo, nos EUA, a ausência de legislação federal sobre Organismos Geneticamente Modificados em alimentos – os transgênicos – e o fato de sediar uma das maiores Empresas produtoras do mundo, a “*Monsanto Company*”, não foi suficiente para barrar a certificação voluntária, até como atrativo à imagem das Empresas que pretendem atingir determinados tipos de “*Stakeholders*”³³².

A “*NON GMO Project*” realiza certificação nos alimentos como forma de informação, principalmente, ao consumidor. Na página “*online*” do projeto, encontram-se, inclusive, informações sobre os alimentos com maiores riscos à saúde, quando o processo de industrialização contém transgenia e, além disso, diretrizes às Empresas que desejam inserção.

A informação aos “*Stakeholders*” sobre o que, realmente, estão

empresários, neste novo papel, tornam-se cada vez mais aptos a compreender e participar das mudanças estruturais na relação de forças nas áreas ambiental, econômica e social. Por isso, optam por não ficarem passivos em relação ao meio ambiente. Com o crescimento do desenvolvimento sustentável, introduz-se uma dimensão ética e política que considera o desenvolvimento como um processo de mudança social, com consequente democratização do acesso aos recursos naturais e distribuição equitativa dos custos e benefícios do desenvolvimento” (CARTAXO, Beatriz Rolim. Rótulos, selos ou certificações verdes: responsabilidade social das empresas. **XV Congresso Nacional do CONPEDI**, 2016, Curitiba. p. 268-283. p. 275).

³³² Pesquisa realizada na Universidade Federal de Santa Catarina constatou que o Brasil é o segundo país que mais planta transgênicos no mundo: “*Brazil has the second largest GM cultivation in the world, or the equivalent of 27 % of the world's production of GM organisms (GMO)(4), which occupies an area of 49.1 million hectares and takes up approximately 70 % of Brazil's arable land(5). In addition, of all soyabeans, corn and cotton grown in Brazil, 96.5, 88.4 and 78.3 %, respectively, are GM. [...]*”. Além disso, dificultando a análise do consumidor na escolha do produto a ser consumido, dos 5048 alimentos analisados, foi possível encontrar mais de 101 nomenclaturas diferentes para a utilização de ingredientes transgênicos. “*From the ingredients lists of the 5048 foods analysed in the supermarket, 101 distinct nomenclatures were identified corresponding to ingredients derived from corn, soyabeans and cotton and referring to the presence of the S. cerevisiae yeast, which may contain GMO. Of these, thirty were terms referring to derivatives of corn, twenty-six to soyabeans, three to cotton and one referred to a yeast. Thirtytwo terms did not indicate the ingredient's origin, possibly being common to the three. For example, vegetable fat and vegetable oil can be produced from corn, soyabean, cottonseed or some other plant source*”. O Brasil tem o segundo maior cultivo transgênico do mundo, ou o equivalente a 27% da produção mundial de organismos geneticamente modificados (OGM) (4), que ocupa uma área de 49,1 milhões de hectares e ocupa cerca de 70% das terras brasileiras. terra (5). Além disso, de todos os grãos de soja, milho e algodão cultivados no Brasil, 96,5, 88,4 e 78,3%, respectivamente, são GM. (CORTESE, Rayza Dal Molin et al. *A label survey to identify ingredients potentially containing GM organisms. Public Health Nutrition*. p. 2/4. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/326183109_A_label_survey_to_identify_ingredients_potentially_containing_GM_organisms_to_estimate_intake_exposure_in_Brazil>. Acesso em: 22 abr. 2019, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão de idioma estrangeiro).

consumindo, investindo ou para o quê estão laborando é o mínimo ético^{333 334} ao desenvolvimento da Atividade Empresarial, sob uma nova perspectiva. As práticas abusivas e desvirtuadas devem ser objeto de responsabilização cível e criminal – até como forma de compensar as Empresas que investem em produtos ou serviços em padrões sustentáveis, observando a desvantagem entre uma e outra quando ofertados os bens no Mercado.

3.3 “GREENWASHING” E DESVIRTUAMENTO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS

Apesar de expostas as diretrizes advindas do TBL, bem como, o aprofundamento ter sido realizado na seara ambiental ideal, sabe-se que o sopesamento entre a aplicabilidade de seus componentes: Social, Econômico e Ambiental é realizado pela Empresa, primordialmente, no desenvolver de suas atividades.

Assim, conquanto existam molduras dadas por meio da legislação - no caso brasileiro, para além disso, com a responsabilização civil, criminal e administrativa das Empresas, por exemplo – há alto grau de subjetividade em sua aplicação – o que pode ser um ponto negativo à Sociedade, porquanto há Empresas que ainda não compreenderam os resultados positivos da gestão por meio de mecanismos Ecoeficientes e tentam macular sua inutilização.

³³³ A Ética e o Mercado se entrelaçam no tema objeto da pesquisa. *"Together they make a compelling business case for corporate responsibility as executives seek to respond to market opportunities and transform their organizations in pursuit of a more sustainable world. This approach avoids the dilemma commonly posed by social activists who force executives to choose between being responsible (moral goals) and being profitable (business goals). Sustainable value is created from the shared interests of stakeholders and shareholders. As you read about the stakeholders dimension it is useful to see it through the lens of emerging key success factors for business. It doesn't require the reader to be convinced of a particular moral or political point of view".* “Juntos, eles criam um caso atraente de negócios para a responsabilidade corporativa, pois os executivos procuram responder às oportunidades de mercado e transformar suas organizações na busca de um mundo mais sustentável. Essa abordagem evita o dilema comumente colocado pelos ativistas sociais que forçam os executivos a escolher entre serem responsáveis (objetivos morais) e serem lucrativos (metas de negócios). O valor sustentável é criado a partir dos interesses compartilhados dos *stakeholders and shareholders*. Ao ler sobre a dimensão dos *stakeholders*, é útil vê-la através da lente dos fatores de sucesso chave emergentes para os negócios. Não requer que o leitor seja convencido de um determinado ponto de vista moral ou político” (LASZLO, Christopher. **The sustainable company: how to create lasting value through social and environmental performance**. p. xxiii. tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

³³⁴ “O comportamento ético por parte da empresa é esperado e exigido pela sociedade. Ele é a única forma de obtenção de lucro com respaldo moral. Este impõe que a empresa aja com ética em todos os seus relacionamentos, especialmente com clientes, fornecedores, competidores e seu mercado, empregados, governo e público em geral. Só a expectativa acima e sua qualificação como única forma moral de obter lucro já deveriam ser razões suficientes para que uma empresa se convencesse a agir com ética” (MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002. p. 31).

Essa subjetividade é vista, por exemplo, nos seguintes questionamentos: “como estão sendo pesados os índices de componentes? Cada um deles “P” recebe um peso igual? [...] É a categoria de pessoas mais importante que o planeta? Quem decide? [...]. Não há padrão universal para o TBL”³³⁵. Por isso, “uma empresa ou uma agência governamental local pode avaliar sustentabilidade ambiental nos mesmos termos [...]. O TBL pode acomodar essas diferenças”³³⁶.

Seria inviável ou até impossível, na verdade, que a legislação impusesse possíveis formas de gestão ou muitos critérios de sopesamento, sob pena de engessamento da atividade. Além disso, as variáveis representadas nas sanções e nos impedimentos já são consideradas – ou deveriam ser - abstratamente, por cada Empresa aderente, durante processo de gestão.

A cada aplicador, portanto, é permitida a efetivação do TBL em sua atividade, realizando a adaptação do “quadro geral às necessidades de diferentes entidades (empresa com ou sem fins lucrativos), diferentes projetos ou políticas (investimento em infraestrutura ou programas educacionais), ou diferentes limites geográficos”³³⁷.

Com as ferramentas e benefícios descritos no Capítulo anterior, na verdade, Empresas deles conscientes já implementam o TBL em sua atividade, como se pôde ver, também, no subtítulo anterior deste Capítulo. Hodiernamente, o maior questionamento com relação ao tema se refere às “*Greenwashings*”, ou seja, a possibilidade de Empresas mal-intencionadas transparecerem ao Consumidor modelos de aplicação ambiental inexistentes por meio da propaganda enganosa.

Isso porque, nesses casos, “a Sustentabilidade é usada, especialmente nos

³³⁵ SLAPER, Timothy; HALL, Tanya J. ***The triple bottom line: what is it and how does it work?*** Indiana University Kelley School of Business. Spring 2011, p. 4-5. Disponível em: <<http://www.ibrc.indiana.edu/ibr/2011/spring/pdfs/article2.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018. “For example, how are the index components weighted? Would each “P” get equal weighting? [...] Is the people category more important than the planet? Who decides?” (tradução livre da autora da pesquisa).

³³⁶ SLAPER, Timothy; HALL, Tanya J. ***The triple bottom line***, p. 5. “Both a business and local government agency may gauge environmental sustainability in the same terms [...] The TBL can accommodate these differences” (tradução livre da autora da pesquisa). Ainda, “O nível da entidade, tipo de projeto e o escopo geográfico conduzirá muitas das decisões sobre que medidas incluir. Dito isto, o conjunto de medidas será determinado pelas partes interessadas e especialistas no assunto e a capacidade/habilidade para coletar os dados necessários”. “The level of the entity, type of project and the geographic scope will drive many of the decisions about what measures to include. That said, the set of measures will ultimately be determined by stakeholders and subject matter experts and the ability to collect the necessary data” (tradução livre da autora da pesquisa).

³³⁷ SLAPER, Timothy; HALL, Tanya J. ***The triple bottom line***, p. 5. “the general framework to the needs of different entities (businesses or nonprofits), different projects or policies (infrastructure investment or educational programs), or different geographic boundaries” (tradução livre da autora da pesquisa).

discursos empresariais e/ou político-institucionais, para servir a interesses sectários, monetários e oligárquicos”³³⁸, afastando os reais objetivos de sua aplicação e atuando de forma antiética às demais que utilizaram, principalmente, os recursos financeiros disponíveis a fim de implementar diretrizes nesse viés.

Isto é, além de causar, abstratamente, malefícios à Sociedade, ao globo, aos seres vivos – incluídos, nesses conceitos, logicamente, a fauna e a flora – a Empresa que subverte ou macula a aplicação da Sustentabilidade prejudica o Mercado, já que a concorrência – a que visa tornar transparente o produto ou o serviço que presta ou disponibiliza aos “*Stakeholders*” ou, e não de forma excludente, aplica as legislações editadas à finalidade – dispendeu valores consideráveis, prejudicando o momento da venda no Mercado.

Principalmente, o Consumidor, ao atribuir valor ao produto ou serviço, considerando que os benefícios suplantam os custos atrelados, muitas vezes, não consegue averiguar se as informações a ele disponíveis são verdadeiras ou falaciosas – como é o caso das “*Greenwashings*”. Nelas, pode-se optar por aderir a um produto, falsamente, sustentável – no qual a Empresa criadora lucra muito mais que as demais, já que, efetivamente, não dispendeu financeiramente para tanto, mas ao *Stakeholder* passou tal imagem.

Sobre o tema, pesquisa realizada pela “*Market Analysis*”³³⁹, reverberou em jornais, internacionais, inclusive, a exemplo do “*The Guardian*”³⁴⁰ – inglês. Isso porque o resultado demonstrou alarmante número de “*Greenwashing*” praticado no território nacional. Segundo o estudo, oito em cada dez produtos indicados como ambientalmente corretos ou “verdes” sofreram maquiagem³⁴¹.

³³⁸ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; MAGRO, Diogo Dal. Ridículo político e a ideologia estética da sustentabilidade: uma percepção jurídica. In AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de (Coord.). CORRÊA, Angélica da Silva *et al.* (Orgs.). **Palimpsesto: a sustentabilidade**. 1 ed. Florianópolis: Habitus, 2018, n.p.

³³⁹ MARKET ANALYSIS. **Greenwashing afeta 8 em cada 10 produtos vendidos no Brasil, e o uso de apelos ambientais pelas empresas torna-se mais estratégico e menos óbvio**. 2015. Disponível em: < http://marketanalysis.com.br/wp-content/uploads/2015/06/Greenwashing-no-Brasil_20151.pdf>. Acesso em: 06 out. 2018.

³⁴⁰ THE GUARDIAN. **Brazil's big greenwash boom**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/sustainable-business/2015/may/29/brazil-greenwash-environment-research-study-consumer-products>>. Acesso em: 06 out. 2018.

³⁴¹ “*In short, any gesture or movement toward energy or material reduction can be labeled green. Despite the misuse of the term, environmental literacy in corporations has soared. From Walmart to Hewlett-Packard, executives and staff who could not be bothered about the environment seventeen years ago know more today than most activists did in the 1990s*”. “Em suma, qualquer gesto ou movimento que gere redução de energia ou de material pode ser rotulado de verde. Apesar do uso indevido do termo, a alfabetização ambiental nas empresas subiu. Do Walmart à Hewlett-Packard, executivos e funcionários que não podiam se importar com o meio ambiente dezessete anos atrás

Trata-se da subversão da Sustentabilidade, que “se torna um projeto civilizacional apático, desprovido de capacidade de transformar as realidades”³⁴². O “*marketing*”, entendido como filosofia da Empresa, cujo objetivo é atender às necessidades e desejos do público-alvo, desvirtua-se na busca de vender a qualquer custo – e, nesse caso, à revelia das normas nacionais e internacionais.

Visto por esta ótica e a fim de primar a proteção da Sustentabilidade, a “*International Organization for Standardization*” (ISO)³⁴³, organização não-governamental, criada para “desenvolver normas internacionais relevantes, voluntárias e baseadas no consenso, que apoiem a inovação e forneçam soluções para os desafios globais”, normatizou a matéria. Saliente-se que, no Brasil, a ISO é representada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, também, conhecida como Fórum Nacional de Normatização³⁴⁴.

Dentre as normas criadas por ela, destacam-se a ISO 14.000³⁴⁵ e seus desdobramentos, cujo objetivo é a gestão ambiental. Além da relevância de todas as regulamentações, especificamente, quanto ao presente tema, a ISO 14.021³⁴⁶, criada em 2016, trata dos rótulos e declarações ambientais, especificando os “requisitos para a autodeclaração de reivindicações ambientais, incluindo afirmações, símbolos, gráficos, relativos a produtos. Ainda, descreve termos selecionados comumente usados em reivindicações ambientais”, de modo a qualificar o modo de emprego.

sabem mais hoje do que a maioria dos ativistas fez nos anos 90”. (HAWKEN, Paul. ***The ecology of commerce***. p. xix, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão de idioma estrangeiro).

³⁴² AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; MAGRO, Diogo Dal. Ridículo político e a ideologia estética da sustentabilidade: uma percepção jurídica. In AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de (Coord.). CORRÊA, Angélica da Silva et al. (Orgs.). **Palimpsesto: a sustentabilidade**.

³⁴³ “develop voluntary, consensus-based, market relevant International Standards that support innovation and provide solutions to global challenges” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro) (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (Genebra). **About ISO**. Disponível em: <<https://www.iso.org/about-us.html>>. Acesso em: 04 out. 2018).

³⁴⁴ DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 65.

³⁴⁵ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (Genebra). **ISO 14000 – Environmental management**. Disponível em: <<https://www.iso.org/files/live/sites/isoorg/files/archive/pdf/en/iso14000contents2005.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018.

³⁴⁶ “requirements for self-declared environmental claims, including statements, symbols and graphics, regarding products. It further describes selected terms commonly used in environmental claims” (tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro). (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 14021:2016: environmental labels and declarations**. Disponível em: <<https://www.iso.org/standard/66652.html>>. Acesso em: 04 out. 2018).

De acordo com a ABNT³⁴⁷, a “proliferação de declarações ambientais criou a necessidade da existência de normas de rotulagem ambiental que requeiram que se leve em conta todos os aspectos pertinentes ao ciclo da vida do produto no momento de desenvolver as referidas declarações”. Aplicando às propagandas falaciosas a que se tratam nesse subtítulo, corrobora-se aos dizeres anteriores ao discorrer sobre importância da verificação das rotulagens “da forma adequada para evitar efeitos negativos sobre o mercado, como barreiras comerciais e concorrência desleal, que podem originar-se de declarações ambientais não confiáveis e enganosas”. Para isso, como proposição geral, necessário se faz que a “metodologia de avaliação utilizada pelos autores de declarações ambientais seja clara, transparente, cientificamente sólida e documentada para que os compradores efetivos ou em potencial possam ter certeza da validade destas declarações”.

Além da introdução ao tema, dentre os requisitos específicos indicados pela ABNT³⁴⁸, tem-se que as declarações devem: a) ser precisas e não enganosas; b) fundamentadas e verificadas; c) pertinentes para cada produto, em suas particularidades, e utilizadas de forma adequada ao cenário; d) “devem ser apresentadas de forma que indiquem claramente se a declaração se aplica ao produto completo ou apenas a um componente do produto ou da embalagem, ou a um elemento de um serviço”.

E ainda, das normas da ABNT³⁴⁹, separam-se: “j) não podem sugerir, direta ou indiretamente, uma melhoria ambiental que não exista. Não podem ainda superdimensionar o aspecto ambiental do produto para o qual a declaração foi emitida” e, na mesma celeuma, a fim de evitar “*Greenwashing*”, a alínea “k”, dispõe: “não podem ser feitas se, apesar de literalmente verdadeiras, puderem ser mal-interpretadas pelos compradores ou forem enganosas por omissão de fatos pertinentes”. Ademais, a propaganda somente pode se referir a questões ambientais que existam ou, eventualmente, venham a existir durante a vida útil do produto.

No Brasil, igualmente, em razão da proliferação de “*Greenwashing*”, o

³⁴⁷ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Rótulos e declarações ambientais: autodeclarações ambientais (rotulagem do tipo II)**. 3 ed. 19 set. 2017. p. vii. Disponível em: < <https://www.target.com.br/produtos/normas-tecnicas/38653/nbriso14021-rotulos-e-declaracoes-ambientais-autodeclaracoes-ambientais-rotulagem-do-tipo-ii>>. Acesso em: 04 out. 2018.

³⁴⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Rótulos e declarações ambientais: autodeclarações ambientais (rotulagem do tipo II)**. p. 6.

³⁴⁹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Rótulos e declarações ambientais: autodeclarações ambientais (rotulagem do tipo II)**. p. 6.

Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR), Organização Não-Governamental (ONG) em prol dos Consumidores, editou, e incluiu no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, norma sobre o tema.

O artigo 36 do referido Código³⁵⁰, na Seção 10, disciplinou Princípios e regras sobre publicidades de produtos e serviços indicados como sustentáveis. O *caput* dispõe: a “publicidade deverá refletir as preocupações de toda a humanidade com os problemas relacionados com a qualidade de vida e a proteção do meio ambiente; assim, serão vigorosamente combatidos os anúncios que, direta ou indiretamente estimulem” ações em desfavor do Meio Ambiente, como é o caso da poluição em suas pluridimensões e outras formas de depredação e desperdício.

De forma pontual, ainda, o parágrafo único, do artigo e norma mencionados³⁵¹, “considerando a crescente utilização de informações e indicativos ambientais na publicidade institucional e de produtos e serviços” indica diretrizes a serem seguidas: “**veracidade** – as informações ambientais devem ser verdadeiras e passíveis de verificação e comprovação; **exatidão** – as informações ambientais devem ser exatas e precisas, não cabendo informações genéricas e vagas”.

Além delas, a “**pertinência** – as informações ambientais veiculadas devem ter relação com os processos de produção e comercialização dos produtos e serviços anunciados”³⁵², bem como deve haver relevância ao tema, pois “o benefício ambiental salientado deverá ser significativo em termos do impacto total do produto e do serviço sobre o meio ambiente, em todo seu ciclo de vida, ou seja, na sua produção, uso e descarte”³⁵³.

Acrescendo à ideia da Sustentabilidade e corroborando ao impedimento das propagandas enganosas, criaram-se as certificações ambientais. “A rotulagem ambiental é instrumento que, ao disseminar no mercado a inovação e a adoção de melhores tecnologias e processos, de forma transparente e independente, estimula e

³⁵⁰ CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAÇÃO PUBLICITÁRIA. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. Disponível em: < <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em: 06 out. 2018.

³⁵¹ CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAÇÃO PUBLICITÁRIA. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**, grifos contidos na versão original do texto legal.

³⁵² CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAÇÃO PUBLICITÁRIA. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**, grifos contidos na versão original do texto legal.

³⁵³ CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAÇÃO PUBLICITÁRIA. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**.

premia as empresas líderes”³⁵⁴. Nesse sentido, como efeito final, ocorre a melhora da informação disponível no Mercado, bem como, “incentivo mercadológico para o desenvolvimento do mercado para os produtos que contemplam na sua concepção os aspectos ambientais”³⁵⁵.

Novamente, o auxílio da regulamentação internacional, promovida pela ISO, desempenha relevante função, com a regulamentação da ABNT³⁵⁶. Segundo ela, “rótulos e declarações ambientais fornecem informações sobre um produto ou serviço em termos de suas características ambientais gerais, ou de um ou mais aspectos ambientais específicos”.

Nesse sentido, os “*Stakeholders*” “podem usar essas informações para escolher os produtos e serviços que desejam com base em considerações ambientais, entre outras”³⁵⁷, ao mesmo tempo em que as Empresas esperam influenciar os compradores em potencial com suas rotulagens. “Se o rótulo ou declaração tiver esse efeito, a participação de mercado do produto ou serviço pode aumentar e outros fornecedores podem reagir”³⁵⁸ acrescentando à aplicação da Sustentabilidade em diversos setores.

Portanto, tem-se que o “selo verde é um rótulo colocado no produto para assegurar que ele não foi produzido à custa de um bem natural que foi degradado ou que seu uso, embalagem ou resíduo não causará malefícios ao meio ambiente”³⁵⁹. Nesse viés, afirma-se, “por meio de uma marca colocada voluntariamente pelo fabricante, que determinado produto é adequado ao uso e apresenta menor impacto ambiental”³⁶⁰.

³⁵⁴ CARTAXO, Beatriz Rolim; BARACHO, Hertha Urquiza. Rotulagem ambiental no desenvolvimento sustentável. **V Congresso Internacional do CONPEDI Montevidéu – Uruguai**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 14.

³⁵⁵ CARTAXO, Beatriz Rolim; BARACHO, Hertha Urquiza. Rotulagem ambiental no desenvolvimento sustentável. **V Congresso Internacional do CONPEDI Montevidéu – Uruguai**. p. 14.

³⁵⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Rótulos e declarações ambientais: princípios gerais**. 30 jun. 2002. p. 1. Disponível em: < <https://www.target.com.br/produtos/normas-tecnicas/38650/nbriso14020-rotulos-e-declaracoes-ambientais-principios-gerais>>. Acesso em: 08 out. 2018.

³⁵⁷ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Rótulos e declarações ambientais: princípios gerais**. p. 1.

³⁵⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Rótulos e declarações ambientais: princípios gerais**. p. 1.

³⁵⁹ RISTOW, Daiane; RISTOW, Schirleni. A utilização de publicidade enganosa e abusiva de *Greenwashing* e a defesa do consumidor contra as práticas prejudiciais ao meio ambiente. In ROEDEL, Tamily (Org.). **Proteção ao meio ambiente: aspectos legais, iniciativas empresariais e ações de educação ambiental**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 264.

³⁶⁰ RISTOW, Daiane; RISTOW, Schirleni. A utilização de publicidade enganosa e abusiva de *Greenwashing* e a defesa do consumidor contra as práticas prejudiciais ao meio ambiente. In ROEDEL,

A legislação nacional, da mesma forma, é imprescindível à concretização das diretrizes já estabelecidas. Isso porque, além de outros princípios norteadores da prática, estabelece punições em caso de infringência deles e dano ao Consumidor.

Configura-se a publicidade enganosa por ação ou omissão. Assim, o fornecedor dos produtos ou serviços, ao disponibilizá-los no Mercado, pode ser responsabilizado caso o Consumidor seja levado a erro por informações prestadas ou diante da ausência delas, estas caso necessárias ao seu conhecimento, principalmente, aquelas capazes de influenciar seu direito de escolha. Caracteriza-se, portanto, a “*Greenwashing*”.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC)³⁶¹ brasileiro, em seu artigo 37 e parágrafos, veda, embora abstratamente, a propaganda enganosa, prática que pode inclusive ser atacada por meio de Ação Civil Pública, que encontra respaldo na Lei n. 7.347 de 1985³⁶².

Como experiência internacional, pode-se utilizar as já citadas “*benefits corporations*” que, nos EUA, ganham como adicional ao nome “*B Corp*”. Essa certificação demonstra a dupla missão da empresa: obter lucro e promover ações sociais³⁶³. A certificação, portanto, permite que os “*Stakeholders*” tenham acesso aos

Tamilly (Org.). **Proteção ao meio ambiente**: aspectos legais, iniciativas empresariais e ações de educação ambiental. p. 264.

³⁶¹ “Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. § 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. § 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança. § 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço” (BRASIL. Lei federal. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm>. Acesso em: 09 out. 2018).

³⁶² BRASIL. Lei federal. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7347orig.htm>. Acesso em: 09 out. 2018.

³⁶³ “[...] “*B Corp*” is a private certification available to U.S. for-profits that demonstrate their commitment to a dual mission of making profits and promoting social good. Qualifying entities can licence the B Corp mark to examines another recent entrant into the hybrid form category: the benefit corporation. A handful of states have enacted statutes enabling “benefit corporation” in the past two years, and several more are considering similar legislation”. “[...] “*B Corp*” é uma certificação privada disponível para empresas com fins lucrativos nos EUA que demonstram seu compromisso com a dupla missão de obter lucros e promover o bem social. As entidades qualificadas podem licenciar a marca B Corp para examinar outro participante recente na categoria de formulário híbrido: a corporação de benefícios. Vários estados promulgaram estatutos permitindo a “corporação beneficente” nos últimos dois anos, e vários outros estão considerando legislação semelhante” (REISER, Dana Brakman. *Benefit corporation a sustainable form of organization*. **Wake Forest Law Review**. 2011. p. 592, tradução livre da autora da pesquisa,

valores da Empresa ao ler o certificado “B Corp”.

No Estado de *Delaware* (EUA), há legislação sobre o tema. No mesmo sentido, no Estado, uma “*public benefit corporation*” tem fins lucrativos e destina-se a “produzir um benefício público [...] e a operar de maneira responsável e sustentável. Para esse fim, uma corporação de utilidade pública deve ser administrada de uma maneira que equilibre os interesses pecuniários dos acionistas”³⁶⁴ aos anseios dos *Stakeholders* – “aqueles materialmente afetados pela conduta da corporação, e o benefício público [...] identificado em seu certificado de incorporação”³⁶⁵.

Para o Estado, benefício público “significa efeito positivo (ou redução de efeitos negativos) em uma ou mais categorias de pessoas, entidades, comunidades ou interesses (exceto acionistas em suas capacidades como acionistas)”³⁶⁶. Esses efeitos podem ser de viés “artístico, caridoso, cultural, econômico, educacional, ambiental, literário, médico, religioso, científico ou tecnológico”³⁶⁷, mas não a eles limitados. A Empresa aderente, também, “pode conter as palavras “*public benefit corporation*,” ou a abreviação “*P.B.C.*,” ou a designação “*PBC*” [...]”³⁶⁸.

Além dos propósitos expandidos, as Empresas aderentes, igualmente, alargam a transparência de suas condutas aos “*Stakeholders*”. Isso porque são obrigadas a reportar, bienalmente, sobre os propósitos, ações e impactos referentes ao(s) benefício(s) público(s) a que se comprometem, assim como somente com o voto da maioria dos “*shareholders*”, isto é, dois terços, é possível remover os padrões e propósitos específicos estabelecidos³⁶⁹.

grifos inovados em razão do idioma estrangeiro).

³⁶⁴ “*to produce a public benefit [...] and to operate in a responsible and sustainable manner. To that end, a public benefit corporation shall be managed in a manner that balances the stockholders' pecuniary interests*” (LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL. Estado de Delaware. **Title 8: Corporations**. Disponível em: <<http://delcode.delaware.gov/title8/c001/sc15/>>. Acesso em: 16 jan. 2019, tradução livre da autora da pesquisa, grifos inovados em razão do idioma estrangeiro).

³⁶⁵ “*the best interests of those materially affected by the corporation's conduct, and the public benefit [...] identified in its certificate of incorporation*” (LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL. Estado de Delaware. **Title 8: Corporations**, tradução livre da autora da pesquisa, grifo inovado em razão do idioma estrangeiro).

³⁶⁶ “*means a positive effect (or reduction of negative effects) on 1 or more categories of persons, entities, communities or interests (other than stockholders in their capacities as stockholders)*” (LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL. Estado de Delaware. **Title 8: Corporations**, tradução livre da autora da pesquisa).

³⁶⁷ “*an artistic, charitable, cultural, economic, educational, environmental, literary, medical, religious, scientific or technological nature*” (LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL. Estado de Delaware. **Title 8: Corporations**, tradução livre da autora da pesquisa).

³⁶⁸ “*may contain the words “public benefit corporation,” or the abbreviation “P.B.C.,” or the designation “PBC”[...]*” (LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL. Estado de Delaware. **Title 8: Corporations**, tradução livre da autora da pesquisa).

³⁶⁹ **BENEFITS CORPORATIONS. Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation.**

Pesquisa realizada³⁷⁰ apresenta que “90% dos americanos afirmam que as empresas não devem apenas dizer se o produto ou o serviço é benéfico, mas elas precisam provar isso”. Além disso, “73% dos consumidores se preocupam com a empresa, não apenas com o produto ao tomar a decisão de compra” e “[...] 86% dos consumidores são mais propensos a confiar em uma empresa que mostra o impacto de seus esforços de causa”. Por fim, “96% dos consumidores que viram a campanha publicitária da *B Corp* disse que na próxima vez que for às compras, eles vão procurar por *B Corps* em destaque, ou pelo menos querem aprender mais sobre eles”.

A exemplo de conduta contrárias à Ética empresarial, a Empresa Mondelez, fabricante do refresco em pó “Tang”, foi condenada ao pagamento de um milhão, a ser adimplido em 30 dias, em razão de propaganda enganosa, emitida pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon/MJ). “Para o secretário, a empresa enganou os consumidores, na medida em que inseriu nas embalagens a expressão “sem corantes artificiais”, sem informar a presença de outros corantes”³⁷¹.

À vista do explanado, os novos contornos da legislação e condutas, abstratamente, ressaltam, a importância da publicidade como liame entre os *Stakeholders* e as Empresas. Apesar de existirem casos em que a publicidade ganhou ou ganha “contornos fraudulentos no que atine à relação consumidor-empresa, esta ferramenta ainda demonstra ser muito importante para a demonstração à comunidade sobre a responsabilidade solidária da empresa”³⁷².

³⁷⁰ “§ Fact: 90% of Americans say that companies must not only say a product or service is beneficial, but they need to prove it. - Cone Communications § Fact: 73% of consumers care about the company, not just the product when making a purchasing decision. – BBMG § Fact: 86% of consumers are more likely to trust a company that shows the impact of its cause efforts. – Cone Communications § Fact: 96% of consumers who viewed the B Corp ad campaign said the next time they go shopping, they'll look out for B Corps featured, or at least want to learn more about them – BBMG” (*BENEFITS CORPORATIONS. Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation*, tradução livre da autora da pesquisa).

³⁷¹ ESTADÃO. Economia e Negócios. **Tang recebe multa de R\$ 1 milhão por prática de propaganda enganosa.** São Paulo. 15 nov. 2017. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,tang-recebe-multa-de-r-1-milhao-por-propaganda-enganosa,70002085887>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

³⁷² DEVIDES, José Eduardo Costa; ROCHA, Guilherme Aparecido da. A função social e solidária da empresa sob a ótica da publicidade: a prática do “greenwashing” e a efetivação da solidariedade. **XXVI Congresso Nacional do CONPEDI São Luís – MA.** Florianópolis, 2017. p. 87.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente, observa-se o grande desafio de estabelecer diálogo entre Meio Ambiente e a Atividade Empresarial, de modo que novo paradigma surja à relação entre esses atores e os “*Stakeholders*”. Trata-se da busca por uma nova visão de realidade, de construção cultural e Ética nas relações, bem como do reconhecimento do tema como interdependente e sistêmico.

Essa discussão remete à dicotomia entre a utilização de recursos pelo ser humano e a Natureza - como ser, também dotado de direitos, e imprescindível à sobrevivência do próprio humano. Esses sistemas vivos, complexos e adaptativos – humano e ecológico – pedem novas condutas que viabilizem mecanismos de harmonização dos pontos de colisão a fim de uma evolução conjunta. Nesse ponto, como demonstrado no relatório da pesquisa, os Princípios da Precaução e da Prevenção podem ser instrumentos à mitigação do empasse ocorrido na atual Sociedade de Riscos, o que confirma a primeira hipótese da pesquisa.

Denota-se, além disso, que a atenção às necessidades impostas pela visão Sustentável, principalmente na sua vertente ambiental, não subsiste somente como justificativa Ética, em torno de uma preocupação com o bem-estar humano, mas, precisamente, torna-se condição à sobrevivência da Empresa no jogo empresarial, sendo considerada inovação. Em outras palavras, o sucesso e permanência da Atividade Empresarial depende fortemente de seus entendimentos e “*práxis*” que traduzam a incorporação de medidas que considerem esse imperativo categórico global, qual seja, a Sustentabilidade como medida alternativa à crise ambiental.

A ideologia do progresso econômico e empresarial, entendida como medida de crescimento infinito, já se mostrou como uma forma de vida fracassada, pois desconsidera fatores alheios à seara econômica, o que, em razão da incompletude, coloca, hodiernamente, a Empresa em desvantagem diante de concorrentes adeptos à gestão interdisciplinar, bem como em sujeição a potenciais problemas ambientais, o que, também, confirma a segunda hipótese da pesquisa e, no que tange à primeira hipótese referente ao terceiro capítulo, igualmente, tendo em vista os exemplos práticos de Empresas que aplicam diretrizes sustentáveis – e o sucesso obtido, sendo realizado contraponto, no relatório na pesquisa, com aquelas que deixaram de aplicar e, também, vislumbrados resultados, embora negativos.

O século XXI demanda outros critérios econômicos a fim de se assegurar

essa interdependência entre humanos e não humanos de modo harmonioso. Não significa que se precisa adotar um “marco zero econômico”, porém, busca-se identificar como é possível gerar lucro sem destruir o mundo ao nosso redor. Por esse motivo, a expressão “integralidade ecológica” se torna peça chave para esse entendimento.

No entanto, apesar dessas adoções, a Atividade Empresarial deve ter clara a filosofia de que o desafio da aplicação da Sustentabilidade como critério ético e econômico demanda respostas cada vez mais complexas, as quais não se exaurem em ideologias financeiramente retóricas, ou seja, cada conquista empresarial deve refletir uma nova atitude efetiva da Sustentabilidade relacionada aos “*Stakeholders*”, encontradas nas “*Greenwashings*”, por exemplo, o que confirma a segunda hipótese do terceiro capítulo da pesquisa.

A dinâmica ecológica da Sustentabilidade nas dimensões ambientais, econômicas, filosóficas e sociais, por exemplo, favorece a proximidade entre os seres humanos e o mundo natural e propiciam atitudes de cuidado não porque essa conduta permite a sobrevivência da espécie, mas motivados por uma imprescindível nova tomada de consciência do ser humano como integrante da teia da vida – considerando, pois, toda a integralidade dela no planeta. Ao final, todos os problemas da pesquisa foram confirmados.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALMEIDA, Fernando. **Experiências empresariais em sustentabilidade**: avanços, dificuldades e motivações de gestores e empresas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

_____. O mundo dos negócios e o meio ambiente no século 21. *In* TRIGUEIRO A. (Coord.). **Meio Ambiente no Século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. São Paulo: Autores Associados, 2005.

ALMEIDA, Luciane Nascimento de. Sustentabilidade ambiental como estratégia empresarial na rede *Walmart*. **VII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, 2010.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

ANGARITA, Antonio, *et al.* **Estado e empresa**: uma relação imbricada. 1 ed. São Paulo: Direito FGV, 2013.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Rumo à cidadania sul-americana**: reflexões sobre sua viabilidade no contexto da Unasul a partir da Ética, Fraternidade e Sustentabilidade. 2013. 338. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC.

_____; MAGRO, Diogo Dal. Ridículo político e a ideologia estética da sustentabilidade: uma percepção jurídica. *In* AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de (Coord.). CORRÊA, Angélica da Silva *et al.* (Orgs.). **Palimpsesto**: a sustentabilidade. 1 ed. Florianópolis: Habitus, 2018.

_____. *et al.* Do direito a alimentação à sustentabilidade: a questão do uso de agrotóxicos e alimentos transgênicos em uma análise transnacional. *In* ZAMBAM, Neuro José; BORTOLOTTI, José Carlos Kraemer (Orgs.). **Estudos sobre Amartya Sen**. vol. 4. Porto Alegre: Fi, 2017.

bru

ARANHA, André Correa do Lago. **Estocolmo, Rio e Joanesburgo**: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas. Brasília: FUNAG, 2006.

ARAGÃO, Alexandra. Direito Constitucional do Ambiente na União Europeia. *In* CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Rótulos e declarações ambientais: autodeclarações ambientais (rotulagem do tipo II)**. 3 ed. 19 set. 2017. Disponível em: < <https://www.target.com.br/produtos/normas-tecnicas/38653/nbriso14021-rotulos-e-declaracoes-ambientais-autodeclaracoes-ambientais-rotulagem-do-tipo-ii>>. Acesso em: 04 out. 2018.

AYDOS, Elena de Lemos Pinto. **Tributação ambiental no Brasil: fundamentos e perspectivas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.

BÁNKUTI, Sandra Mara Schiavi; BÁNKUTI, Ferenc Istvan. Gestão ambiental e estratégia empresarial: um estudo em uma empresa de cosméticos no Brasil. **Revista Gestão e Produção**. v.21, n.1, p. 171-184, 2014.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 1 ed. São Paulo: Editora 34, 2010. Título Original: *Risk society: towards a new modernity*.

BERTOLI, Ana Lúcia; RIBEIRO, Maisa de Souza. Passivo ambiental: estudo de caso da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás. A repercussão ambiental nas demonstrações contábeis, em consequência dos acidentes ocorridos. **Rev. adm. contemp.**, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 117-136, Junho 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552006000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 jul 2018.

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides (Coords.). **Justiça, Empresa e Sustentabilidade**. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BENEFITS CORPORATIONS. Implications of Becoming a Delaware Benefit Corporation. Disponível em: <http://benefitcorp.net/sites/default/files/documents/Implications_of_Becoming_a_DE_Public_Benefit_Corporation_0.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BLOK, Marcella. "Compliance" e governança corporativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

BORGES, Camila Aparecida; MAIN, Lucimara Aparecida. A segurança da informação nas empresas privadas: novos paradigmas de sustentabilidade em seu caráter pluridimensional. **V Encontro Internacional do CONPEDI Montevideu – Uruguai**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/126khh6k/rVElg079HZW3T50V.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2018.

BOSELTMANN, Klaus. Direito humanos, meio ambiente e sustentabilidade. In: SARLET, Ingo W. (Org.) **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BRAGATO, Adelita Aparecida Podadera Bechelani. **O compliance no Brasil: a empresa entre a ética e o lucro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Nove de Julho (UNINOVE). São Paulo. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 2016.

BRASIL. **Decreto n. 8.420**, de 18 de março de 2015. Lex: legislação federal e marginalia. Brasília, 2015.

BRASIL. Governo do Brasil. **Brasil detém segunda maior área florestal do planeta**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/12/brasil-detem-segunda-maior-area-florestal-do-planeta>>. Acesso em 19 abr. 2018.

BRASIL. INSTITUTO AKATU; INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social Empresarial**: o que o consumidor consciente espera das empresas. Disponível em: <https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2017/04/22-pesq_6-Internet-Final.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. INSTITUTO AKATU; INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social das Empresas**: percepção do consumidor brasileiro, p. 17. Disponível em: <https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2017/04/18-Sum_Pesq_2006_2007.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. Lei federal. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Senado, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em 08 mai. 2018.

BRASIL. Lei federal. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7347orig.htm>. Acesso em: 09 out. 2018.

BRASIL. Lei federal. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm>. Acesso em: 09 out. 2018.

BRASIL. Lei federal. **Lei nº 9.015**, de 12 de fevereiro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 23 jul. 2018.

BRASIL. Lei federal. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 29 jan. 2018.

BRASIL. Lei federal. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **IBAMA multa Vale em R\$ 250 milhões por catástrofe de Brumadinho (MG)**. 26 jan. 2019. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/730-2019/1879-ibama-multa-vale-em-r-250-milhoes-por-catastrofe-em-brumadinho-mg>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Rompimento da Barragem de Fundão: documentos relacionados ao desastre da Samarco em Mariana/MG.** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). 23 out. 2018. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/cites-e-comercio-exterior/cites?id=117>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Rompimento da barragem da Vale em Brumadinho destruiu 269.84 hectares.** 30 jan. 2019. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/730-2019/1881-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg-destruiu-269-84-hectares>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara n. 34, de 2015.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120996>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 972.902.** Relatora: Ministra Eliana Calmon. Data de Julgamento: 25 ago. 2009; Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=903149&num_registro=200701758820&data=20090914&formato=PDF>. Acesso em 19 abr. 2018).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmulas Anotadas.** Disponível em: <www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20AMBIENTAL%27.mat.#TIT2TEMA0>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo n. 829.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo829.htm>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 627189.** Relator: Ministro Dias Toffoli. Data de Julgamento: 08 jun. 2016. Data do Trânsito em Julgado: 15 mai. 2018. Disponível em: <portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3919438>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BRYNJOLFSSON, Erik; McAfee, Andrew. **A segunda era das máquinas: trabalho, progresso e prosperidade em uma época de tecnologias brilhantes.** Tradução de Duo Target Comunicação e TI Ltda. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015. Título Original: *The Second Machine Age: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies*

CAMERON, James; O'RIORDAN, Timothy. **Interpreting the precautionary principle.** London: Cameron May, 1994.

CARTAXO, Beatriz Rolim; BARACHO, Hertha Urquiza. Rotulagem ambiental no desenvolvimento sustentável. **V Congresso Internacional do CONPEDI Montevidéu – Uruguai.** Florianópolis: CONPEDI, 2016.

_____. Rótulos, selos ou certificações verdes: responsabilidade social das empresas. **XV Congresso Nacional do CONPEDI,** 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. Segurança Jurídica no novo CARF. **Instituto Brasileiro de Estudos Tributários**, 2013. Disponível em: < <https://www.ibet.com.br/seguranca-juridica-no-novo-carf-por-paulo-de-barros-carvalho/>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

CELANO, Daniel. **Sustentabilidade**: o novo normal dos investimentos. *In* VALOR ECONÔMICO. Finanças. 23 abr. 2019. Disponível em: < <https://www.valor.com.br/financas/6221521/sustentabilidade-o-novo-normal-nos-investimentos>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

CLARCK JR., William H.; BABSON, Elisabeth K. *How Benefit Corporations Are Redefining the Purpose of Business Corporations*. **William Mitchell Law Review**. vol 38. Disponível em: <<http://open.mitchellhamline.edu/wmlr/vol38/iss2/8>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Constituição (2000). **Comunicação da Comissão Relativa ao Princípio da Precaução**. Europa, 02 fev. 2000, anexo II, pp. 27-28. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2000:0001:FIN:pt:PDF>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

CONE COMMUNICATIONS. **2015 Cone Communications/ Ebiquity Global CSR Study**, p. 4. Disponível em: <<http://www.conecomm.com/research-blog/2015-cone-communications-ebiquity-global-csr-study>>. Acesso em 26 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAÇÃO PUBLICITÁRIA. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. Disponível em: < <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em: 06 out. 2018.

CORTESE, Rayza Dal Molin *et al.* *A label survey to identify ingredients potentially containing GM organisms*. **Public Health Nutrition**. p. 2/4. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/326183109_A_label_survey_to_identify_in_gredients_potentially_containing_GM_organisms_to_estimate_intake_exposure_in_Brazil>. Acesso em: 22 abr. 2019.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. **Revista Eletrônica do Cejur**, [s.l.], v. 1, n. 4, p.01-24, 31 dez. 2009. Universidade Federal do Parana. <http://dx.doi.org/10.5380/cejur.v1i4.15054>. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054/11488>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

_____. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DALTOÉ, Stefanie. **A aplicação do Princípio da Precaução nas políticas ambientais da União Europeia**. 2012. 591 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012.

DEVIDES, José Eduardo Costa; ROCHA, Guilherme Aparecido da. A função social e solidária da empresa sob a ótica da publicidade: a prática do “greenwashing” e a efetivação da solidariedade. **XXVI Congresso Nacional do CONPEDI São Luís – MA**. Florianópolis, 2017.

DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem os fracassos ou o sucesso. 5 ed. Tradução de Alexandre Raposo. São Paulo: Record, 2007. Título Original: *Collapse: How societies choose to fail or succeed*.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental**: responsabilidade social e sustentabilidade. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DOWELL, Glen et al. **Do Corporate Global Environmental Create or Destroy Market Value?** Informs. Ago. 2000. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/2661584.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2019

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. Título Original: *Taking rights seriously*.

ESTADÃO. Economia e Negócios. **Tang recebe multa de R\$ 1 milhão por prática de propaganda enganosa**. São Paulo. 15 nov. 2017. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,tang-recebe-multa-de-r-1-milhao-por-propaganda-enganosa,70002085887>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **GLOBAL FOOTPRINT NETWORK. Country Overshoot Days 2019**. 2019. Disponível em: <<https://www.overshootday.org/newsroom/country-overshoot-days/>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

_____. **Earth Overshoot Day**. 2018. Disponível em: <<https://www.overshootday.org/>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: *Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien*. **FAIA – Revista de Filosofía Afro-In do-Americana**. España, VOL. II. Nº IX-X. AÑO 2013.

EXAME PREMIA AS EMPRESAS QUE MAIS SE DESTACAM EM SUSTENTABILIDADE. São Paulo: Exame, 29 nov. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/exame-premia-as-empresas-que-mais-se-destacam-em-sustentabilidade/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

EXAME ELEGE WALMART A EMPRESA SUSTENTÁVEL DO ANO. São Paulo: Exame, 10 out. 2010. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/exame-elege-walmart-empresa-sustentavel-ano-511672/>>. Acesso em: 09 set. 2018.

FERNANDES, Edison Carlos. **Paz tributária entre as nações**: Teoria da aproximação tributária na formação dos blocos econômicos. 2005. 183 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

FERRY, Luc. **A inovação destruidora**: Ensaio sobre a lógica das sociedades modernas. Tradução Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015. Título Original: *L'innovation Destructrice*.

_____. **Aprender a viver**: sabedoria para os novos tempos. Tradução de Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Título Original: *Apprendre à Vivre*.

FOLHA. Berlim. **Volkswagen enfrentará ação coletiva na Alemanha por escândalo do diesel**. 12 set. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/volkswagen-enfrentara-acao-coletiva-na-alemanha-por-escandalo-do-diesel.shtml>>. Acesso em 22 abr. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Mexicanos entram na Justiça por direito a ar limpo e vencem**. 09 jun. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/mexicanos-entram-na-justica-por-direito-a-ar-limpo-e-vencem.shtml>>. Acesso em: 09 jun. 2019).

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FRITJOF, Capra; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix. 2018. Título Original: *The ecology of law*.

FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO. Disponível em: <<http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/pt/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO. **Accelerate2030 seleciona negócios de impacto para expansão global**. 25 mar. 2019. Disponível em: <<http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/pt/noticias/pages/accelerate2030-seleciona-negocios-de-impacto-para-expansao-global.aspx>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates sustentáveis**: análise multidimensional e governança ambiental. Itajaí: UNIVALI, 2015.

_____. GARCIA, Heloise Siqueira, In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Avaliação ambiental estratégica**: reflexos na gestão ambiental portuária Brasil e Espanha. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In BECK, Ulrich *et al.* **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

GIMÉNEZ, María Teresa Vicente (Coord.) **Justicia ecológica y protección del medio ambiente**. Madrid: Trotta, 2002.

GLOBAL JUSTICE NOW. **69 of the richest 100 entities on the planet are**

corporations, not governments, figures show. Disponível em: <<https://www.globaljustice.org.uk/news/2018/oct/17/69-richest-100-entities-planet-are-corporations-not-governments-figures-show>>. Acesso em 09 jun. 2019

GLOBE FORUM. Disponível em: <<https://www.globeseries.com/forum/>>. Acesso em: 25. Jul. 2018.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental.** São Paulo: Atlas, 2009.

GRUPO BOTICÁRIO. **O presente a gente conserva.** Disponível em: <<http://relatoriogrupoboticario.siteoficial.ws/cherry-services/o-presente-agente-conserva/>>. Acesso em 26 abr. 2019.

GRUPO BOTICÁRIO. **Produtos cada dia mais sustentáveis:** sustentabilidade na embalagem, formulação, distribuição e comercialização. Disponível em: <<http://www.grupoboticario.com.br/pt/atitudes-sustentaveis/Paginas/Inicial.aspx>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

GRUPO BOTICÁRIO. **Nossa visão de futuro.** Disponível em: <<http://relatoriogrupoboticario.siteoficial.ws/cherry-services/nossa-visao-de-futuro/>>. Acesso em 26 abr. 2019.

GUIMARÃES, Antonio Fernando. **Marketing verde e a propaganda ecológica:** uma análise da estrutura da comunicação em anúncios impressos. 2006. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

G1. Política. **Veja trechos dos depoimentos de executivos da Vale presos após tragédia de Brumadinho.** 07 fev. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2019/02/07/veja-trechos-dos-depoimentos-de-executivos-da-vale-presos-apos-a-tragedia-de-brumadinho.ghtml>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

G1. Minas Gerais. **Tragédia de Mariana:** vítimas da lama sofrem com doenças de pele e respiratórias por contaminação por metais pesados e temem nunca mais ser indenizadas pela Samarco. 10 fev. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/02/10/tragedia-de-mariana-vitimas-da-lama-sofrem-com-doencas-de-pele-e-respiratorias-por-contaminacao-por-metais-pesados-e-temem-nunca-ser-indenizadas-pela-samarco.ghtml>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

HAYWARD, Tim. **Constitucional enviromental rights.** New York: Oxford University Press, 2005.

HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce.** Revised edition. New York: Harper Business, 2016.

INTERNATIONAL LEGISLATION. **Benefit corporations.** Disponível em: <<http://benefitcorp.net/international-legislation>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

INICIATIVA PARA O USO DA TERRA. **Legislação florestal e de uso da terra:** uma comparação internacional. Disponível em: <http://www.apexbrasil.com.br/uploads/Legislacao_Florestal_e_de_Uso_da_Terra_Uma_Comparacao_Internacional.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2018.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (Genebra). **About ISO.** Disponível em: <<https://www.iso.org/about-us.html>>. Acesso em: 04 out. 2018.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (Genebra). **ISO 14000 – Environmental management.** Disponível em: <<https://www.iso.org/files/live/sites/isoorg/files/archive/pdf/en/iso14000contents2005.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 14021:2016:** environmental labels and declarations. Disponível em: <<https://www.iso.org/standard/66652.html>>. Acesso em: 04 out. 2018.

ISTO É. Geral. **Morte de cachorro agredido por funcionário geral revolta contra Carrefour.** 04 dez. 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/morte-de-cachorro-agredido-por-funcionario-gera-revolta-contr-o-carrefour/>>. Acesso em 12 fev. 2019.

KINLAW, Dennis C. **Empresa competitiva e ecológica:** desempenho sustentado na era ambiental. São Paulo: Makron Books, 1997.

KRAMER, Mark. *Creating Shared Value: redefining the role of business in Society.* **Ethos International Conference 2012.** 12 June 2012.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas.** São Paulo: Perspectiva, 2009.

LACY, Peter *et al.* **A new era of sustainability: UN Global Compact-Accenture CEO Study 2010.** United Nation Global Compact. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/docs/news_events/8.1/UNGC_Accenture_CEO_Study_2010.pdf>. Acesso em 26 jul. 2018.

LASZLO, Christopher. **The sustainable company: how to create lasting value through social and environmental performance.** United States of America, 2003.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2007.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas.** Tradução de Ana Cristina Arantes Nasse. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2009.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia.** Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MARKET ANALYSIS. **Greenwashing afeta 8 em cada 10 produtos vendidos no Brasil, e o uso de apelos ambientais pelas empresas torna-se mais estratégico e menos óbvio.** 2015. Disponível em: < http://marketanalysis.com.br/wp-content/uploads/2015/06/Greenwashing-no-Brasil_20151.pdf>. Acesso em: 06 out. 2018.

MATTEI, Ugo *et al.* **The Ecology of law: toward a legal system in tune with nature and community.** Oakland, (CA): Berret-Koehler, 2015.

MAY, James R.; DALY, Eren. **Global Environmental Constitutionalism.** Nova York: Cambridge University Press, 2015.

_____. **Sustainability Constitucionalism.** UMKC Law Review. vol. 86, n. 4. 2018,

MERICO, Luiz Fernando Krieger. **Economia e Sustentabilidade:** o que é, como se faz. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MILLER, Peter. *Global integrity and utility regulation: constructing a sustainable economy.* In WESTRA, Laura *et al* (Ed.). **Reconciling human existence with ecological integrity.** London: Earthscan, 2008.

MINES, Christopher. **Sustainability doesn't sell... or does it?** 23 feb. 2011. Disponível em: < <https://www.greenbiz.com/blog/2011/02/23/sustainability-doesnt-sell-or-does-it>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

MONTERO, Carlos Eduardo. **Tributação ambiental:** reflexões sobre a introdução da variável ambiental no sistema brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; Vânia Ágda de Oliveira Carvalho. A viabilidade econômica da Sustentabilidade. **IV Congresso Internacional de Direito Ambiental – CONPEDI,** p. 88. Disponível em: < <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/t5ssa9m9/1r807z77/5wpGE4jE2wl1n3rA.pdf>>. Acesso em 22 jul. 2018.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

NATURA. **Sustentabilidade.** Disponível em: <<https://www.natura.com.br/sustentabilidade>>. Acesso em: 20 set. 2018.

NESTLÉ. **Como criamos valor compartilhado.** Disponível em: <<https://corporativo.nestle.com.br/csv/como-criamos-valor-compartilhado>>. Acesso em 12 fev. 2019.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional.

Revista Novos Estudos Jurídicos. vol. 17, n. 1, p. 18-28, jan-abr 2012, p. 22. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **A empresa inovadora e direcionada para resultados**. São Paulo: Atlas, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. p. 3. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. **Doenças transmissíveis pela comida matam 420 mil pessoas por ano no mundo, diz ONU**. 06 jun. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/doencas-transmissiveis-pela-comida-matam-420-mil-pessoas-por-ano-no-mundo-diz-onu/>>. Acesso em 09 jun. 2019

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008.

PEDRINI, Tainá Fernanda. **Apelo à pesquisa no Brasil**. Blog Cesar Luiz Pasold. Florianópolis. 29 mai. 2019. Disponível em: <<http://conversandocomoprofessor.com.br/2019/05/29/apelo-a-pesquisa-no-brasil/>>. Acesso em 09 jun. 2019.

_____. **Homicídio de Crianças Indígenas: Colonialidades e Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. **Drama de Mariana: memórias entre a lama**. 2018. Disponível em: <<http://conversandocomoprofessor.com.br/2018/01/29/drama-de-mariana-memorias-entre-a-lama/>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

_____; PRIESS, Alexandre dos Santos. **Anticorrupção e Compliance: a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o interesse público. XII Congresso de Direito**. Universidade Federal de Santa Catarina. <http://docs.wixstatic.com/ugd/0243d2_90ae8ee25f744281b96cf298c3516b04.pdf>. Acesso: 09 jul. 2018.

_____; DANTAS, Marcelo Buzaglo. **“Risk-takers” and “risk-averses”**: a prevenção e a precaução no direito comparado. XXVII Congresso Nacional do CONPEDI Porto Alegre. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 8-24. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/3ii8ly5n/Zlc7688Tj2RO6qLA.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2019.

_____; DANTAS, Marcelo Buzaglo; BOMBO, Flávia dos Santos. Extrafiscalidade como instrumento à obtenção de um Meio Ambiente Sustentável. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. “no prelo”.

_____; BODNAR, Zenildo. Efetivação dos Direitos dos Animais e o Registro de Títulos e Documentos. In MOREIRA, Ana Selma (Org.). **Eu sou animal: uma revolução social em busca do antiespecismo**. Joinville: Manuscritos Editora, 2019.

PERUSSI, Caroline Helena Limeira Pimentel; PAIVA, Annuska Macedo Santos de França. *Stakeholders* organizacionais e seu papel no cumprimento da função social das empresas". **XXIV Encontro Nacional do CONPEDI**. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/220z0z30/XhSYtJQX3PNLsULi.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2018.

PIRES, Cecília. **Leituras filosóficas passadas a limpo**: temas e argumentos. Passo Fundo: IFIBE, 2016.

_____. **Ética da necessidade e outros desafios**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. **Creating Shared Value**. *Harvard Business Review*. January- February 2011. Disponível em: <<https://hbr.org/2011/01/the-big-idea-creating-shared-value>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

PROJETO TAMAR. **A força de Nescau para a conservação das tartarugas marinhas**. 06 fev. 2019. Disponível em: <<http://www.tamar.org.br/noticia1.php?cod=900>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

RAFAT, Rokhsareh. *Opportunities, Priorities and Challenges for the Industrial Development of Brushehr Province, from the Perspective of Experts, Professionals and Industrialists of Bushehr*. **American Journal of Industrial Engineering**. vol. 4, 2016.

REISER, Dana Brakman. *Benefit corporation a sustainable form of organization*. **Wake Forest Law Review**. 2011. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wflr46&i=597>>. Acesso em 16 jan. 2019.

RIBEIRO, Job Antonio Garcia; CAVASSAN, Osmar. Os conceitos de ambiente, meio ambiente e natureza no contexto da temática ambiental: definindo significados. **GÓNDOLA – Enseñanza y Aprendizaje de las Ciencias**. vol. 8, n.2, julio-diciembre del 2013, p- 61-73.

RISTOW, Daiane; RISTOW, Schirleni. A utilização de publicidade enganosa e abusiva de *Greenwashing* e a defesa do consumidor contra as práticas prejudiciais ao meio ambiente. In ROEDEL, Tamilly (Org.). **Proteção ao meio ambiente**: aspectos legais, iniciativas empresariais e ações de educação ambiental. Joinville: Manuscritos, 2018.

ROCHA, Thelma; GOLDSCHMIDT, Andrea (Coords). **Gestão dos Stakeholders**: como gerenciar o relacionamento e a comunicação entre a empresas e seus públicos de interesse. São Paulo: Saraiva, 2010.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Tradução de José

Lins Albuquerque Filho. Organização de Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Luis Gustavo dos; SOUZA, Maria Claudia S. Antunes de. **Responsabilidade civil das instituições financeiras pelo dano ambiental**. 1 ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

SARAIVA, Pery Neto. **A prova na jurisdição ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SAVITZ, Andrew; WEBER, Karl. ***The triple bottom line: how today's best-run companies are achieving economic, social, and environmental success – and how you can too***. San Francisco: Jossey Bass, 2014.

SCHALTEGGER, Stefan; FIGGE, Frank. *Environmental shareholder value: economic success with corporate environmental management*. **Eco-Management and Auditing**. p. 29-42. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/%28SICI%291099-0925%28200003%297%3A1%3C29%3A%3AAID-EMA119%3E3.0.CO%3B2-1>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

SCRUTON, Roger. ***How to think seriously about the planet: the caso of environmental consevatism***. Nova Iorque: Oxford University Press, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional brasileiro**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SLAPER, Timothy; HALL, Tanya J. ***The triple bottom line: what is it and how does it work?*** Indiana University Kelley School of Business. Spring 2011. Disponível em: <<http://www.ibrc.indiana.edu/ibr/2011/spring/pdfs/article2.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

SOUZA, Almir Ferreira de; ALMEIDA, Ricardo José de. **O valor da empresa e a influência dos stakeholders**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. Avaliação ambiental estratégica: agindo em favor do desenvolvimento sustentável. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Avaliação ambiental estratégica**: reflexos na gestão ambiental portuária Brasil e Espanha. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**: o ciclo virtuoso dos negócios. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SUZUKI, Gilberto Takashi. **O conceito de sustentabilidade e estratégia empresarial**: o caso da Natura na Amazônia. 2009. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade Federal do Pará, Belém, PR.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégia de negócios ocadas na realidade brasileira**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

THE GUARDIAN. **Brazil's big greenwash boom**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/sustainable-business/2015/may/29/brazil-greenwash-environment-research-study-consumer-products>>. Acesso em: 06 out. 2018.

THE NATURAL STEP. **THE FOUR SYSTEM CONDITIONS**. Disponível em: <<http://www.naturalstep.ca/four-system-conditions>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Incentivos fiscais no direito ambiental**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

UNITED NATION. **Harmony with nation**. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>>. Acesso em: 22 de jun. 2018.

UNILEVER. **Making purpose pay: inspiring sustainable living**, p. 26. Disponível em: <https://www.unilever.com.br/Images/making-purpose-pay-inspiring-sustainable-living_tcm1284-506468_pt.pdf>. Acesso em 25 jul. 2018.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução de Joel Dell' Anna. 28 ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2006, p. 23. Título Original: *Ética*.

WALMART BRASIL. **Relatório de Sustentabilidade: exercício 2015**. Disponível em: <<https://www.walmartbrasil.com.br/wm/wp-content/uploads/2016/08/Walmart-Relat%C3%B3rio-de-Sustentabilidade-2016.pdf>>. Acesso em 19 set. 2018

WALMART. **Pacto pela Sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.walmartbrasil.com.br/responsabilidade-corporativa/sustentabilidade/pacto-pela-sustentabilidade/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

_____. **Sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www.walmartbrasil.com.br/responsabilidade-corporativa/sustentabilidade/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

WIENER, Jonathan B. *The rhetoric of precaution*. In WIENER, Jonathan B., et al (Ed.). **The reality of precaution: comparing risk regulation in the United States and Europe**. Washington: Resources for the future, 2010.

World Business Council for Sustainable Development. *Adaptation: An issue brief for business*. **World Business Council For Sustainable Development**. Washington, Dc, p. 01-28, jul. 2008. Disponível em: <http://wbcsdservers.org/wbcsdpublications/cd_files/datas/business-solutions/energy_climate/pdf/Adaptation-AnIssueBriefForBusiness.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2018.

_____. A eco-eficiência: criar mais valor com menos impacto. **World Business Council For Sustainable Development**. Washington, Dc, 2 ed, p. 01-36, out. 2001. Disponível em: <http://wbcsdservers.org/wbcsdpublications/cd_files/datas/business-solutions/energy_climate/pdf/Adaptation-AnIssueBriefForBusiness.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2018.

WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade**. Tradução de Cristina Yamagami. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Título Original: *The new sustainability advantage*.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **La pachamama y el humano**. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2011.

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Curso de filosofia jurídica**. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.